

# Diário



# Oficial

0913

ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.890

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1986

## Sagri fomenta fruticultura

O Projeto de Fomento à Fruticultura, da Secretaria Estadual de Agricultura, dispôs, nos últimos 3 anos e meio, de recursos financeiros da ordem de 859 mil cruzados, que possibilitaram a produção de 463 mil mudas de fruteiras regionais como açaí, cupuaçu, graviola, pupunha, entre outras, fazendo o Pará apresentar um quadro estável quanto a estas frutas. No entanto a grande preocupação mesmo foi com a Citricultura, já que até 1981, a ausência no Estado de mudas e material clonal para a produção, impedia qualquer tentativa de implementar a auto-suficiência interna e evitar a evasão de recursos para outros Estados.

A produção atual de citrus no Estado é de 194 milhões de frutos, cerca de 40 mil toneladas. Somente de limão são 7.800 toneladas e de tangerina 5.300, estando o Pará hoje, auto-suficiente nessas culturas. Quanto a laranja o Pará ainda depende de importações de São Paulo e Sergipe, mas a SAGRI está tentando substituir os frutos importados através da implantação de mudas de laranjas precoces, que produzem no primeiro semestre. Atualmente a produção do Estado é apenas de laranjas caipiras, que produzem no meio do ano, e pera, que produz no fim do ano. Com as mudas precoces a Sagri pretende pôr fim à dependência do Pará em termos de laranja, dentro de 3 a 4 anos. Hoje a contribuição do Estado para o abastecimento do mercado interno é de 25%. No ano de 86 a Sagri preparou 100 mil mudas para distribuir aos agricultores em fevereiro e março de 87.

Desde o início do governo Jader Barbalho verificou-se uma evolução na produção de citrus. A laranja, por exemplo, foram produzidos em 83, 133 milhões de frutos; em 84, 259 milhões em 85, 194 milhões e em 86, 212 milhões de laranja. A melhora da produção foi numa base de 10 a 12% ao ano. Para o engenheiro Agrônomo Renato Coral, responsável pelo setor de fruticultura da Sagri, a administração de Herculano Torres, dinamizou essa área através da recuperação das bases físicas da Secretaria no interior, contribuindo para a diminuição dos custos e dando maior assistência às comunidades rurais.

Diante do quadro apresentado, o projeto Fomento à Fruticultura alcançou o seu objetivo no governo Jader Barbalho que foi produzir e fornecer mudas de fruteiras regionais para manter a oferta compatível com a demanda e ampliar a produção e repasse de mudas cítricas. Os municípios alcançados por esse projeto foram: Abaetetuba, Breves, Cametá, Capitão Poço, Paragominas, Santarém, Terra Alta em Curuçá e Soure.

## Aviso

Avisamos aos nossos usuários que a partir do dia 1º de janeiro do ano vindouro a tabela de preços para publicações no Diário Oficial do Estado sofrerá um reajuste, passando a ser cobrado o centímetro a Cz\$ 98,10 (noventa e oito cruzados e dez centavos) e o preço da página comum à razão de Cz\$ 20.012,40 (vinte mil, doze cruzados e quarenta centavos).

## TV Cultura vai gerar seus próprios programas em 87

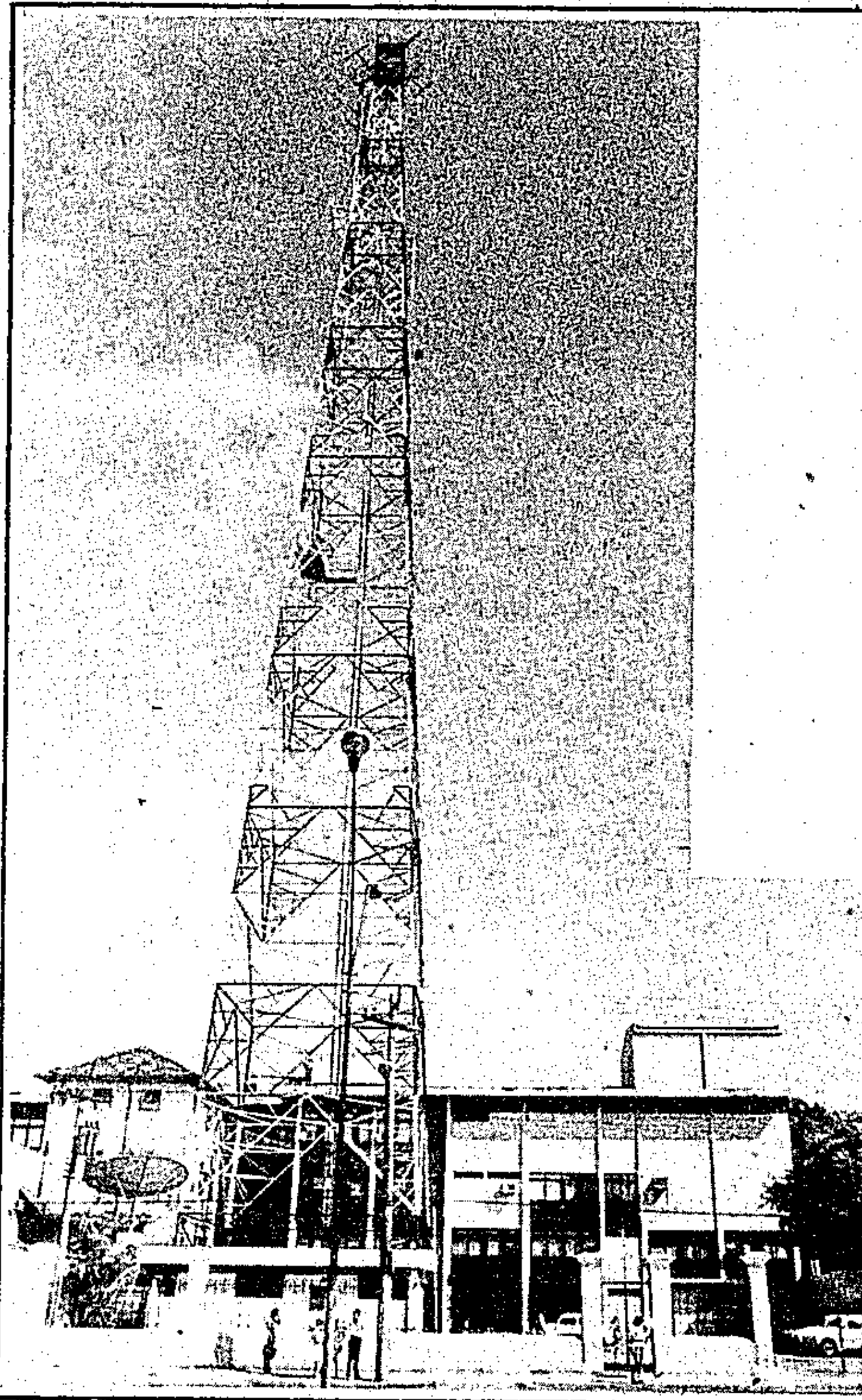
A geradora local da TV Cultura, Canal 2, entra no ar em caráter experimental agora no mês de janeiro. Uma programação tipicamente local está sendo elaborada pela atual direção da emissora da Funtelpa.

Os primeiros testes ainda no início de janeiro próximo não serão com os programas locais, mas com entradas ao vivo, com matérias locais de jornalismo, chamadas da emissora e um pedido aos telespectadores de como estão recebendo o sinal do Canal 2.

O apoio, orientação e incentivos dados pelo governador Jader Barbalho à Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, possibilitaram um significativo crescimento em todos os segmentos da organização radiodifusora do Estado, resultando na implantação do dobro das retransmissoras que se tinha no interior paraense e no surgimento da Rádio Cultura FM, bem como na modernização da Rádio Cultura do Pará. E como se isso não bastasse, Jader Barbalho autorizou a entidade a proceder as medidas necessárias para implantar a geradora de Televisão, esperando que isso ocorra antes de completar seu mandato de governador. Atualmente, o Canal 2 de Belém retransmite programação da TVE do Rio de Janeiro.

### RADIODIFUSÃO

Sem estações geradoras, as empresas licenciadas como retransmissoras não podem veicular sinais próprios, e sim apenas os da geradora autorizada a ser retransmitida. A



A torre do Canal 2, uma emissora da Futelpa

Funtelpa porém, além de estar autorizada pelos Ministérios da Educação e das Comunicações para retransmitir os sinais da TVE Carioca, tem outorga para implantar a geradora de TV, cujo nome, conforme documentos legais terá, forçosamente, que ser TV Cultura - Canal 2, juntando-se às emissoras de Rádio Cultura FM e

Cultura do Pará OT.

Ficará composto um complexo de radiodifusão: uma estação de frequência modulada para cobertura da capital e das cidades próximas a Belém; uma outra de ondas tropicais, com capacidade para alcançar até as localidades mais afastadas, e geradora de televisão,

com área semelhante à da FM.

A determinação governamental foi recebida com alegria pela presidência da Funtelpa, mesmo porque constituía uma aspiração de quantos a ela servem e agora tem certeza de que dentro em breve o quase sonho vai ser transformado em realidade.

### PROGRAMAÇÃO

A geração de programas locais, em estação de TV que não tem a preocupação de ser a campeã de audiência, dará às artes, aos desportos e a todas manifestações da comunidade belenense um veículo da maior importância. Os planos de utilização de uma gravadora serão, paulatinamente, sedimentados pela diretoria e pelos que irão nela atuar profissionalmente, para que, quando março chegar, possa-se apresentar aos telespectadores um jornalismo dinâmico e um espaço aberto às manifestações educativo-culturais.

### JORNALISMO

Para organizar a parte jornalística da nova emissora, chegam a Belém, no dia 2 de janeiro os jornalistas Manoel Caetano e Décio Lopes, diretores de Jornalismo da TVE do Rio de Janeiro. Eles darão toda orientação dessa área para que a Cultura possa apresentar diariamente, bons telejornais e também a presença do Pará nos Telejornais da Rede Nacional da TVE.

## Outeiro: Iterpa demarca lotes

Cumprindo determinação do Governo do Estado, o Iterpa leva avante a tarefa de demarcar lotes agrícolas, no Outeiro, em que serão assentados os pequenos lavra-

dores, segundo levantamento feito por funcionários da Sagri e que terão prioridade na distribuição de documentos de ordem fundiária.

Ainda não se sabe, ao certo, quantos lotes agrícolas formarão o novo núcleo ora em organização, haja vista estarem ocorrendo algumas indefinições, devido a antigos documentos apresentados somente agora

por pessoas que se dizem amparadas por leis antigas, a começar da assinada a 18 de novembro de 1918 pelo então governador Lauro Sodré e que autorizou a distribuição, ocupação e cultivo do terreno da antiga Fazenda São João do Outeiro. Trata-se de aforamentos que não chegaram a se concretizar no seu todo, porque os aquinhoados não cumpriram exigências dessa lei.



GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0914

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMINIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Indústria, Comércio e Mineração*  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E ESCALA DE FÉRIAS – EXERCÍ-  
CIO/1987

Da Secretaria de Estado de Administração e Imprensa Oficial

ATAS

De Diversas Firmas

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS, ACÓRDÃOS, PORTARIA E RESO-  
LUÇÃO

Do Conselho de Contas dos Municípios

PORTARIA

Do DETRAN

ACÓRDÃOS

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

2 Cadernos  
32 Páginas

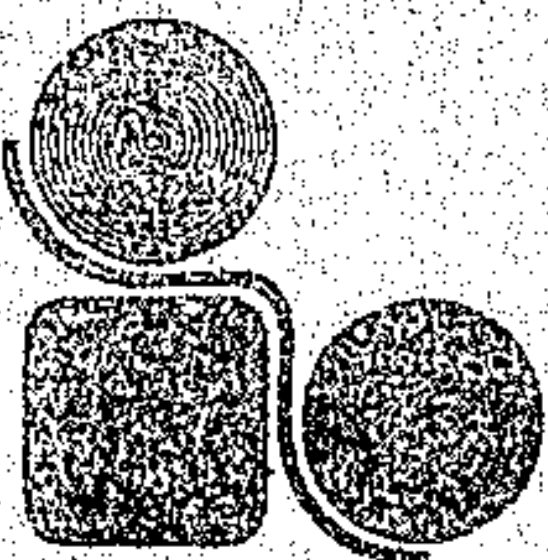
Procurador Geral do Estado  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



**IMPRENSA OFICIAL**





**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1986

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**

I - Retificar os proventos de JONATHAS CELESTINO TEIXEIRA apontado no cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Afua, fixados no Decreto datado de 15.07.84, sob o Acórdão nº 5179, de 14.08.84, passando a perceber CZ\$ 27.783,00 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Três Cruzados), abaixo discriminados, retificando-se o Decreto datado de 04.08.85, conforme Ofício nº 2422/86-TCE:  
- Vencimento Integral CZ\$ 3.420,00  
- Representação - 140% CZ\$ 4.802,00  
- Grat. de Função de Direção de Fórum - 35% CZ\$ 2.881,20  
- Adicional - 150% CZ\$ 16.669,80  
- Provento Mensal CZ\$ 27.783,00  
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.09.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1986.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Governador do Estado, em Exercício  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.004, de 07 de dezembro de 1986.

\*Replicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25833, de 17.12.86.

(G. Reg. nº 16.420)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, Loana Lia Gentil Uliana, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, Maria Avelina Imbríbia Hesketh, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, SUZY ELIZABETH FORTE CAVALCANTE, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, Elody Nassar de Alencar, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, Claudio Monteiro Gonçalves, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, Carmem Lucia Mendes Cunha, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, Carlos Alberto Lamarão Corrêa, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986  
O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, Cláudio Pires Castela Bráncio, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

0915

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar n. 0002, de 26.12.85, Juarez Fabello Sorjano de Mello, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado,  
**Resolve:**  
Nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 0002, de 26.12.85, RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado, Resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 0002, de 26.12.85, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado, Resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 0002, de 26.12.85, ICARAI DIAS DANTAS, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 0002, de 26.12.85, RUI ALBERTO PEIXOTO VASCONCELOS, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

O Governador do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 0002, de 26.12.85, VÂNIA MARIA DA ROCHA ABENSUR, para exercer o cargo de Procurador de Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça

**SECRETARIA**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1860 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários, abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Joana Maria Lopes de Souza	Ag. Administra-	02090/86	02 anos a partir de 01.02.87
	tivo GEP-SA-901.		1 Cl "A"
Maria Miracy Chaves Ferreira	Ag. de Portaria	02064/86	02 anos a contar de 12.12.86
	GEP.TP.1.102.3		



Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 16512)

PORTARIA Nº 1861 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 01849/85-SEAD.

RESOLVE:  
Prorrogar pelo período de 01 ano, a contar de 06.11.85, a Licença sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 1597, de 13.12.84, a Terezinha de Jesus Neves Almeida, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 16512)

PORTARIA Nº 1862 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 2095/86-SEAD.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Maria de Nazaré Alves, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 16512)

PORTARIA Nº 1863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 2094/86-SEAD:

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Amélia Maria de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, em 15 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 16512)

PORTARIA Nº 1864 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Proc. nº 02058/86-SEAD.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Alvinho Baía Pinto, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.11.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1865 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 0700/86-SEGUP.

RESOLVE:  
Tornar sem efeito a Port. nº 1039, de 21.07.86, que colocou à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Santarém, Rita Moura de Souza, ocupante do cargo de Médico Legista, Código GEP-PC-702.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 16512)

PORTARIA Nº 1867 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e Considerando os termos do Of. nº 0700/86-SEGUP.

RESOLVE:  
Tornar sem efeito a Port. nº 1040, de 21.07.86, que colocou à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Santarém, Alvaro de Oliveira Duarte, ocupante do cargo de Médico Legista, Código GEP-PC-702.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 16512)

## FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.  
Port. nº 220/86-Conceder, Complementação ao Suprimento de Fundos, concedido através das Portarias nºs 185 e 204/86-DGA, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, Chefe do Serviço de Finanças desta Secretaria, no valor total de Cz\$9.000,00 (Nove mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cz\$ 2.500,00 (Dois mil cruzados) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cz\$7.000,00 (Sete mil cruzados) para as despesas nos meses de novembro e dezembro/86 do presente exercício visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 03 de novembro de 1986.

Port. nº 222/86-Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora ILKA DA SILVA NASCIMENTO, no valor total de Cz\$18.000,00 (Dezoito mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132 - Outros Serviços e Encargos, para as despesas nos meses de novembro e dezembro/86 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 223/86-Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora AURORA RODRIGUES BESSA, Chefe do Serviço Auxiliar desta Coordenadoria, no valor total de Cz\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo, para as despesas no mês de dezembro/86 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO  
Diretora Geral de Administração.

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ 1ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 24/86  
Recurso nº 534 - "Ex-Ofício"  
Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual-8ª.RF

Contribuinte: Empresa Internacional de Madeiras Ltda.

Relator: Conselheiro Reynaldo da Silva Maia

EMENTA: I - ICM - Auto de Infração  
II - Omissão de Saídas e Entradas de Mercadorias, apuradas em levantamento fiscal/contábil, sujeita o contribuinte ao recolhimento do imposto, multa, juros e correção monetária, na forma da lei.  
III - Recurso "Ex-Ofício" desprovido:

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente o delegado Regional da Fazenda Estadual-8ª. Região Fiscal e interessada Empresa Internacional de Madeiras Limitada, acordam os membros da primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento do recurso para considerá-lo desprovido, mantendo integralmente a decisão de primeira instância e o parecer da douta Procuradoria.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1986.

ELÁDIO CORRÊA LOBATO

Presidente, em exercício

HEYNALDO DA SILVA MAIA

Conselheiro - Relator

LEOPOLDINO BRITO TELXEIRA

Procurador da Fazenda Estadual

ACÓRDÃO Nº 25/86  
RECURSO Nº 469/84 - "Ex-Ofício"  
RECORRENTE: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-3ª. REGIÃO FISCAL

INTERESSADO:CLAUDINO & CIA  
RELATOR: ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA

EMENTA: I - ICM - Auto de Infração  
II - Improcede a ação fiscal quando constatado pelo fiscal autuante falha do levantamento fiscal que originou o Auto de Infração.  
III - Recurso "Ex-Ofício" desprovido.

### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "Ex-Ofício", em que é recorrente a Delegacia Regional da Fazenda Estadual-3ª. Região Fiscal e interessada a empresa CLAUDINO & CIA, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1986.

ELÁDIO CORRÊA LOBATO

Presidente

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA  
Conselheiro Relator

LEOPOLDINO BRITO TELXEIRA  
Procurador da Fazenda Estadual  
EXT. Nº 8671 REG. Nº 21784 dia 30.12.86

0916

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

P O R T A R I A Nº 081/86, DE 22 de Dezembro de 1986

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 029, de 30.06.85 do Presidente do HEMOPA, que trata da disponibilidade do servidor Manoel das Graças Costa pelo HEMOPA para exercer suas atividades na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 23 de dezembro de 1986.

DRA. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
PRESIDENTE DO HEMOPA

P O R T A R I A Nº 082/86, DE 22 de Dezembro de 1986

A presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o HEMOPA e sem perdas de vencimentos, vantagens e demais inerentes ao vínculo empregatício protegido pela legislação vigente o servidor Manoel das Graças Costa, Assessor Jurídico do HEMOPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 23 de dezembro de 1986.

DRA. LAURA DE NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
PRESIDENTE DO HEMOPA.

EXT. Nº 8666 REG. Nº 21779 dia 30.12.86

### FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1987

R E C E I T A

11 - RENDA TRIBUTÁRIA.....	CZ\$-3.500.000,00
12 - RENDA SOCIAL.....	CZ\$- 30.000,00
13 - RENDA PATRIMONIAL.....	CZ\$- 100.000,00
14 - RENDA EXTRAORDINÁRIA.....	CZ\$-1.670.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CZ\$-5.300.000,00

D E S P E S A S

21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	CZ\$-3.750.000,00
22 - CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES.....	CZ\$-1.200.000,00
25 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	CZ\$- 190.000,00
TOTAL DO CUSTEIO.....	CZ\$-5.140.000,00
31 - APLICAÇÃO DE CAPITAL.....	CZ\$- 160.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ\$-5.300.000,00

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1986.

Belém, 30 de dezembro de 1986

a) ORLANDO SOZINHO LOBATO  
Presidente

b) ISAAC ELIAS ISRAEL  
Tesoureiro

c) RAIMUNDA SANTANA TAVARES  
Tec. Contabilidade  
CRC-Pa.1447

T. Nº 07888 REG. Nº 21787 dia 30.12.86

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato firmado entre PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e CONSIST-CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Serviços de Uso, Suporte e Atualizações Técnicas de Programas Produzidos.

VALOR: 04 parcelas com valor unitário de Cz\$111.635,00 (TREZENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS), pagas mensalmente no período de setembro a dezembro/86, 15 parcelas no valor unitário de Cz\$ 131.037,00 (CENTO E TRINTA E HUM MIL E SETE CRUZADOS), pagas mensalmente a partir de janeiro/86 a março de 1987, as demais parcelas não serão pagas até o final do contrato serão no valor unitário de 897,89 OTNS. As despesas no presente exercício no valor de Cz\$ 1.246.540,00 correrão a contada Dotação Orçamentária da PRODEPA.

EXT. Nº 8670 REG. Nº 21783 dia 30.12.86



PORTARIA Nº 33/86 - JUCEPA

DISPÕE SOBRE ABERIURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO CORRENTE.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno. Considerando a necessidade de reforçar dotação no Orçamento corrente, aprovados pelas Resoluções nºs 07/85 e 09/86 - JUCEPA. Considerando o disposto no art. 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964. RESOLVE: Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, o crédito suplementar de CZ\$- 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzados), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento Vigente. Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte Classificação Orçamentária:

ORGÃO	JUCEPA	4800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA GERAL	4802

DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DA DESPESA	VALOR
Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	4802.11070212.002	3.1.1.1	100.000,00
		3.1.3.2	50.000,00
TOTAL .....			150.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Portaria, com base no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, serão oriundos do excesso da arrecadação prevista para o exercício corrente. Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da assinatura.

Belém, 17 de Dezembro de 1986  
 JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS  
 Presidente

EXT. Nº 8667 REG. Nº 21780 dia 30.12.86

0917

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: ITERPA e a FIRMA PLANTEL-AGRICIMENSURA E AGRONOMIA LTDA.  
 OBJETO: Alteração do 2º Termo Aditivo com acréscimo estimado em CZ\$ 1.100.000,00  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.00-Instituto de Terras do Pará - 44.02-Departamento Técnico - 44.02.04-Agricultura - 44.02.0413-Organização Agrária - 44.02.04.13066-Reforma Agrária - 44.02.0413.066.1001-Regularização Fundiária - 3000.00-Despesas Correntes - 3100.00-Despesas de Custeio - 3130.00-Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00-Outros Serviços e Encargos.  
 FORO: Comarca de Belém  
 Belém (PA), 22 de dezembro de 1986.  
 MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES  
 Presidente - ITERPA  
 NÉRCIO PEREIRA LADEIRA  
 Diretor Resp./ PLANTEL AGRICIMENSURA E AGRONOMIA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: ITERPA e a FIRMA PENTÁGONOS - TOPOGRAFIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.  
 OBJETO: Alteração do 2º Termo Aditivo com acréscimo estimado em CZ\$ 660.000,00  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.00-Instituto de Terras do Pará - 44.02-Departamento Técnico - 44.02.04 - Agricultura - 44.02.0413-Organização Agrária - 44.02.0413.066.1001-Regularização Fundiária - 3000.00 - Despesas Correntes - 3100.00-Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00-Outros Serviços e Encargos.  
 FORO: Comarca de Belém  
 Belém (PA), 22 de dezembro de 1986.  
 MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES  
 Presidente - ITERPA  
 JOAQUIM MOREIRA  
 Diretor Resp./ Técnico PENTÁGONOS

EXT. Nº 8677 REG. Nº 21793 dia 30.12.86

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: ITERPA e a FIRMA CONSTRUTORA ANDRADE LTDA  
 OBJETO: Alteração do 2º Termo Aditivo com acréscimo estimado em CZ\$ 1.100.000,00  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.00-Instituto de Terras do Pará - 44.02-Departamento Técnico - 44.02.04-Agricultura - 44.02.0413-Organização Agrária - 44.02.04.13066-Reforma Agrária - 44.02.0413.066.1001-Regularização Fundiária - 3000.00-Despesas Correntes - 3100.00-Despesas de Custeio - 3130.00-Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00-Outros Serviços e Encargos.  
 FORO: Comarca de Belém  
 Belém (PA), 22 de dezembro de 1986.  
 MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES  
 Presidente - ITERPA  
 PEDRO EDILSON ANDRADE  
 Diretor Resp/ Técnico CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: ITERPA e a FIRMA TRAMONTELLA LTDA  
 OBJETO: Alteração do 2º Termo Aditivo com acréscimo estimado em CZ\$ 940.000,00  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.00 - Instituto de Terras do Pará - 44.02-Departamento Técnico - 44.02.04-Agricultura - 44.02.0413-Organização Agrária - 44.02.04.13066-Reforma Agrária - 44.02.0413.066.1001- Regularização Fundiária - 3000.00-Despesas Correntes - 3100.00-Despesas de Custeio - 3130.00-Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00-Outros Serviços e Encargos  
 FORO: Comarca de Belém  
 Belém (PA), 22 de dezembro de 1986.  
 MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES  
 Presidente - ITERPA  
 ARISTEU TRAMONTIN  
 Diretor Resp/ Téc. TRAMONTELLA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: ITERPA e a FIRMA STAR-Serviços Topográficos Andrade Ribeiro Ltda.  
 OBJETO: Alteração do 2º Termo Aditivo com acréscimo estimado em CZ\$ 475.000,00  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.00-Instituto de Terras do Pará - 44.02-Departamento Técnico - 44.02.04-Agricultura - 44.02.0413-Organização Agrária - 44.02.04.13066-Reforma Agrária - 44.02.0413.066.1001-Regularização Fundiária - 3000.00-Despesas Correntes - 3100.00-Despesas de Custeio - 3130.00-Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00-Outros Serviços e Encargos.  
 FORO: Comarca de Belém  
 Belém (PA), 22 de dezembro de 1986.  
 MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES  
 Presidente - ITERPA  
 PEDRO ANDRADE RIBEIRO  
 Diretor Resp/ Téc. STAR-SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS ANDRADE RIBEIRO LTDA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/85

PARTES: COSANPA X CONSÓRCIO CONSTRUTOR ANDRADE GUTIERREZ - ESTACON.OBJETO: Atualização do valor contratual de cruzeiros para cruzeiros, acréscimo do valor contratual e mudança nas

condições de reajuste e definição de juros por atrasos de pagamento. VALOR: CZ\$124.099.863,97. DATA: 23.07.86.  
 Belém, 22 de dezembro de 1986  
 AURELIO SOUZA  
 PELA ASSESSORIA JURÍDICA

EXT. Nº 8672 REG. Nº 21786 dia 30.12.86

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 624/86-DG 15.12.86

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias do exercício de 1986 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, aprovada pela Resolução nº 053/85, de 04 de novembro de 1985, homologada pelo Decreto nº 4142, de 30 de dezembro de 1985, as quais se tornaram insuficientes para atender as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram deficitárias;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 4º da Resolução citada.

RESOLVE:

Artº 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CZ\$-5.460.000,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS), para reforço de dotações consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito suplementar que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN/PA	03	07	021	2001	3111.01	2.496.000,00
					3111.02	150.000,00
					3120.00	1.363.000,00
					3131.00	185.000,00
					3132.00	1.152.000,00
					4120.00	114.000,00
TOTAL						5.460.000,00

Artº 2º - Os recursos necessários à abertura do referido crédito decorrerão das disponibilidades financeiras do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, oriundos do excesso de arrecadação no valor de CZ\$-3.321.000,00 (TRES MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E UM MIL CRUZADOS) e das anulações parciais e totais de dotações orçamentárias no valor de CZ\$-2.139.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL CRUZADOS), conforme o estabelecido nos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, assim discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	S/P	P/A		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN/PA	03	07	021	2001	3192.00	840.000,00
					3214.00	20.000,00
					4110.00	700.000,00
					4192.00	400.000,00
					4250.00	4.000,00
APOIO AS CIRCUNSCRIÇÕES REGIÃO MATS DE TRÂNSITO	03	07	021	2002	4120.00	15.000,00
					4210.00	160.000,00
TOTAL						2.139.000,00

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 25 de novembro de 1986.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO DIRETOR GERAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1986.

MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA - Cel PM  
 Diretor Geral.  
 EXT. Nº 8665 REG. Nº 21777 dia 30.12.86

RESUMO, da Sociedade Civil denominada SESAN-SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA., com sede à rua Rio Jau nº 43, em Porto Trombetas Município de Oriximiná-PA, composta dos Sócios, CARLOS AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES e EXCILDIA AQUINO DAS NEVES; Tem como objetivo a Prestação de Serviços na Área de Saneamento, sua du-

ração será por tempo indeterminado. O Capital é de CZ\$- 100.000,00, distribuído igualmente pelos sócios. Belém, 29/12/1986.  
 T. Nº 07889 REG. Nº 21788 dia 30.12.86

SINDICATO RURAL DE TOMÉ-ACÚ  
 RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA-EXERCÍCIO DE 1987  
 RECEITA: Renda Tributária CZ\$ 68.000,00, Renda Social CZ\$ 34.000,00, Renda Extraordinária CZ\$ 32.000,00. TOTAL DA RECEITA CZ\$ 134.000,00. DESPESAS: Administração Geral CZ\$ 34.300,00 Contrib. Regulamentares CZ\$ 5.600,00 Assistência Social CZ\$ 18.000,00, Assistência Técnica CZ\$ 20.000,00. TOTAL DO CUSTEIO CZ\$ 77.900,00. Aplicação de Capitais CZ\$ 55.100,00. TOTAL DAS DESPESAS CZ\$ 134.000,00. Tomé-Açu, 10.11.1986. Shigueo Takahashi-Presidente, Tereza Takeda-Tesoureira, William Pires de Souza-Tec. Contabilidade CRC 3906. Aprovado em reunião de Assembléia Geral Ordinária do dia 30.11.1986.  
 T. Nº 07887 REG. Nº 21781 dia 30.12.86

ANÚNCIOS

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO-CONTUR - BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1986			
	ATIVO	1985	1984
<b>CIRCULANTE</b>			
Caixa.....		3.943.527	1.246.165
Bancos - C/Movimento.....		176.491.879	69.017.870
Mercadorias.....		96.730.673	41.895.521
Clientes.....		-	27.824.482
Direitos s/linhas Telefônicas		42.825.516	-
		319.991.595	139.984.038
<b>PERMANENTE</b>			
<b>INVESTIMENTO</b>			
Linhas Telefônicas.....		17.194.923	5.384.052
Aplicações em Incentivos Fiscais.....		175.371.592	54.912.124
		192.566.515	60.296.176
<b>IMOBILIZADO</b>			
Edifícios e Terrenos.....		3.202.969.885	1.002.909.741
Móveis e Utensílios.....		1.560.066.945	484.049.495
INSTALAÇÕES.....		102.141.290	31.982.346
Veículos e Acessórios.....		149.159.811	46.704.726
Máquinas, Equip. e Acessórios.....		735.251.081	39.404.785
Construções em Andamento.....		127.825.093	-
Depreciações Acumuladas.....		(876.707.822)	(349.555.168)
		5.000.706.283	1.255.495.925
<b>TOTAL DO PERMANENTE.....</b>		<b>5.193.272.798</b>	<b>1.315.792.101</b>
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>		<b>5.513.264.393</b>	<b>1.455.776.139</b>
Belém (Pa), 31 de dezembro de 1985			
	PASSIVO	1985	1984
<b>CIRCULANTE</b>			
Fornecedores.....		175.107.450	47.234.481
Obrigações Sociais e Trabalhistas.....		170.412.650	-
Tributos a Pagar.....		15.854.511	9.198.643
Provisão p/Imposto de Renda.....		159.852.776	49.748.838
Outras Contas a Pagar.....		94.800.029	14.275.832
		598.027.416	120.457.794
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>			
Prov. p/Imposto de Renda s/ Luc. Inf.....		630.086.920	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Capital.....		1.171.500.000	540.000.000
Reservas de Capital.....		2.424.590.365	586.003.114
Reservas de Lucros.....		378.101.531	118.068.545
Lucros Acumulados.....		310.958.161	91.246.686
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....</b>		<b>4.285.150.057</b>	<b>1.335.318.345</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>		<b>5.513.264.393</b>	<b>1.455.776.139</b>
Belém (Pa), 31 de dezembro de 1986			
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986</b>			
	1985	1984	
<b>COMPONENTES</b>			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	4.376.880.000	1.169.816.548	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA.....	20.266.827	6.608.366	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....	4.355.613.173	1.163.208.182	
(-) CUSTOS DOS SERV. E MERCA-			
DORIAS.....	3.591.004.982	237.466.559	
LUCRO BRUTO.....	764.608.191	925.741.629	
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			
Despesas Administrativas.....	671.238.755	869.429.795	
Despesas Tributárias.....	71.695.732	75.858.398	
Despesas Financeiras.....	558.060	37.207.075	
	743.492.547	982.495.268	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS.....	314.832	10.487.055	
LUCRO OPERACIONAL.....	21.430.476	(46.266.594)	
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA.....	789.083.647	57.888.052	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR.....	810.514.123	11.621.468	
(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA.....			
DA.....	789.939.696	49.748.838	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	20.574.427	(38.127.370)	
Belém (Pa), 31 de dezembro de 1985			
NELSON TEIXEIRA CARRASCO Diretor NEWTON JESUS PIRES DA SILVA TC/MA-1050-T-PA.			

EXT. Nº 8676 REG. Nº 21791 dia 30.12.86





TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A.

C.G.C. 05.055.660/0001-03

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, Apresentamos à apreciação de V. Sas, as Demonstrações Financeiras referentes ao Balanço Extraordinário de 28.02.86, devidamente acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, a elaboradas de conformidade com o Decreto Lei 2284/86, e Instruções da CVM pertinentes.

BALANÇO PATRIMONIAL EXTRAORDINÁRIO ENCERRADO EM 28.02.86

Table showing Balance Sheet with columns for ATIVO and PASSIVO, and sub-columns for EM CR\$ and EM CZ\$. Includes sections for Circulante, Disponível, Contas a Receber, Estoques, Despesas Antecipadas, Realizável a Longo Prazo, Permanente, and Patrimônio Líquido.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXTRAORDINÁRIO ENCERRADO EM 28.02.86

Table showing Income Statement with columns for RECEITA BRUTA, CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, LUCRO BRUTO, DESPESAS OPERACIONAIS, and RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA AJUSTE DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DECRETO-LEI Nº 2284/86

Table showing Adjusted Economic Stabilization Program with columns for DÉBITO and CRÉDITO, listing various adjustments and their impacts.

NOTA 6 - AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA

Em decorrência do Decreto-Lei nº 2.284/86 de 10 de março de 1986, foram adotados os seguintes critérios para adaptação ao Programa de Estabilização Econômica: a) CONTAS A RECEBER, estão demonstrados pelo valor real, deduzindo a perda da conversão, conforme demonstrativo na conta Ajuste do Programa de Estabilização Econômica, Decreto-Lei 2.284/86.

ALBANITA GIBSON Diretora Presidente CPF: 005.161.477-49 BRUNO GIBSON Diretor Comercial CPF: 056.889.492-87

RELATÓRIO ESPECIAL DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores da TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. Etetamos uma revisão especial do Balanço Patrimonial Extraordinário e da demonstração da conta "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - DL-2.284/86" da TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. em 28 de fevereiro de 1986, ambos expressos em cruzados, e das Demonstrações Extraordinárias de Resultado, expressa em cruzados, e das Mutações do Patrimônio Líquido, expressa em cruzados e em reais, do período de dois meses findo nesta data.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LEVANTADAS EM 28.02.86

- NOTA 1 - As Demonstrações Financeiras Extraordinárias foram elaboradas de acordo com os dispositivos do Decreto-Lei 2284/86, de 10.03.86, Instruções da CVM nº 48 de 20.03.86, bem como Parecer e Orientação CVM nº 10 de 28.05.86, e Instruções Normativas SRF nº 074/86 de 25.05.86.
NOTA 2 - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS Foi calculada com base na taxa de 3% sobre os saldos de Contas a Receber, excluídos aqueles com garantia real.
NOTA 3 - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS As Demonstrações Financeiras expressam os efeitos da Correção Monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, com base na variação do valor nominal das OTN's, cujo saldo encontra-se refletido no resultado.

1/86 de 22/09/86 Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 12/11/86, assinado pelo Senhor Paulo Afonso Lima da Costa representante da Empresa, pelo Senhor Ivan Bordê contador.

NOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A C.G.C. 05.044.359/0001-84 CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$ 22.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$ 601.000,00 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$ 601.000,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12/10/86. As 9:00 horas, na sede social, sito à Praça do Carmo nº 60 na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.170.380,00 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada, totalizando Cz\$ 1.170.380,00, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. CS nº 0281

NOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A C.G.C. 05.044.359/0001-84 CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$ 22.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$ 601.000,00 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$ 601.000,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13/10/86.

(Ext. Nº 8668 - Reg. Nº 21782 - Dia: 30.12.86)

As 9:00 horas, na sede social, sito à Praça do Carmo nº 60 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.846.500 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada, totalizando Cz\$ 3.846.500,00, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. CS nº 0281 de 22.09.86 Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 13/10/86, assinado pelo Senhor Paulo Afonso Lima da Costa representante da Empresa, pelo Senhor Diretor Financeiro e Celso Braga Wanderley Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 15/10/86 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. T.Nº 07890 REG. Nº 21789 dia 30.12.86



# Banco da Amazônia S.A. - BASA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 - BELÉM - PARÁ  
COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76  
CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC Nº 04.902.979/0001-44

0919

## BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1986

ATIVO		PASSIVO	
	(EM Czs 1,00)		(EM Czs 1,00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.241.406.006	PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	9.311.421.606
DISPONIBILIDADES	185.771.104	DEPÓSITOS	3.148.797.975
OPERÇÕES DE CRÉDITO	7.336.873.104	DEPÓSITOS À VISTA	2.653.804.751
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	7.191.240.692	DEPÓSITOS A PRAZO	503.852.782
FINANCIAMENTOS RURAIS	219.572.705	(DESPESAS A APROPRIAR)	(8.859.558)
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	25.770.965	RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	321.118.305
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(31.391.655)	PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	206.176.238
(RENDAS A APROPRIAR)	(68.122.573)	COBRANÇA EFETUADA EM TRANSITO	43.988.418
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	432.671.172	CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	22.030.415
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	200.947.190	CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	2.317.243
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	205.116.086	ORDENS DE PAGAMENTO	35.008.983
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	1.039.874	CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	11.536.998
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	25.568.022	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	5.346.136.920
CRÉDITOS DIVERSOS	626.374.403	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	3.915.074.342
BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS ESPECIAIS	67.310.764	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	1.161.437.712
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CAMBIO	401.068.093	OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	277.176.419
CAMBIAIS, FINANCIAMENTOS E CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	40.231.018	(DESPESAS A APROPRIAR)	(7.551.553)
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	117.789.467	OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	57.013.767
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	40.246	OUTRAS OBRIGAÇÕES	438.354.639
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(41.486)	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	348.571.912
(RENDAS A APROPRIAR)	(23.671)	OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	90.769.927
VALORES E BENS	659.717.023	OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	1.307.800
TÍTULOS DE RENDA FIXA	428.800.191	(DESPESAS A APROPRIAR)	(2.295.000)
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTO EM TÍTULOS	55.044.878	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	3.076.996
TÍTULOS VINCULADOS A REVENDAS OU VENDAS	160.052.061	RENDAS ANTECIPADAS	3.076.996
OUTROS VALORES E BENS	17.035.572	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	403.600.550
(PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO)	(284.619)	CAPITAL SOCIAL	356.301.900
ATIVO PERMANENTE	288.049.787	RESERVAS DE CAPITAL	180.570.387
INVESTIMENTOS	18.652.885	(PREJUÍZOS ACUMULADOS)	(133.071.737)
OUTROS INVESTIMENTOS	27.556.965	CONTAS DE RESULTADO	(188.842.559)
(PROVISÃO PARA PERDAS)	(8.904.080)	CONTAS CREDORAS	787.200.060
IMOBILIZADO	261.216.682	(CONTAS DEVEDORAS)	(976.042.619)
IMOVEIS DE USO	288.572.921		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	4.861.123		
OUTROS BENS DE USO	125.288.721		
(DEPRECIACÃO ACUMULADA)	(155.806.083)		
DIFERIDO	8.180.220		
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	15.074.932		
(AMORTIZAÇÃO ACUMULADA)	(6.894.712)		
<b>TOTAL</b>	<b>9.529.456.593</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.529.456.593</b>

BELÉM (PARÁ), 19 DE DEZEMBRO DE 1986

JORGENE DA SILVA RIBEIRO  
DIRETOR

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES  
PRESIDENTE

JUVÊNCIO ANTÔNIO VERGOLINO DIAS  
DIRETOR

JOSÉ MATIAS PEREIRA  
DIRETOR

AUGUSTO BARREIRA PEREIRA  
DIRETOR

LUIS ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO  
DIRETOR

MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES  
CONTADOR CRC-PA-REG. 4745  
C.P.F. 000.511.792-53

EXT. Nº 8673 REG. Nº 21790 dia 30.12.86

FAZENDA ALVORADA S/A.  
CGC (ME) n. 04.303.822/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.85.

Belém, 31 de dezembro de 1985  
DANIEL CANSANÇÃO PEREIRA  
Presidente do Conselho de Administração

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.85**

ATIVO		PASSIVO	
	1985		1985
ATIVO CIRCULANTE	15.695.105	PASSIVO EXIG. LONGO PRAZO	535.800.000
Caixa	969.115	Conta Corrente Acionistas	535.800.000
Estoques de animais	14.725.990	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.030.292.302
ATIVO PERMANENTE	1.550.397.197	Capital Integralizado	47.955.806
Imobilizado	1.173.590.988	Reservas de Capital	982.336.496
Diferido	376.806.209	TOTAL DO PASSIVO	1.566.092.302
TOTAL DO ATIVO	1.566.092.302	Importa o presente Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.85, tanto no Ativo, como no Passivo, em Cr\$-1.566.092.302 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e seis milhões, noventa e dois mil, trezentos e dois cruzeiros).	

**NOTAS EXPLICATIVAS**

- 1 - Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com o Lei n. 6404 de 15.12.86;
- 2 - Os bens integrantes do Imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição, corrigidos monetariamente;
- 3 - As despesas Pré-operacionais estão demonstradas pelo total do custo de aquisição, inseridos na aplicação, sendo este o primeiro exercício de sua execução;
- 4 - O Capital Social que pertence inativamente a acionistas domiciliados no País, está assim distribuído:

Ações	Autorizado	Subscrito	Integralizado	A Integralizar
- Ordinárias	250.000.000	47.955.806	47.955.806	202.044.194
- Preferenciais	750.000.000			750.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000.000</b>	<b>47.955.806</b>	<b>47.955.806</b>	<b>952.044.194</b>

Belém, 31 de dezembro de 1985  
DANIEL CANSANÇÃO PEREIRA  
Pres. do Conselho de Administração  
KILZA MARIA DA SILVA PEREIRA  
Diretor Comercial  
MÁRIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA  
Téc. Contabilidade CRC PA 4470

EXT. Nº 8675 REG. Nº 21791 dia 30.12.86

**EMENDA**

CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL 15 DE AGOSTO.  
Fundo Social - Poderá o Centro Comunitário Educacional 15 de Agosto, receber contribuições, doações e subvenções destinadas a formação e incremento de seu patrimônio, ou destinadas a realização de projetos de trabalhos específicos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

Duração - Prazo Indeterminado  
Belém (PA), 29 de Dezembro de 1986  
Orlando Otávio Barros da Cruz  
Presidente  
(R.16527)

**SINDICATO RURAL DE ANANÍDEUA**

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1987

RECEITA: Renda Tributária Czs 5.330,00, Renda Social Czs 8.530,00, Renda Extraordinária Czs 112.100,00. TOTAL DA RECEITA Czs 125.960,00. DESPESA: Administração Geral Czs 21.210,50, Contrib. Regulamentares Czs 22.909,50, Assistência Social / Czs 48.735,00, Outros Serviços Sociais Czs 2.800,00, Assistência Técnica Czs 4.325,00, Despesas Extraordinárias Czs 1.720,00. Total do Custeio Czs 101.700,00; Aplicação de Capitais Czs 24.260,00. TOTAL DA DESPESA Czs 125.960,00. Ananídeua, 28.11.1986. Clodomir de Lima Regat - Presidente, Celso Z de Mattos Leão - Tesoureiro, Williams Pires de Souza - Tec. Contabilidade - CRC 3406. Aprovado na reunião de 29.11.1986.  
T. Nº 07886 REG. Nº 21778 dia 30.12.86

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ**

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1987

RECEITA	Czs	VALOR
11 - Renda Tributária	Czs	150.000,00
12 - Renda Social	Czs	200.000,00
14 - Renda Extraordinária	Czs	210.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>Czs</b>	<b>560.000,00</b>

DESPESA	Czs	VALOR
21 - Administração Geral	Czs	282.000,00
22 - Contribuições Regulamentares	Czs	60.000,00
23 - Assistência Social	Czs	18.000,00
<b>TOTAL DO CUSTEIO</b>	<b>Czs</b>	<b>360.000,00</b>
31 - Aplicação de Capital	Czs	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Czs</b>	<b>560.000,00</b>

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária do dia 26 de novembro de 1986.

Belém, (Pa), 26 de novembro de 1986  
a) ISAAC ELIAS ISRAEL (Presidente), a) JOAO WADY ROSSY (Tesoureiro) a) RAIMUNDA SANTANA TAVARES (Téc. Contabilidade CRC-PA 1447).  
T. Nº 07888 REG. Nº 21787 dia 30.12.86

**RANARIO REAL S/A**

Extrato da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 1986.

I - LOCAL, DATA E HORA: Sede Social da empresa, sita à Estrada do Tapaná, lote 07 (Paracuri)-Belém-PA. no dia 08 de dezembro de 1986, às 09 (nove) horas. II - CONVOCAÇÃO - A Assembleia foi devidamente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará, Edições dos dias 26, 27 e 28.11.86. III - QUORUM DE INSTALAÇÃO - Constatou-se a presença de mais de dois terços dos Acionistas com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. IV - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS. - a) Presidente - ADALBERTO FISCHER, Diretor Presidente da empresa b) Secretário - ANTONIO DE PÁDUA DE ALMEIDA GUEDES. V - DELIBERAÇÕES DA AGE - a) Alteração do Estatuto Social modificando a forma de Capital que passará a ser Autorizado no valor de Czs 50.000.002,00 (Cincoenta Milhões e Dois Cruzados) e Criação do Conselho de Administração - b) Aprovação do Estatuto Social c) Eleição dos membros do Conselho de Administração - d) Outros Assuntos de interesse Social. As propostas acima citadas foram aprovadas por unanimidade com os seguintes atos: a) O Capital Social passou a ser Autorizado no valor de Czs 50.000.002,00 (Cincoenta Milhões e Dois Cruzados) dividido em

1.724.188 (Hum Milhão Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Oito) Ações do valor nominal de Czs-29,00 (Vinte e Nove Cruzados) cada uma sendo 724.000 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil) Ações Ordinárias Nominativas e 1.000.138 (Hum Milhão Cento e Trinta e Oito Mil) Ações Preferenciais - b) foi elaborado o novo Estatuto Social constante de 38 artigos com todas as disposições Gerais - c) Foi eleito o Conselho de Administração com mandato de dois anos a começar em 08 de dezembro de 1986 e término em 08 de dezembro de 1988, assim constituído - Presidente - ADALBERTO FISCHER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida George Saville Dodd, 710 - Jardim Guedalle - São Paulo-SP, CI Nº 3.275.950-SSP-SP e CIC 035.943.358-87; membro - ALFRED SCHONBERGER, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à Estrada do Tapaná nº 139 CI 1.809.431-SSP-SP e CIC 021.148.958-15 e membro - IVANILDO PEREIRA DE PONTES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta cidade sito à Rua Avertano Rocha nº 398 Aptº 802 CI nº 564 - CRTA/PA e CIC 074.215.837-34, todos presentes, ato declararam aceitar o encargo e assinaram o Livro de posse. VI - ATA E ASSINATURAS - A ata correspondente a esse Extrato foi lavrada no Livro Próprio, encontra-se assinada por todos que estiveram presentes na reunião. VII - REGISTRO: a primeira via da ata a que se refere o presente extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 2415/86, em reunião de 09.12.86.  
T. Nº 07891 REG. Nº 21794 dia 30.12.86

**CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA"**

CGCMF nº 04.787.677/0001-72

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Ficam por este Edital de convocação, convidados os Senhores Acionistas, da CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL "CIBRAPA", a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de Janeiro de 1.987, às 14:00 horas em sua sede social sita na Rua XV de Novembro, 226 - 10º Andar, Conj. 1.004, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, para o triênio de 1.987/1.990 e fixação de seus honorários.
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 23 de Dezembro de 1.986

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA

Dir. Presidente

T. Nº 07891 REG. Nº 21795 dias 30e31/12/86e 01/01/87



FAZENDA ALVORADA S/A
CGC (MF) No. 04.303.822/0001-00
ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de 1985, em Santa Izabel do Pará, no Estado do Pará, sito ao Km 3 da 5ª Tv. Velha do Baturité do Núcleo de Nossa Senhora do Carmo de Benevides - Km 32 da BR 316, reuniram-se os sócios da FAZENDA ALVORADA LTDA., a seguir identificados DANIEL CANSAÇÃO PEREIRA; brasileiro, casado, pecuarista e comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará, na Alameda Apolinário Moreira, 99, portador da Carteira de Identidade nº 871.077 Segup-PA, CPF nº 000.249.882-00, participante da Sociedade com a importância de Cr\$-43.160.226 (Quarenta e três milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos e vinte e seis Cruzelros); MARIA KILZA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, pecuarista e comerciante, residente e domiciliada em Belém do Pará, na Alameda Apolinário Moreira, 99, portador da Carteira de Identidade nº 910.687 Segup-PA, CPF nº 000.344.882-00, participante da Sociedade com a importância de Cr\$-4.795.580 (Quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta Cruzelros). Por escolha unânime assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. DANIEL CANSAÇÃO PEREIRA, que expôs aos presentes que, estando todos os sócios componentes da FAZENDA ALVORADA LTDA., Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15.200.1845-74 em 20 de Abril de 1983, tornou-se necessário, tendo em vista os interesses comuns: 1) A entrada na Sociedade da empresa do Sr. MIGUEL ANGELO SILVA CANSAÇÃO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém do Pará, sito a Av. Duque de Caxias, 219, Aptº 105, portador da Carteira de Identidade nº 899.795 Segup-PA, CPF nº 032.108.802-63, que neste ato recebe 1% (Um por cento) das cotas do Capital Social da Empresa, correspondente a Cr\$-479.558 (Quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito Cruzelros) transferidos pelo sócio DANIEL CANSAÇÃO PEREIRA, em moedas correntes, a que após a referida transferência o Capital Social ficará assim distribuído: DANIEL CANSAÇÃO PEREIRA, participante da Sociedade com 42.680.668 quotas no valor nominal de Cr\$-42.680.668 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito Cruzelros); MARIA KILZA SILVA PEREIRA, com 4.795.580 quotas no valor nominal de Cr\$-4.795.580 (Quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta Cruzelros); MIGUEL ANGELO SILVA CANSAÇÃO PEREIRA, com 479.558 quotas totalmente subscrito e integralizado. 2) A transformação jurídica da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada "FAZENDA ALVORADA LTDA" para o que propunha que fossem aprovados os seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Sociedade operará sob a denominação de FAZENDA ALVORADA S/A; Artigo 2º - A Sociedade tem sede, sito ao Km 3 da 5ª Tv. Velha do Baturité do Núcleo de Nossa Senhora do Carmo de Benevides - Km 32 da BR 316, e Foro Jurídico na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará; Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de pecuária, nas fases de criação, engorda e produção leiteira, seleção comercialização de reprodutores e matrizes, cacauicultura, criação de animais de pequeno porte e quaisquer outras atividades legais e permitidas; Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º - A Sociedade tem um capital autorizado ao limite de Cr\$-1.000.000.000 (Um bilhão de Cruzelros) dividido em 1.000.000 (Um milhão) de Ações nominativas no valor de Cr\$-1.000 (Mil Cruzelros) cada uma, sendo 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) Ações ordinárias e 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) Ações Preferenciais. Parágrafo Único - Cabe ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, emitir os futuros aumentos de capital até o limite do Capital autorizado; Artigo 6º - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; Artigo 7º - As subscrições a serem realizadas em ações ordinárias e preferenciais até o limite do Capital autorizado serão efetuadas por autorização do Conselho de Administração; Artigo 8º - As ações a serem subscritas poderão ser integralizadas em bens ou dinheiro, podendo ser integralizadas até hum ano a partir da sua subscrição conforme chamados da diretoria, desde que no ato da subscrição seja pago em valor igual ou do fixado pelo Conselho Monetário Nacional; Artigo 9º - As Ações Preferenciais se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para integração com recursos decorrentes dos Incentivos Fiscais, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 04 (Quatro) anos na forma do Artigo 19 do referido diploma legal e gozarão de participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Art. 8º do já mencionado diploma legal; Artigo 10º - As ações oriundas dos Incentivos Fiscais é negado o direito de preferência, na forma do Parágrafo único do Artigo 172 da lei nº 6404/76. CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Sociedade. Artigo 11 - São Órgãos da Sociedade: a) Assembleia; b) Conselho de Administração; c) A Diretoria Executiva; d) O Conselho Fiscal; Artigo 12 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social para as finalidades previstas em Lei e, extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade assim exigirem; Artigo 13 - A Assembleia Geral será convocada: a) pelo Presidente do Conselho de Administração ou 2 (dois) de seus membros; b) a omissão deste, por qualquer acionista, respeitados, as disposições legais; Artigo 14 - A convocação obedecerá as disposições pertinentes e a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá o Secretário, acionista ou não; Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral, além dos assuntos previstos nos artigos 122 e 132 da lei nº 6404/76: a) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes a respectiva remuneração; b) decidir sobre todos os assuntos que não sejam de competência do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou que, por lei, sejam de sua competência prevista; Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de um Presidente e mais 2 (dois) membros, pessoas físicas, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição; Parágrafo Primeiro - A mesma Assembleia Geral que os eleger designará o Presidente; Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento do Presidente ou de todos os membros, será convocado uma Assembleia Geral para deliberar a substituição; Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse por termo lavrado no livro de atas da reunião do mesmo Conselho; Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social,

sempre que convocados pelo Presidente ou seus membros, Parágrafo Único - Fim do mandato, os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até eleição e posse dos sucessores; Artigo 19 - das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, cópias das quais serão enviadas à Diretoria, devendo serem arquivadas na Junta Comercial e publicada, as atas cujas deliberações produzirem efeitos contra terceiros; Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração: a) eleger e distribuir os Diretores ou Diretora e eventualmente seus substitutos, escolhendo entre os eleitos o Diretor Presidente; b) Aprovar o Programa - Orçamento da Sociedade; c) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário; d) fiscalizar a gestão dos diretores; e) fixar as diretrizes básicas das atividades sociais; f) definir a política econômica - financeira e os programas de ações da sociedade; g) deliberar sobre a emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado, os prazos para subscrição das ações e os prazos e condições para sua integralização, respeitando os limites dos Estatutos Sociais; h) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto; Artigo 21 - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros: acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e 1 (hum) Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração pelo período de 3 (três) anos permitida a reeleição; Parágrafo Único - O Diretor após a expiração dos respectivos mandatos, permanecerá no exercício de seus cargos enquanto os novos Diretores não forem empossados; Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir; Artigo 23 - A Diretoria terá poderes de representação, administração, gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade e que não forem de competência prevista da Assembleia Geral, ou que não dependerem de autorização do Conselho de Administração; Artigo 24 - A Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto tendo os membros poderes para validamente, abrigar a Sociedade, assinando contratos, movimentando contas bancárias, assinando cheques, ordens de pagamento, emitindo, aceitando e endossando títulos de créditos de interesse e relacionamento com o objetivo social; Artigo 25 - É expressamente proibido, e será nulo de pleno direito qualquer ato praticado por Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que esteja fora dos objetivos sociais, estranhos aos negócios da Sociedade e que envolva a responsabilidade da mesma, tais como avais de favor, fiança e endossos; Artigo 26 - O Conselho Fiscal, de funcionamento 180 (cento e oitenta) dias por ano, será constituído em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas de acordo com o artigo 161 e seguinte da lei nº 6404/76 de 15/12/1976; Artigo 27 - Quando solicitada sua instalação, o Conselho Fiscal terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com remuneração prevista em lei e funcionará apenas no exercício em que sua instalação for solicitada, tais membros serão ou não acionistas da Empresa; CAPÍTULO IV - Exercício Social, demonstrações Financeiras e Destinação do lucro. Artigo 28 - O ano social é coincidente com o ano civil, ao fim do qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei; Artigo 29 - O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na Constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustados na forma do artigo 202 da lei nº 6404/76, para o pagamento de dividendos aos acionistas; o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral; CAPÍTULO V - Disposições Gerais e Transitorias. Artigo 30 - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei; Artigo 31 - O primeiro mandato do Conselho de Administração e Diretoria, irá até a Assembleia Geral ordinária a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes, ao término do exercício social do ano de 1988; Artigo 32 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após satisfetis as exigências previstas em Lei, terminada a leitura dos Estatutos foram estes postos em discussão, tendo sido aprovado por unanimidade após aprovação dos Estatutos Sociais, foram transformadas as quotas em ações. Em seguida o Sr. Presidente declarou que cumpria, ainda a Assembleia Geral eleger o primeiro Conselho de Administração, fixando-lhes os respectivos honorários. Concluiu e apurada a votação, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: membros do Conselho Administrativo: Conselheiro Presidente: DANIEL CANSAÇÃO PEREIRA, membros, MARIA KILZA SILVA PEREIRA e MIGUEL ANGELO SILVA CANSAÇÃO PEREIRA, todos já qualificados anteriormente. A remuneração do Conselheiro Presidente e demais membros foi fixada em 2 (dois) salários mínimos. A seguir o Conselho já composto eleger a Diretoria assim constituída: Diretor Presidente: DANIEL CANSAÇÃO PEREIRA, já qualificado anteriormente; Diretor Comercial: KILZA MARIA DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Belém do Pará, na Alameda Apolinário Moreira, 99, portadora da Carteira de Identidade nº 1.209.404 Segup-PA, CPF nº 121.866.952-91. Para cada um dos Diretores foi fixado a remuneração mensal de 5 (cinco) salários mínimos. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata, depois de lida e aprovada vai ao seu final, assinada por todos os presentes.

DANIEL CANSAÇÃO PEREIRA
MARIA KILZA SILVA PEREIRA
MIGUEL ANGELO SILVA CANSAÇÃO PEREIRA
KILZA MARIA DA SILVA PEREIRA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - NIRC: 153000145/4. Nº de inscrição no Reg. do Comércio. Certifico que uma Via deste Documento foi arquivada nesta Juçepa, tendo a empresa sido inscrita no Registro do Comércio sob o número supra, por despacho nesta data. Belém, 02 de 09 de 1985

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral
Juçepa

EXT. Nº 8674 REG. N 21791 dia 30.12.86

MELAMAZON - MEL DA AMAZONIA S/A
CGC (MF) 04.842.242/0001-87
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 10.600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 8.298.771,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 8.116.564,00
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17.12.86.
As 10 horas, na Sede Social, sito à Rodovia BR 316 Km 10, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 568.490 (QUINHENTOS E SESENTA E OITO MIL QUATROCENTAS E NOVENTA) Ações Preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada, totalizando Cr\$ 568.490,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Quatrocentas e Noventa Cruzelros) relativo ao Exercício de 1986, autorizado pelo Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. n. 03706/86, de 27 de novembro de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão das Ações acima conforme Boletim de Subscrição de 18.12.86, assinado pelos Srs. Carlos Alberto Câmara de Souza Junior; Vitor Renato de Miranda Pinto e José Maria Sá Pereira, representantes da Empresa, pelo Senhor Juvêncio Antonio V. Dias - Diretor Financeiro e Carlos Braga Wanderley, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 18.12.86 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 29.12.86, sob o n. 002479. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário.

T. Nº 07891 REG. Nº 21785 dia 30.12.86.

AGROBÚFALO S/A
CGC Nº 04.255.592/0001-43
Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de novembro de 1986.
As 15:00 (quinze) horas do dia 24.11.86 na Sede Social à Av. Nazaré, nº 982, Aptº. 601-A, nesta cidade, com a presença dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência da Sra. ALTAIR DIAS MORELLI, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, sendo 47.000.000 ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 0,01 cada uma no montante de Cr\$ 470.000,00 destinados a subscrição pelos acionistas da Sociedade e 169.794,00 ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$ 0,01 cada uma no montante de Cr\$ 1.697.840,00 a serem subscritas pelo FINAM, devidamente auto-

rizado pela SUDAM, conforme Ofício GS 03346/86 de 07.11.86, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 16.12.86, assinado pelo Sr. Armando Novas Morelli - Diretor Presidente, representante da empresa, pelos Srs. Juvêncio Antonio V. Dias, respondendo pelo Departamento Financeiro e Celso Braga Wanderley chefe de Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representantes do FINAM e Boletim de Subscrição de 24.11.86, assinado e subscrito pelos acionistas da empresa. A via original desta Ata, foi arquivada na JUCEPA sob nº 002452 de 22.12.86, MARIA SOLANGE TEIXEIRA MORELLI, Secretária. (T. nº 07887-Reg. nº 21.796-Dia 30.12.86)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Santana do Araguaia
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. WALTON CEZAR BRUZZDZINSKI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício se processam os autos de AÇÃO DE OPOSIÇÃO DE TERCEIRO, processo nº 117/86, proposto por LUIZ GONZAGA REIS contra ERNANDE HERMES BENVENUTI e SEBASTIÃO JOSÉ BERNARDES, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no referido processo conforme despacho no teor seguinte: Recebi hoje. 1 - Sejam apensados estes autos aos da Ação de Busca e Apreensão proposta pelo oposto ERNANDE HERMES BENVENUTI, para que prossigam simultaneamente? 2 - Cite-se os opostos, o primeiro na pessoa de seu advogado e o segundo no endereço a ser oferecido pe-

lo oponente pois que não consta na ação principal, para que contestam o pedido no prazo comum de quinze (15) dias; 3 - Dê-se vista ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça para que acompanhe o I.P.D., que tramita pela Delegacia de Polícia. Santana do Araguaia, 29.10.86. (as) WALTON CEZAR BRUZZDZINSKI - Juiz de Direito. Assim sendo seja citado o SEBASTIÃO JOSÉ BERNARDES, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu Maria do Socorro C. Varão Escrivã, datilografuei, conferi e subscrevi.

Dr. Walton Cezar Bruzzdinski
(R16528) Juiz de Direito

0920

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. WALTER CEZAR BRUZZDZINSKI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Judicial do Único Ofício, se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, movida por LUIZ BERNARDES SOARES contra MARIA IZOURINA RODRIGUES SOARES, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando como fundamento do pedido o Recurso de Descumprimento de Obrigação Alimentar, em face de sentença proferida em 19/74, que lhe fazem cerca de doze (12) anos que a Requerente foi embora, sem dar notícia alguma, bem como o requerente nunca conseguiu saber onde a mesma se encontra, ou mesmo se ainda vive, e que a Requerida acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, pelo qual fica a mesma devendo comparecer ao Juízo do Ofício, para o processo poder acompanhar a sentença final, podendo apresentar REQUERIMENTO, no prazo legal, sob pena de revelia. Bem como desde já fica intimada para a audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 20 de maio de 1987, às 08:30 horas, tudo na forma da lei. Assim foi expedido o presente edital, para que não haja alegada ignorância, no presente e no futuro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro, do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu Maria do Socorro C. Varão, Escrivã, datilografuei, conferi e subscrevi.
Dr. WALTON CEZAR BRUZZDZINSKI
Juiz de Direito (G. Nº 16521)

2ª CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CÉSAR FIMMTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO
Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujas devidas não foram localizadas: DP-MASERVA SERV MAN E APOIO LTDA-CZ\$-9.657,40-CZ\$-4.395,45-CZ\$-3.083,28-CZ\$-0.812,60/DP-ETMAR MONTEIRO A DE FIGUEIREDO-CZ\$-2.003,60/DP-MANUEL COIMBRA & CIA LTDA-CZ\$-15.700,00/DP-PAULO ROBERTO MAGALHÃES-CZ\$-1.395,36/DP-ZEPERINO CARLOS SOARES-CZ\$-14.250,00/DP-DISTRIBUICAO-CZ\$-282,40/DP-ROBALDO DA SILVA MENDES-CZ\$-46.000,00/DP-RAIMUNDO ROBALDO A LIMA-CZ\$-1.961,33/DP-COMST MENDES JR S/A-CZ\$-4.030,00/DP-HERMINIO FERREIRA DA SILVA BRANCO-CZ\$-3.590,00/DP-HEROGRAM COM EM GERAL LTDA-CZ\$-1.519,96/DP-PAPELA KA COM REP LTDA-CZ\$-1.222,16/DP-RAIMUNDO ROBALDO AVELINO LIMA-CZ\$-255,00/DP-OSVALDO SANTOS COSTA-CZ\$-42.500,00/DP-MARIA IZABEL F LOPES-CZ\$-9.420,75/DP-MARIA ANELIA UCHOA-CZ\$-4.000,00/DP-PAULO ROBERTO A SILVA-CZ\$-1.703,50/DP-SERGIO MARINHO DE MIRANDA-CZ\$-610,80/DP-ABEL MARTINS CORDEIRO & CIA LTDA-CZ\$-3.800,00/DP-MANUEL GUILHERME RIBEIRO BARROS-CZ\$-3.100,00/DP-CENTRAIS ELET DO NORTE BRASIL SA-CZ\$-186.672,64/DP-OREMIO BEZ GUAMAENSE ARCO IREIS-CZ\$-250.000,00/DP-MARIA DO SOCORRO B LOPES-CZ\$-19.110,33/DP-CENTRO COM ANGUSTURA-CZ\$-7.650,00/DP-IMPRENSADORA MARVERISA-CZ\$-3.541,50/DP-TRODORA BORGES RODRIGUES-CZ\$-2.000,00/DP-COFRERAO COM DE FERRO AÇO LTDA-CZ\$-1.240,36/DP-C COSTA JR-CZ\$-1.875,94/DP-LEILA ABUD DE CARVALHO-CZ\$-732,10/DP-MARIA DO LIVRAMENTO S SOUZA-CZ\$-4.535,86/DP-FRANCISCO DE ASSIS SANTOS-CZ\$-1.366,50/DP-ALFREDO SERGIO C BOTELHO-CZ\$-319,14/DP-CARLOS ROBERTO S DA SILVA-CZ\$-26.000,00/DP-LUIZ CARLOS VIEIRA-CZ\$-5.000,00/DP-CARIBEL EXP. IMP DIST COM LTDA-CZ\$-25.387,00/DP-COMERCIAL J FARINELLI-CZ\$-21.000,00/FRANCISCO ROSENA RODRIGUES-CZ\$-3.018,00/DP-REINERIO JOSE A LOPES-CZ\$-40.000,00/DP-FRANCISCO BARROSO GOMES-CZ\$-7.000,00/DP-MARFREDINI MADS LTDA-CZ\$-3.132,00/DP-M J B MONTEIRO-CZ\$-4.368,40/DP-PEDRO GOMES CAMARA-CZ\$-4.000,00/DP-DE MELO-CZ\$-1.200,00/DP-MARIA DAS GRAÇAS Y NUNES-CZ\$-5.700,00/DP-DENNERVAL DOS SANTOS G FILHO-CZ\$-2.972,52/DP-FELSTEAR IMP. MAQS EQUIP LTDA-CZ\$-6.415,59/DP-PANIFICADORA PROVIDENCIA LE-CZ\$-2.000,00-pale que ficam ditas devedoras intimadas e notificadas dentro de prazo de 72 horas, virem pagar ou dar em garantia de não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavradas as respectivas protestos. Belém, 29 de dezembro de 1986. T. Nº 07891 REG. Nº 21792 dia 30.12.86

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.
O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/01/1987, aos servidores desta repartição, abaixo relacionados:
ALBERTO MACHADO QUEIROZ - Redator - exercício de 1986
ALCEBIANES LIMA DE CARVALHO - Assistente de Administração - exercício de 1986.
ANTÔNIO CORRÊA CAMPOS - Agente Arrecadador - exercício de 1986.
ANTÔNIO CARLOS SENA DA CUNHA - Operador de Fotografia - exercício de 1986
ANTÔNIO CARLOS CASTRO DOS SANTOS - Paginador - exercício de 1986.
ANTÔNIO LUIZ DUARTE DE LIMA - Motorista - período aquisitivo de 14.07.1986 a 14.07.1987.
ANTÔNIO ALEXANDRE FRANCO PEREIRA - Diagramador - período aquisitivo de 17.08.1986 a 17.08.1987.
CLÓVIS FERREIRA DE LIMA - Aux. de Serv. Gerais - exercício de 1986.
CHARLES AMARAL NUNES - Operador de Fotomecânica - exercício de 1986.
CLEONICE SEVERINO MARQUES - Encadernador - período aquisitivo de 01.09.1985 a 01.09.1986.
GENILDO OLIVEIRA MOTA - Ilustrador - exercício de 1986.
HAMILTON DE ARAÚJO - Revisor - exercício de 1986.
IVANTILDO DE OLIVEIRA SOARES - Técnico de Planejamento Gráfico - exercício de 1986.
JONATHAS PROFETA DE JESUS - Impressor Off-set - exercício de 1986.



0921

**JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA GOMES** - Impressor Tipográfico - período aquisitivo de 01.03.1986 a 01.03.1987.  
**MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEN MALATO** - Técnico - exercício de 1986.  
**MANOEL PIRES DA COSTA** - Assistente de Administração - exercício de 1986.  
**MARLY MADALENA BATISTA MOREIRA** - Operador de Fotocomposição - período aquisitivo de 01.09.1985 a 01.09.1986.  
**RAIMUNDO RODRIGUES DE MORAES** - Montador - exercício de 1986.  
**RAIMUNDO SARMENTO FURTADO DE MENDONÇA** - Aux. Serv. Gerais - exercício de 1986.  
**SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA** - Linotipista - exercício de 1986.  
**UBIRAJARA ANTÔNIO FRAZÃO** - Montador - exercício de 1986.  
**VITOR PEREIRA DOS SANTOS** - Aux. Serv. Gerais - exercício de 1986.  
**VALDEMIR NUNES** - Impressor Off-set - exercício de 1986.  
 De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
**NAZIR RACHID**  
 Diretor-Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);  
**RESOLVE:**  
 Conceder à servidora **NANCI RAMALHO MATOS**, admitida em 20/12/1967, um (01) mês de Licença Especial no período de 05/01 a 05/02/1987, referente ao quinquênio de 20.12.1972 a 20/12/1977.  
 De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
**NAZIR RACHID**  
 Diretor-Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);  
**RESOLVE:**  
 Conceder a servidora **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES** - Operadora de Fotocomposição, admitida em 10/11/1975, dois (2) meses de Licença Especial no período de 31/12/1986 a 28/02/1987, referente ao quinquênio de 10.11.1975 a 10.11.1980.  
 De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
**NAZIR RACHID**  
 Diretor-Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos);  
**RESOLVE:**  
 Conceder ao servidor **ANSELMO DA PURIFICAÇÃO DOS ANJOS** - Encadernador, admitido em 13/08/1973, três (03) meses de Licença Especial no período de 01/01 a 31/03/1987, referente ao quinquênio de 13.08.1973 a 13.08.1978.  
 De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.  
**NAZIR RACHID**  
 Diretor-Presidente, em exercício

**ESCALA DE FÉRIAS - EXERCÍCIO DE 1987**  
**JANEIRO** - Alberto Machado Queiroz, Alcebíades Lima de Carvalho, Antônio Corrêa Campos, Antônio Carlos Sena da Cunha, Antônio Carlos Castro dos Santos, Antônio Luiz Duarte de Lima, Antônio Alexandre Franco Pereira, Clóvis Ferreira de Lima, Charles Amaral Nunes, Cleonice Severino Marques, Genildo Oliveira Mota, Hamilton de Araújo, Ivanildo de Oliveira Soares, Jonathas Profeta de Jesus, José de Arimateia Oliveira Gomes, Maria da Conceição Milhomem Malato, Manoel Pires da Costa, Marly Madalena Batista Moreira, Raimundo Rodrigues de Moraes, Raimundo Sarmento Furtado de Mendonça, Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo, Sebastião Silva de Souza, Ubirajara Antônio Frazão, Vitor Pereira dos Santos, Valdemir Nunes.  
**FEBREIRO** - Aldenora Alencar Rodrigues, Antônio Dourado de Nenezes, Alberto Valente Mendonça Filho, Carlos Otávio Moura Cunha, Demerval Viégas da Silva, Edevaldo Sales da Silva, José de Ribamar Castro, João Carlos Baptista de Souza, Jucundina da Costa oliveira, Manoel Benedito de Oliveira, Raimundo Waldir Batalha Lobão, Rubens da Silva, Rosália dos Santos Soares, Tânia Mariela Amorim Danin.  
**MARÇO** - Consuelo Marques das Chagas, Constantino das Neves Tavares, Mário Pontes de Castro, Maria Auxiliadora Prado de Carvalho, Nanci Ramalho Matos, Vilma Soares.  
**ABRIL** - Ana Maria Linhares, Dalva Maria Portinho da Mata.  
**MAYO** - Gilberto de Alcântara Lira, Mário Batista Garcia, Orlando Vieira de Oliveira, Palmira da Silva Costa, Raimundo Freitas da Costa, Vilma Souza da Silva.  
**JUNHO** - Antônio Pimenta da Costa, Ângela Maria Carneiro de M. Vasconcelos, Adão Alves Martins, Beatriz de Oliveira Santos, Cleber Newton Velasco, Elias Ribeiro da Silva, Manoel Digenes Farias de Souza, Maria Alves Martins, Noêmia Andrade Coelho, Odimar da Silva Moreira, Raimundo das Chagas Araújo, Walber Mauro Torres Gonçalves.  
**JULHO** - Abner Alves de Moraes, Arthur Trindade Filho, Anselmo da Purificação dos Anjos, Antônio Ferreira Costa Silva, Antônia Eliana Castro de Carvalho, Adalberto Guimarães Corrêa de Melo, Arnaldo Célio da Costa Azevedo, Carlos Alberto Brito da Costa, Cecília Lima de Amorim, Cleber Newton Velasco Júnior, Daniel Rubi Siqueira Valente, Domingos Ferreira Botelho, Gracy Amaral, Hélio Neves de Souza, Ilza Anete Soares Lourenço, José Ildone Favacho Soeiro, João Pereira do Nascimento Filho, José Osvaldo da Rocha e Silva, José Ribamar Silva Rangel, José Ferreira Neto, João Maria Abraçado Henriques, Luiz Carlos Barbosa do Nascimento, Luzair Antônio Mendonça Pereira, Maria de Jesus Milhomem de Mendonça, Maria Augusta da Silva Valente, Maria Balbina de Oliveira Costa, Maria Suladji do Nascimento Dias, Maria da Conceição Nedeiros Muniz, Maria Izabel Barbalho Ferreira, Maria Madalena de Oliveira, Maria Gama da Fonseca, Nemer Pequenha Salinos Filho, Pedro Paulo Pereira Ferreira, Rosa Maria Martins Oliveira, Rubens José Gomes de Lima, Raimundo Nonato Marques, Reynaldo Thadeu Magalhães da Cruz, Samuel dos Santos Ramos, Sílvia Maria Drago Magno de Moraes, Severino Barbosa de Figueiredo, Vicente Gomes de Oliveira, Vera Maria Tavernard de Luca.  
**AGOSTO** - Abnatai Givone Alves, Holderman da Silva Rodrigues Haroldo de Oliveira Souza, Maria de Fátima Lima Azevedo, Nazaré de Belém Reis Lobato, Sivalda da Costa Lima.  
**SETEMBRO** - Antônio Miranda dos Anjos, Alcides Alves Pinheiro, Eriberto Cordovil Dias, Joaquim de Jesus Costa, Manoel Nuhum de Alfaia, Raimundo de Jesus dos Santos Bonfim, Regina Lucina Alves Pimentel.  
**OUTUBRO** - Emílio Castro Neto, José Roberto Dias dos Santos, José Trindade, João Nemer Carvalho Salinos, José Nazareno Fernandes Pantoja, Mariolina Inês de Sales Negro, Raimunda Fernandes Farias, Tânia Maria dos Santos Mendonça.

**NOVEMBRO** - Antônio Lucas Dias, Carlos Eadras Teixeira de Almeida, Devaldo Dias Ferreira, Ely Ferreira dos Santos, Francisco Ribeiro Pimentel, Florivaldo Gonçalves Lira, Lindalva da Motta oliveira, Raimundo Matos de Souza, Raimundo Pontes da Cruz, Severino dos Reis Veiga.  
**DEZEMBRO** - Benedito Floriano dos Santos, Iracide Fonseca Oliveira, João Santana Lima, José Roberto Rezende Angelim, José Fernando Pimentel Selxas, Léa Virgínia Cordeiro de Vasconcelos, Luiz Octávio Teixeira de Oliveira, Maria Barbosa Ramos, Maria de Fátima do Nascimento Nunes, Mário Sérgio Oliveira de Souza, Maria do Socorro Feitosa do Amaral, Maria do Perpetuo Socorro Ferreira, Nazir Rachid, Otávio Jorge Rangel Antunes, Paulo César Fonseca de Souza, Raymunda Tracy Batalha Lobão, Rozane Maria Miranda de Souza, Terezinha de Jesus Campos Costa.  
 Belém(Pa.), 30 de dezembro de 1986.  
**NAZIR RACHID**  
 Diretor-Presidente, em exercício

**DECRETO Nº 4639 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 Homologa a Resolução nº 07, de 03 de dezembro de 1986, da Superintendência do Sistema Penal do Estado.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,  
**RESOLVE:**  
 Autorizar a Suplementação no valor de **CZ\$ 461.000,00** (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS), no Orçamento em execução no corrente exercício financeiro de acordo com a seguinte Classificação:  
**ORGÃO : SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO. 4800**  
**UNIDADE ORÇ: Superintendência do Sistema Penal do Estado. 4801.**  
**FUNÇÃO: JUDICIÁRIA. 02**  
**PROGRAMA: PROCESSO JUDICIÁRIO 04.**  
**SUBPROGRAMA: CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. 015**  
**PROJETO: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNPEN. 1002**  
**4313.00- CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS. CZ\$ 461.000.00**

**Art. 1º -** Autorizar a Suplementação no valor de CZ\$461.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS), no Orçamento em execução no corrente exercício financeiro de acordo com a seguinte Classificação:  
**ORGÃO : SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO. 4800**  
**UNIDADE ORÇ: Superintendência do Sistema Penal do Estado. 4801.**  
**FUNÇÃO: JUDICIÁRIA. 02**  
**PROGRAMA: PROCESSO JUDICIÁRIO 04.**  
**SUBPROGRAMA: CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. 015**  
**PROJETO: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNPEN. 1002**  
**4313.00- CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS. CZ\$ 461.000.00**

**Art. 2º -** Os recursos necessários e execução desta Resolução correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita Prevista com Recursos de Receitas Diversas estabelecido no item II parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº4320 de 17 de Março de 1964, no valor de CZ\$461.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS).

**Art. 3º -** Os efeitos desta Resolução retroagirão a data de 1º de Outubro de 1986.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 4639 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 Homologa a Resolução nº 07, de 03 de dezembro de 1986, da Superintendência do Sistema Penal do Estado.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,  
**RESOLVE:**

**Resolução de nº 07 de 03 de Dezembro de 1986.**  
 A Superintendencia do Sistema Penal do Estado, usando de suas atribuições Legais, e  
 Considerando, a necessidade de reformular dotações Orçamentarias de 1986 e,  
 Considerando o disposto no Art. 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Autorizar a Suplementação no valor de CZ\$461.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS), no Orçamento em execução no corrente exercício financeiro de acordo com a seguinte Classificação:  
**ORGÃO : SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO. 4800**  
**UNIDADE ORÇ: Superintendência do Sistema Penal do Estado. 4801.**  
**FUNÇÃO: JUDICIÁRIA. 02**  
**PROGRAMA: PROCESSO JUDICIÁRIO 04.**  
**SUBPROGRAMA: CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. 015**  
**PROJETO: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNPEN. 1002**  
**4313.00- CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS. CZ\$ 461.000.00**

**Art. 2º -** Os recursos necessários e execução desta Resolução correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita Prevista com Recursos de Receitas Diversas estabelecido no item II parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº4320 de 17 de Março de 1964, no valor de CZ\$461.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS).

**Art. 3º -** Os efeitos desta Resolução retroagirão a data de 1º de Outubro de 1986.

**SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1986.**

*Onilde da Silveira Gomes*  
**ONILDE DA SILVEIRA GOMES.**  
 Superintendente.

**DECRETO Nº 4639 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública-Entidades Supervisionadas o Crédito suplementar, no valor de CZ\$ ..... 28.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,  
**DECRETA:**  
**Art. 1º -** Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de CZ\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.  
**Parágrafo Único -** O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:  
**Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2.000**  
**Unidade Orgam.: Secretaria de Estado de Saúde Pública-Entidades Supervisionadas 2.002**  
**Função: Saúde e Saneamento 13**  
**Programa: Saneamento 76**  
**Subprograma: Abastecimento d'água 447**  
**Projeto: Projetos a Cargo da Companhia de Saneamento do Pará 1.916**  
**4311.01.14- Auxílios para Investimentos CZ\$28.000.000,00**  
**Art. 2º -** Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986.**  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado.  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
 Secretário de Estado de Administração  
**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO 4640 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 Homologa a Resolução nº 04, de 21 de setembro de 1986, da Superintendência do Sistema penal do Estado-SUSIPE.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,  
**DECRETA:**  
**Art. 1º -** Fica homologada a Resolução nº 04, de 21 de setembro de 1986, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986, no valor de CZ\$ 5.387.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZADOS), destinadas a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

**DECRETA:**  
**Art. 1º -** Fica homologada a Resolução nº 07, de 03 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986, no valor de CZ\$ 461.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.  
**Art. 2º -** Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986.**  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
 Secretário de Estado de Administração  
**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**DECRETO Nº 4639 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 Homologa a Resolução nº 07, de 03 de dezembro de 1986, da Superintendência do Sistema Penal do Estado.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,  
**RESOLVE:**

**Resolução de nº 07 de 03 de Dezembro de 1986.**  
 A Superintendencia do Sistema Penal do Estado, usando de suas atribuições Legais, e  
 Considerando, a necessidade de reformular dotações Orçamentarias de 1986 e,  
 Considerando o disposto no Art. 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Autorizar a Suplementação no valor de CZ\$461.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS), no Orçamento em execução no corrente exercício financeiro de acordo com a seguinte Classificação:  
**ORGÃO : SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO. 4800**  
**UNIDADE ORÇ: Superintendência do Sistema Penal do Estado. 4801.**  
**FUNÇÃO: JUDICIÁRIA. 02**  
**PROGRAMA: PROCESSO JUDICIÁRIO 04.**  
**SUBPROGRAMA: CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. 015**  
**PROJETO: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNPEN. 1002**  
**4313.00- CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS. CZ\$ 461.000.00**

**Art. 2º -** Os recursos necessários e execução desta Resolução correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita Prevista com Recursos de Receitas Diversas estabelecido no item II parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº4320 de 17 de Março de 1964, no valor de CZ\$461.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS).

**Art. 3º -** Os efeitos desta Resolução retroagirão a data de 1º de Outubro de 1986.

**SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1986.**

*Onilde da Silveira Gomes*  
**ONILDE DA SILVEIRA GOMES.**  
 Superintendente.

**DECRETO Nº 4639 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública-Entidades Supervisionadas o Crédito suplementar, no valor de CZ\$ ..... 28.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,  
**DECRETA:**  
**Art. 1º -** Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública-Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de CZ\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.  
**Parágrafo Único -** O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:  
**Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2.000**  
**Unidade Orgam.: Secretaria de Estado de Saúde Pública-Entidades Supervisionadas 2.002**  
**Função: Saúde e Saneamento 13**  
**Programa: Saneamento 76**  
**Subprograma: Abastecimento d'água 447**  
**Projeto: Projetos a Cargo da Companhia de Saneamento do Pará 1.916**  
**4311.01.14- Auxílios para Investimentos CZ\$28.000.000,00**  
**Art. 2º -** Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986.**  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado.  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
 Secretário de Estado de Administração  
**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO 4640 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.**  
 Homologa a Resolução nº 04, de 21 de setembro de 1986, da Superintendência do Sistema penal do Estado-SUSIPE.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,  
**DECRETA:**  
**Art. 1º -** Fica homologada a Resolução nº 04, de 21 de setembro de 1986, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986, no valor de CZ\$ 5.387.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZADOS), destinadas a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.



Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1ª de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 04 de 21 de dezembro de 1986

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de reformular dotações Orçamentárias de 1986, desta Superintendência, aprovada pelo Decreto nº 4108 de 27 de dezembro de 1985 e; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 02 de 20 de maio de 1986 e aprovada pelo Decreto nº 4397 de 14 de julho de 1986 e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 e seus incisos, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**R E S O L V E :**

Artº 1º - Autorizar a suplementação no valor de Cz\$ 5.387.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZADOS), do Orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação Orçamentária:

ORÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO	4800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO	4801
FUNÇÃO: JUDICIÁRIA	02
PROGRAMA: PROCESSO JUDICIÁRIO	04
SUBPROGRAMA: CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	015
ATIVIDADE: COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENAL	2001
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	Cz\$ 3.079.000,00
3111.02 - DESPESAS VARIÁVEIS	Cz\$ 1.148.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	560.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	600.000,00

DECRETO Nº 4641 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 27.276.031,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 27.276.031,00 (VINT E SETE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TRINTA E UM CRUZADOS), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orçam.: Gabinete do Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Gabinete do Governador	2.012
3120.00 - Material de Consumo	Cz\$ 2.931.219,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 602.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 23.742.812,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ 25.883.031,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orçam.: Gabinete do Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Gabinete do Governador	2.012
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 1.393.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15 de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

Artº 2º - Os recursos necessários à execução desta RESOLUÇÃO, correrão à conta das seguintes fontes:

a) Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ 4.787.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZADOS) conforme Decreto nº 4458 de 03 de setembro de 1986.

b) Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada.

ÓRGÃO: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO	4800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO	4801
FUNÇÃO: JUDICIÁRIA	02
PROGRAMA: PROCESSO JUDICIÁRIO	04
SUBPROGRAMA: CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	015
ATIVIDADE: COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENAL	2.001
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	Cz\$ 600.000,00

Artº 3º - Os efeitos desta RESOLUÇÃO retroagirão a data de 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 21 de setembro de 1986.

Onice de Silveira Gomes  
ONICE DE SILVEIRA GOMES  
- SUPERINTENDENTE -

DECRETO Nº 4642 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Homologa as Resoluções ns. 0005/86-CD, de 16 de setembro de 1986 e 0007/86-CD, de 17 de novembro de 1986, da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções ns. 0005, de 16 de setembro de 1986 e 0007 de 17 de novembro de 1986, que dispõem sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986, no valor de Cz\$ 8.732.576,00 (oito milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzados), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

RESOLUÇÃO Nº 0005

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, legais e estatutárias, em sua Reunião Ordinária do mês de setembro realizada em 16.09.86.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.470, de 15 de setembro de 1986, de abertura de Crédito Suplementar.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 8.104.881,00 (OITO MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM CRUZADOS), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias.

4501.05221372.001 - Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA

3.1.1.1.01 - Pessoal	2.094.848,00
3.1.1.1.02 - Diárias	36.600,00
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais	371.500,00
Subtotal	2.502.948,00

4501.05221372.002 - Funcionamento da Rádio Cultura do Pará

3.1.1.1.01 - Pessoal	2.337.000,00
3.1.1.1.02 - Diárias	58.100,00
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais	414.100,00
3.2.5.3.00 - Salário-Família	98,00
Subtotal	2.809.298,00

4501.05221372.003 - Funcionamento das Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV.

3.1.1.1.01 - Pessoal	2.042.500,00
3.1.1.1.02 - Diárias	279.200,00
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais	470.900,00
3.2.5.3.00 - Salário-Família	35,00
Subtotal	2.792.635,00
Total	8.104.881,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Suplementar, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à data de 20 de maio de 1986.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos 20 dias do mês de setembro de 1986.

Fernando Wilson Velasco  
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNTELPA

RESOLUÇÃO Nº 0007/86-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em sua reunião ordinária do mês de novembro realizada em 17.11.86, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

0922



CONSIDERANDO o Decreto de nº 4.555 de 21.11.86, da abertura do Crédito Suplementar.

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 627.695,00 (Seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e cinco cruzados), destinados a reforço das seguintes dotações orçamentárias.

450105221372.001 - Funcionamento da FUNTELPA	
3.1.1.1.02 - Diárias	Cz\$ 72.932,00
450105221372.002 - Funcionamento da Rádio Cultura do Pará	
3.1.1.1.01 - Pessoal	Cz\$ 106.103,00
3.1.1.1.02 - Diárias	Cz\$ 9.604,00
Sub-Total.....	Cz\$ 115.707,00
450105221372.003 - Funcionamento das Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV	

3.1.1.1.01 - Pessoal	Cz\$ 227.389,00
3.1.1.1.02 - Diárias	Cz\$ 211.667,00
Sub-Total.....	Cz\$ 439.056,00
Total Geral.....	Cz\$ 627.695,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Cre.Sup., correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta resolução retroagirão à data de 30 de outubro de 1986.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA, aos 17 dias do mês de novembro de 1986.

Fernando Nilson Velasco  
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNTELPA

0925

DECRETO N. 4643, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.  
Abre a Encargos Gerais do Estado, recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Cz\$ 350.000,00, para atender aos encargos com Empréstimo Compulsório sobre a aquisição de veículos, instituído pelo Decreto-Lei n. 2.288, de 23.07.86. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento na Lei n. 5.350, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto em favor da Encargos Gerais do Estado-recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), destinado a atender as despesas com o Empréstimo Compulsório, segundo a classificação orçamentária que se segue:  
Órgão: Encargos Gerais do Estado 3100  
Unid. Orç.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado 3101  
Fazenda 03  
Função: Administração e Planejamento

Programa: Administração Financeira 08  
Subprograma: Administração da Receita 030  
Atividade: Encargos com Depósitos Compulsórios 2.143  
4280.00 - Inversões Financeiras - Depósitos Compulsórios Cz\$ 350.000,00  
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.  
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 27 de novembro de 1986 revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4644, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.  
Homologa a Resolução n. 009/86-CD, de 24 de novembro de 1986, do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense - FDP.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:  
Art. 1º - Fica homologada a Resolução no. 009/86-CD, do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense - FDP, que estima a Receita e fixa a Despesa da Fundação Desportiva Paraense - FDP, para o exercício financeiro de 1987.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987 revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**RESOLUÇÃO Nº 009 /86-C.D.**

Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., para o exercício financeiro de 1987.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que foi deliberado pelo plenário, em reunião desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., que estima a Receita e limita a Despesa em Cz\$-5.308.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Oito Mil Cruzados), para o exercício financeiro de 1987.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Cz\$- 3.888.000,00</b>
Receita Patrimonial	Cz\$- 920.000,00
Receitas Imobiliárias	Cz\$- 550.000,00
Aluguéis	Cz\$- 280.000,00
Arrendamentos	Cz\$- 145.000,00
Outras Receitas Imobiliárias	Cz\$- 125.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	Cz\$- 250.000,00
Dividendos	Cz\$- 250.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	Cz\$- 120.000,00
Receitas de Serviços	Cz\$- 140.000,00
Outros Serviços	Cz\$- 140.000,00
Transferências Correntes	Cz\$- 2.728.000,00
Transferências Intragovernamentais	Cz\$- 2.728.000,00
Transferências dos Estados	Cz\$- 2.728.000,00
Transferências de Recursos do T. Estadual	Cz\$- 2.728.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$- 100.000,00
Indenizações e Restituições	Cz\$- 100.000,00
Restituições	Cz\$- 100.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Cz\$- 1.420.000,00</b>
Transferências de Capital	Cz\$- 1.280.000,00
Transferências Intragovernamentais	Cz\$- 1.280.000,00
Transferências dos Estados	Cz\$- 1.280.000,00

Transferências de Recursos do T. Estadual	Cz\$- 1.280.000,00
Outras Receitas de Capital	Cz\$- 140.000,00
Outras Receitas	Cz\$- 140.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>Cz\$- 5.308.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será segundo discriminação abaixo, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elemento de Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programa e SubPrograma, conforme demonstrativo como segue:

<b>A) Categoria Econômica da Despesa:</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>Cz\$- 3.778.000,00</b>
Despesas de Custeio	Cz\$- 3.748.000,00
<b>Pessoal</b>	<b>Cz\$- 1.771.000,00</b>
Pessoal Civil	Cz\$- 1.343.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$- 1.300.000,00
Despesas Variáveis	Cz\$- 43.000,00
Obrigações Patronais	Cz\$- 428.000,00
<b>Material de Consumo</b>	<b>Cz\$- 550.000,00</b>
<b>Serviços de Terceiros e Encargos</b>	<b>Cz\$- 1.427.000,00</b>
Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$- 500.000,00
Outros Serviços e Encargos	Cz\$- 927.000,00
Transferências Correntes	Cz\$- 30.000,00
Contribuição p/Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.	Cz\$- 30.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Cz\$- 1.530.000,00</b>
Investimentos	Cz\$- 1.530.000,00
Obras e Instalações	Cz\$- 1.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Cz\$- 530.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>Cz\$- 5.308.000,00</b>
<b>B) Segundo a Unidade Orçamentária:</b>	
Direção Geral	Cz\$- 5.308.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cz\$- 5.308.000,00</b>
<b>C) Segundo as Função, Programa e SubPrograma:</b>	
<b>I = Segundo a Função:</b>	
08 - Educação e Cultura	Cz\$- 5.308.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cz\$- 5.308.000,00</b>
<b>II = Segundo o Programa:</b>	
46 - Educação Física e Desportos	Cz\$- 5.308.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cz\$- 5.308.000,00</b>
<b>III = Segundo o SubPrograma:</b>	
021 - Administração Geral	Cz\$- 4.308.000,00
227 - Desporto Profissional	Cz\$- 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cz\$- 5.308.000,00</b>



Art. 4º - Nos termos do disposto no Artigo nº 7 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense, autorizada a abrir Crédito Suplementar até 100% (Cem por cento), do orçamento total, obedecendo o disposto no Artigo 43º e seus incisos da Lei anteriormente mencionada.

Art. 5º - A Superintendência da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., tomará as providências para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - O orçamento de que trata a presente Resolução, após homologada pelo Excm. Sr. Governador do Estado do Pará, vigorará durante o exercício financeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em 24 de Novembro de 1986.

OLÍVIO SOUZA DA COSTA

Presidente do Conselho Diretor - G.D.

0924

DECRETO N. 4645, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 90.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.285, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	2,044
3120.00 - Material de Consumo	Cz\$ 20.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros	Cz\$ 20.000,00
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Alimentação e Nutrição	427
Atividade: Manutenção da Merenda Escolar	2,051

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros

Serviços e Encargos Cz\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Assistência a Educandos	47
Subprograma: Documentação e Bibliografia	022
Projeto: Organização das Bibliotecas Setoriais	1,036
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cz\$ 90.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 12 de dezembro de 1986 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 4646, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

Homologa a Resolução n. 001/86-CD, de 28 de novembro de 1986, do Conselho Diretor da Fundação Cultural Tancredo Neves - FCTN

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 001/86-CD, do Conselho Diretor da Fundação Cultural Tancredo Neves - FCTN, que estima a Receita e fixa a Despesa da FCTN, para o exercício financeiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Estima a Receita e limita a Despesa da Fundação Cultural Tancredo Neves para o exercício de 1987.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Cultural Tancredo Neves, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17, Item III do Estatuto da Fundação Cultural Tancredo Neves, aprovado pelo Decreto nº 4.437 de 20 de agosto de 1986,

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, conforme Processo nº 0039/86- FCTN, de 28 de novembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Cultural Tancredo Neves (FCTN), que estima a Receita e limita a Despesa em Cz\$ 35.328.000,00 (Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil Cruzados) para o exercício financeiro de 1987.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a classificação geral;

	Cz\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES .....	30.693.000,00
Receita de Serviços .....	4.500.000,00
Transferências Correntes .....	26.193.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	4.635.000,00
Transferências de Capital .....	4.635.000,00
TOTAL .....	35.328.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elemento de Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programas e Subprogramas, conforme demonstrativo abaixo;

a) CATEGORIAS ECONÔMICAS E ELEMENTOS DE DESPESA

Cz\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES .....	28.853.000
DESPESAS DE CUSTEIO .....	27.392.000
PESSOAL .....	9.714.000,
Pessoal Civil .....	7.934.000,
Obrigações Patronais .....	1.780.000,
MATERIAL DE CONSUMO .....	2.680.000,
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS .....	14.898.000,
Remuneração de Serviços Pessoais .....	3.360.000,
Outros Serviços e Encargos .....	11.538.000,
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO .....	100.000,
Despesas de Exercícios anteriores .....	100.000,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	1.461.000,
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS .....	1.250.000,
Subvenções Sociais .....	1.250.000,
CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP .....	211.000,



0925

DESPESAS DE CAPITAL .....	6.475.000,
INVESTIMENTOS .....	6.475.000,
Investimentos em Regime de Execução Especial .....	6.475.000,
T O T A L .....	35.328.000,

b) - SEGUNDO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Cz\$ 1,00
FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES .....	35.328.000,
T O T A L .....	35.328.000,
c) - SEGUNDO AS FUNÇÕES	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....	35.328.000,
T O T A L .....	35.328.000,
d) - SEGUNDO OS PROGRAMAS	
48 - CULTURA .....	35.328.000,
T O T A L .....	35.328.000,
e) - SEGUNDO OS SUBPROGRAMAS	
020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR .....	490.000,
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL .....	19.720.000,
246 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO .....	4.728.000,
247 - DIFUSÃO CULTURAL .....	10.390.000,
T O T A L .....	35.328.000,

Art. 4º - Nos termos do disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Superintendência da Fundação Cultural Tancredo Neves, autorizada a abrir crédito suplementar até 40% (Quarenta por Cento) do Orçamento Total, obedecido o disposto no Art. nº 43 e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Superintendência da Fundação Cultural Tancredo Neves tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala De Reuniões do Conselho Diretor Da Fundação Cultural Tancredo Neves  
28 De Novembro De 1986.

*Jader Paiva Pereira Castro*  
JADER PAIVA FERREIRA CASTRO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

DECRETO Nº 4647 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986  
Abre à Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 3.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985

DECRETA:  
Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:  
ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO 0100  
UNID. ORÇ: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO 0101  
FUNÇÃO: Legislativa 01  
PROGRAMA: Processo Legislativo 01  
SUBPROGRAMA: Ação Legislativa 001  
ATIVIDADE: Processamento Legislativo do Estado 2.001

3111.02 - Despesas Variáveis Cz\$ 3.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO 0100  
UNID. ORÇ: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO 0101  
FUNÇÃO: Legislativa 01  
PROGRAMA: Processo Legislativo 01  
SUBPROGRAMA: Ação Legislativa 001  
ATIVIDADE: Processamento Legislativo do Estado 2.001

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cz\$ 3.500.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4648 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Abre a Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 71.627.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA  
Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 71.627.000,00 (SETENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: Encargos Gerais do Estado 3100  
UNID. ORÇ: Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 3101  
FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03  
PROGRAMA: Administração 07  
SUBPROGRAMA: Administração Geral 021  
ATIVIDADE: Manutenção de Serviços Públicos 2.141

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cz\$ 900.000,00  
SUBPROGRAMA: Processamento de Dados 0234  
ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados 2.142

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cz\$ 7.360.000,00  
SUBPROGRAMA: Assistência Financeira 031  
ATIVIDADE: Contribuição a Entidades 2.097  
3213.01 - Contribuições Correntes Pessoal e Encargos Sociais Cz\$ 600.000,00  
PROGRAMA: Administração Financeira 08  
SUBPROGRAMA: Dívida Interna 033  
ATIVIDADE: Encargos Gerais da Dívida Pública Interna 2.098  
3261.00 - Juros de Dívida Contratada Cz\$ 100.000,00

4351.00 - Amortização da Dívida Contratada Cz\$ 1.100.000,00  
PROGRAMA: Programação a Cargo de Estados e Municípios 38  
SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios 181

ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Circulatório de Mercadorias 2.100  
3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes Cz\$ 56.595.000,00  
ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis 2.101

3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes Cz\$ 4.972.000,00  
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ ..... 61.297.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação 1600  
UNID. ORÇ: Secretaria de Estado de Educação 1601  
FUNÇÃO: Educação e Cultura 08  
PROGRAMA: Ensino de Primeiro Grau 42  
SUBPROGRAMA: Ensino Regular 188



PROJETO: Construção da Rede Escolar de Primeiro Grau 1.119  
 4100.00 - Obras e Instalações Cz\$ 10.031.900,00  
 ÓRGÃO: Encargos Gerais do Estado 3100  
 UNID. ORÇ.: Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda 3101  
 FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03  
 PROGRAMA: Administração 07  
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021  
 PROJETO: Investimentos Imobiliários 1.079  
 4210.00 - Inversões Financeiras - Aquisição de Imóveis Cz\$ 298.100,00  
 Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de novembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4649 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Homologa a Resolução nº 013/86, de 05 de dezembro de 1986, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 013/86, de 05/12/86, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986, no valor de Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 05 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 013/86, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e, considerando a insuficiência orçamentária nas Rubricas 3120.00, 3131.00 e 3132.00 até o final do presente exercício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), provenientes de Recurso Próprio, destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	5000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	5001
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e	

Hematologia do Pará	2001
3120.00 - Material de Consumo	200.000
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	100.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	200.000
<b>T O T A L :</b>	<b>500.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão do excesso de arrecadação do próprio Centro, com fundamento no item II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Torna-se sem efeito o Decreto nº 4511 de 03 de outubro de 1986 que homologou a Resolução nº 008/86 de 05 de agosto de 1986, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

Art. 4º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 05 de agosto de 1986, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 05 de dezembro de 1986.

DRA. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Presidente do Conselho Deliberativo do

HEMOPA

DECRETO Nº 4650 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Abre à Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 128.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	1800
UNID. ORÇAM.: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	1801
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	2.067
3120.00 - Material de Consumo Cz\$	20.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	108.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	1800
UNID. ORÇAM.: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	1801
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	2.067

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cz\$	88.000,00
ATIVIDADE: Funcionamento do Conselho Penitenciário	2.068
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cz\$	40.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 12 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4651 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 2.100.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO	1500
---	------

UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1501
FUNÇÃO: Comunicações	05
PROGRAMA: Telecomunicações	22
SUBPROGRAMA: Radiodifusão	137
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Função de Telecomunicações do Pará	2.804
3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cz\$	2.100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3100
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Programação a Cargo de Estados e Municípios	38
SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios	181
PROJETO: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Veículos Automotores	1.124
3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes Cz\$	2.100.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 07 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO  
 Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
 Secretário de Estado da Fazenda



DECRETO Nº 4652 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Homologa a Resolução nº 06 de 05 de dezembro de 1986, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 06, de 05 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Aplicação concernente às despesas do Fundo Penitenciário do Estado.

mulção do Plano de Aplicação concernente às despesas do Fundo Penitenciário do Estado.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 06 de 05 de dezembro de 1986

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - FUNPEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4821 de 28 de dezembro de 1978; regulamentada pelo Decreto nº 1435 de 16 de fevereiro de 1981, e; CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 23 de maio de 1986, homologada pelo Decreto nº 4394 de 14 de julho de 1986;

R E S O L V E :

Art. 1º - Reformular parte do plano de aplicação concernentes as despesas do FUNPEN aprovada através das RESOLUÇÕES nºs. 01, 02, 04 e 05 de 09 de janeiro, 27 de fevereiro, 30 de julho e 09 de setembro de 1986, respectivamente, homologada pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, através dos Decretos nºs. 4255, 4260, 4444 e 4531 de 16 de fevereiro, 27 de fevereiro, 25 de agosto e 20 de outubro de 1986 respectivamente, na forma a saber:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
<b>ATIVIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>
Coordenação Geral e Funcionamento do Fundo Penitenciário do Estado	Coordenação Geral e Funcionamento do Fundo Penitenciário do Estado
4130.01 - Pessoal 5.500	4130.01 - Pessoal -
4130.05 - Mat. Cons. 430.000	4130.05 - Mat. Consumo 598.000
4130.06 - Rem. de Serv. Pessoal 74.000	4130.06 - Rem. de Serv. Pessoal 42.400
4130.07 - Out. Serviços Encargos 1.060.000	4130.07 - Out. Serviço Encargos 1.275.070
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>
4130.19 - Salário Família 1.300	4130.19 - Salário Família -
4130.31 - Obras e Inst. 69.000	4130.31 - Obras e Inst. 5.000
4130.32 - Mat. Permanente 150.000	4130.32 - Mat. Permanente 131.530
<b>T O T A L 1.790.000</b>	<b>T O T A L 2.052.000</b>

PROJETO

Implantação, Ampliação e Desenvolvimento da Horticultura, Suinocultura, Agricultura e Piscicultura.

4130.05 - Mat. Cons.	160.000
4130.31 - Obras e Inst.	40.000
4130.32 - Equip. e Mat. Permanente	60.000
4130.00 - Aquisição de Título Repres. Capital já Integralizado	10.000
<b>T O T A L G E R A L</b>	<b>2.060.000</b>

PROJETO

Implantação, Ampliação e Desenvolvimento da Horticultura, Suinocultura, Agricultura e Piscicultura.

4130.05 - Mat. Cons.	315.000
4130.31 - Obras e Inst.	-
4130.32 - Equip. e Mat. Permanente	154.000
4130.40 - Aquisição de Título Repres. Capital já Integralizado	-
<b>T O T A L G E R A L</b>	<b>2.521.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita prevista com recursos de Receitas Diversas estabelecido no Item II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, no valor de 3

CZ\$ 461.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZADOS).

Art. 3º - A presente Resolução retroagirá a data de 1º de outubro de 1986, revogada as disposições em contrário, após aprovação, pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado.

FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de dezembro de 1986.

*[Assinatura]*  
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça

*[Assinatura]*  
ENEIDE DA SILVEIRA GOMES  
Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará

DECRETO Nº 4653 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

HOMOLOGA a Resolução nº 084/86, de 26 de novembro de 1986, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 084/86, de 26 de novembro de 1986, do Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, que estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, para o exercício financeiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 084 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 5.011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981,

R E S O L V E :

ART. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987 ESTIMA A RECEITA GERAL EM CZ\$400.500.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS)

ART. 2º - A RECEITA SERÁ ARRECADADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OBEDECENDO A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO GERAL:

1. RECEITA	CZ\$ 1,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	318.430.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	291.000.000
RECEITA PATRIMONIAL	23.050.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.580.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	800.000
	Cz\$ 1,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	82.070.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	66.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	16.000.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>400.500.000</b>



ART. 39 - A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987 E FIXADA EM Cz\$ 400.500.000,00 (QUATRO-CENTOS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS) E SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO ESTABELECIDA NOS ANEXOS DA PRESENTE RESOLUÇÃO, OBEDECIDOS OS SEGUINTES DESDOBRAMENTOS:

1.	DESPESAS	Cz\$ 1,00
1.1	DESPESAS POR FUNÇÕES	573.000
	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	92.500.000
	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	91.670.000
	13 - SAÚDE E SANEAMENTO	197.152.000
	15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
	SUB TOTAL	381.895.000
		18.605.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	400.500.000
1.2	DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	Cz\$ 1,00
	DESPESAS CORRENTES	181.108.000
	DESPESAS DE CUSTEIO	133.673.000
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.435.000
	DESPESAS DE CAPITAL	200.787.000
	INVESTIMENTOS	127.709.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	71.978.000
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.100.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.605.000
	TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONOMICAS	400.500.000
1.3	DESPESAS POR UNIDADES	573.000
	A - ÓRGÃO NORMATIVO	573.000
	01 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO	381.322.000
	B - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	5.955.000
	02 - PRESIDÊNCIA	69.687.000
	03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	151.070.000
	04 - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	153.150.000
	05 - DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL	1.460.000
	06 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL	
	SUB - TOTAL	381.895.000
		18.605.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	400.500.000

ART. 40 - FICA O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, AUTORIZADO A:

I - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 1987, ATÉ O LIMITE CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NESTA RESOLUÇÃO, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 79 E 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

II - REFORÇAR DOTAÇÕES, ESPECIALMENTE RELATIVAS A ENCARGOS COM PESSOAL, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSOS COMPENSATÓRIOS, A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

III - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, OBEDECIDO O LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 78 DA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO ESTADO DO PARÁ.

IV - ESTABELECEER A CONTENÇÃO DA DESPESA, EXCETO AS CONSIDERADAS INCOMPREENSÍVEIS, VISANDO AJUSTAR OS DISPÊNDIOS AO COMPORTAMENTO E TENDÊNCIA DA RECEITA.

ART. 50 - OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986, AO SEREM ABERTOS NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO, SERÃO CLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO ADOTADA NA PRESENTE RESOLUÇÃO.

ART. 60 - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1987, COM A HOMOLOGAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1986

ALDO DA COSTA E SILVA  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IPASEP

DECRETO N. 4656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986  
Abre à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 1.217.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.286, de 10 de dezembro de 1985,  
DECRETA:  
Art. 1º. - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 1.217.000,00 (Um milhão, duzentos e dezessete mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.  
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:  
Órgão: Secretaria de Estado de Justiça 1800  
Unid. Org.: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas 1802  
Função: Judiciária 02  
Programa: Processo Judiciário 04  
Subprograma: Custódia e Reintegração Social 015  
Atividade: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado 2.807

3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cz\$ 1.217.000,00  
Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,  
Órgão: Secretaria de Estado de Justiça 1800  
Unid. Org.: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas 1802  
Função: Judiciária 02  
Programa: Processo Judiciário 04  
Subprograma: Custódia e Reintegração Social 015  
Projeto: Projetos a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado 1.807  
4311.01 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Cz\$ 700.000,00  
Atividade: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado 2.807  
4311.01 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Cz\$ 507.000,00  
4311.02 - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Cz\$ 193.000,00  
Art. 3º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 05 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

0928

DECRETO N. 4656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986  
Homologa a Resolução n. 014/86, de 05 de dezembro de 1986, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no inciso II do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:  
Art. 1º. - Fica homologada a Resolução n. 014/86, de 05/12/86, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 1986, no valor de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados), destinados a atender despesas com o Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Art. 2º. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 05 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1986.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO N. 014/86, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986  
Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados).

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a insuficiência de dotação orçamentária na Rubrica 4110.00.

RESOLVE:  
Art. 1º. - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Especial no valor de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados), provenientes de recurso próprio destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	5000
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo	5001
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
4110.00 - Obras e Instalações	80.000
TOTAL:	80.000

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão do excesso de arrecadação do próprio Centro com fundamento no item II, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 05 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 05 de dezembro de 1986.  
Dra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
Presidente do Conselho Deliberativo da HEMOPA

FAZENDA MIRONGÁ S/A  
CGC/MF 10.233.575/0001-08  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09.12.1986

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$ 60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$ 14.354.962,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz\$ 12.758.360,00

Das nove até do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, às nove horas da manhã, na sede social, sita à Rod. BR-010, KM 1601 em Paragominas - Estado do Pará, reuniram-se os senhores ALFREDO MANOEL FERNANDES, MARIA MARJORIE MENEZES KFHOURY FERNANDES e ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO, membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor ALFREDO MANOEL FERNANDES, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do CAPITAL AUTORIZADO, de 1.596.602 (hum milhão, quinhentas e noventa e seis mil, seiscentas e duas) ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo um total de Cz\$ 1.596.602,00 (hum milhão, quinhentas e noventa e seis mil, seiscentas e dois cruzados), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme ofício GS n. 03630/86, de 04 de dezembro de 1986. A posição do Capital Social da Sociedade antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	15.000.000,00	12.758.360	12.758.360,00	12.758.360
Preferenciais	45.000.000,00	-0-	-0-	-0-
TOTAIS	60.000.000,00	12.758.360,00	12.758.360,00	12.758.360

Em seguida o Presidente informou que tomará as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrito pelo FINAM. Reaberta a reunião, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrito, solicitando a aprovação dos Atores pelos demais Membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que depois de lida, foi aprovada pelos presentes  
Paragominas, 18 de dezembro de 1986  
ALFREDO MANOEL FERNANDES  
Diretor Presidente

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$ 60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$ 12.758.360,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cz\$ 1.596.602,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cz\$ 45.645.038,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.596.602 (hum milhão, quinhentas e noventa e seis mil, seiscentas e duas) ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$ 1.596.602,00 (hum milhão, quinhentas e noventa e seis mil, seiscentas e dois cruzados), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei n. 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 09.12.1986.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subsc.
Fundo de Invest. Av. Presidente Vargas	n. 800-Belém-PA	1986	1.596.602	1.596.602,00

CGC/MF n. 04.902.979/0001-44  
Belém, Pa., 18 de dezembro de 1986

SUBSCRITOR  
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA  
p/p a) Illegível  
ALFREDO MANOEL FERNANDES  
Diretor Presidente  
Célio Braga Wanderley Juvêncio Antonio V. Dias Givaldo Pinto da Silva  
1121-Ch. de Dep. Int. Resp. pela Dir. Toc. Cant. 26076-CRCMG-T-PA  
Financeira CPF 177.301.396  
p/p a) Illegível  
JOSE VALERIANO KFHOURY FERNANDES  
Diretor Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
Certifico o arquivamento deste documento sob o n. 002471 em  
23 Jan 1987 - Arquivo de Publicação DO PARÁ



# Diário



# Oficial

ANO XCV 97º DA REPÚBLICA - Nº 25.890

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1986

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

ACÓRDÃO Nº 10.479

Processo nº 1100/86

Autos de Recurso Eleitoral

Recorrente: Partido Comunista do Brasil - PC do B

Recorrida: 50ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia

Assunto: Anulação total da votação contida nas urnas 199, 211 e 219 (Xinguara) da 24ª Zona

Relator: JUIZ WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão da Junta, e validada as votações contidas nas urnas supracitadas. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, através de seu Delegado, senhor EDIVARDE GOMES DE FARIAS, recorre das decisões da 50ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia, pelas quais houve anulação das votações, sendo feita a apuração, em separado, dos votos da 199ª, 211ª e 219ª, da 24ª Zona (Xinguara).

Decidiu a Junta, anulando a votação das seções em apreço, levando em consideração os pedidos, formulados por fiscais do PMDB, mencionando cédulas várias exibindo votos com grafia idêntica.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer opinando pelo conhecimento e provimento do recurso para que sejam invalidados apenas os votos com grafia idêntica.

É o relatório.

### VOTO

Em outros recursos, a mesma matéria do presente, relativa à apuração da votação das 199ª, 211ª e 219ª Seções da 24ª Zona (Xinguara), já foi amplamente examinada e, em todos, como neste, concluiu-se pela validade da votação apurada em separado, sendo anulados, logicamente, os votos praticados com fraude. O recorrente tem razão.

Deveria a Junta anular os votos constantes das cédulas que teriam sido fraudadas mas nunca anular a votação toda das urnas, ocorrendo, felizmente, a apuração em separado.

Por isso, decidindo como já decidi em outros recursos, com a adoção do parecer do culto representante do Ministério Público, CONHEÇO DO RECURSO PARA, DANDO-LHE PROVIMENTO, REFORMAR AS DECISÕES DA JUNTA RECORRIDA E VALIDAR A VOTAÇÃO DAS URNAS DAS 3 SEÇÕES EM REFERÊNCIA.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para validar as votações, reformando a decisão da Junta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.480

Processo nº 1102/86

Classe VI

Autos de Recurso Eleitoral

Recorrentes: PMDB e PDT, por seus Delegados

Recorrida: A 49ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia

Objeto: Anulação de toda a votação da urna 146ª de Redenção, por indícios de fraude em oito (8) cédulas.

Relator: JUIZ FRANCISCO CAETANO MILEO

EMENTA: I - Não se conhece de recurso voluntário não formalizado, pelas razões de sustentação, em tempo hábil.  
II - É de se conhecer da apuração em separado como recurso obrigatório e se lhe negar provimento, validando apuração toda em separado, desde que haja considerado e computado como nulas apenas as cédulas assinaladas com grafia idêntica. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

Os Delegados do PMDB e do PDT, pelo petitorio de fls. 02, recorreram da decisão da 49ª Junta Apuradora, da 24ª Zona Eleitoral, sediada em Redenção, anulando a votação da 146ª urna, da referida Zona, protestando pela apresentação das razões do apelo, no prazo legal. Trata-se, portanto, de Recurso Voluntário.

O documento de fls. 03, sob a forma de "Anotações", da conta de Recurso "Ex-Officio", da mencionada Junta, por sua Turma "B", anulando a votação contida na urna em questão.

As fls. 04 consta um "Auto de Apreensão", data de 22 de novembro, realizado na cidade de Conceição do Araguaia, pelo qual foram apreendidas as oito (8) cédulas contidas na urna, para exame grafotécnico, a fim de instruir inquérito policial instruído. Também consta dos autos - de fls. 05 a 14 - o Boletim de Apuração da urna sub judice.

Não consta dos autos as razões sustentadoras do Recurso Voluntário, conforme protestado no ato de interposição.

O Ilustre e Douto Representante do Ministério Público Eleitoral requereu a juntada aos autos das oito cédulas que teriam a mesma grafia.

É o relatório.

### VOTO

O recurso voluntário, interposto pelo PMDB e PDT em litisconsórcio ativo, ainda que tempestivamente interposto, não foi formalizado, em tempo hábil, pelas correspondentes razões de sustentação. É como se os recorrentes tivessem desistido da tramitação do apelo por via de preclusão lógica, vez que a omissão na sustentação da inconformidade, parece incompatível com a faculdade de recorrer. Assim é que não conheço do recurso voluntário por não formalizado, tempestivamente.

Já o recurso de ofício é de ser conhecido.

Trata-se de duplo grau de jurisdição obrigatória, em razão da anulação da votação da urna impugnada. Ocorre, contudo, que a votação da urna - à exceção das oito cédulas tidas como fraudadas - foi devidamente apurada tendo a votação correspondente sido lançada no Boletim que instrui o processo.

Não há porque invalidar essa votação dado que inexistem provas de fraude e conseqüente contaminação dos demais votos nela depositados.

Diante dessas razões, sou pelo provimento do recurso obrigatório, para negar-lhe provimento, validando a votação da urna sub judice, à exceção dos oito correspondentes às cédulas apreendidas. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por não formalizado e conhecer da apuração em separado como recurso "Ex-Officio", para validar a votação contida nos boletins que figuram nos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Mileo - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.481

Processo nº 1103/86

Classe VI

Autos de Recurso Eleitoral

Recorrente: Paulo Antonio Dutra, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB

Recorrida: 50ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia

Assunto: Anulação de toda a votação da urna 220ª (Xinguara) da 24ª Zona, por indícios de fraude em 19 cédulas

Relator: JUIZ WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão da Junta Eleitoral para validar a votação contida na urna referida. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Senhor Paulo Antonio Dutra, recorre da decisão da 50ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia que resolveu proceder à apuração em separado dos votos da 220ª Seção da 24ª Zona (Xinguara) e anular toda a votação por entender que houve fraude em dezenove (19) cédulas.

A anulação foi proposta, mediante impugnação, não se sabe de quem, eis que nenhum registro a respeito consta da ata de apuração.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, emitiu parecer, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso para manter a anulação das cédulas que portam grafia idêntica e validação das demais.

É o relatório.

### VOTO

Tendo a Junta errado quando anulou toda a votação por ter ocorrido, possivelmente, fraude em dezenove (19) cédulas de votação, apenas, adoto o parecer do digno representante do Ministério Público para CONHECER DO PEDIDO, DAR-LHE PROVIMENTO E, REFORMANDO A DECISÃO DA JUNTA, VALIDAR A VOTAÇÃO.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade, acolhendo parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão da Junta e validar a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.482

Processo nº 904/86

Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

Origem: 16ª Junta Eleitoral (Belém)

Assunto: Não apuração da urna da 160ª Seção da 30ª Zona (Icoaraci)

Relator: JUIZ JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

EMENTA: A ata da eleição é documento essencial. A sua falta acarreta a nulidade da votação.

Vistos etc..

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral "ex-officio" da decisão da 16ª Junta Eleitoral, que não apurou a votação contida na urna da Seção nº 160, da 30ª Zona (Icoaraci), na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 09 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.



RELATÓRIO

Em sessão do dia 01 de dezembro corrente, este T.R.E. converteu o julgamento deste feito em diligência, a fim de que, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona - Belém, buscas fossem feitas para encontrar a "Ata de Eleição", já que, em razão da sua falta, a urna da respectiva Seção, de nº 160, que funcionou na Frimapa, à Rua 8 de maio nº 90, na Vila de Icoaraci, deixou de ser apurada pela 16ª Junta Eleitoral.

A diligência foi ordenada porque Um dos funcionários deste T.R.E. passou recibo declarando haver recebido a "urna hermeticamente fechada, bem como a documentação do ato eleitoral".

A diligência ordenada foi realizada, sem que daí tenha tido resultado prático, como se verifica da Informação nº 206, prestada pela Chefia do Setor de Processos e Eleições, do teor seguinte:

" Informo, em cumprimento à decisão proferida no Acórdão nº 10.439, de 01-12-86, que contatei com a Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral, em substituição, e após verificação naquela Cartório, concluiu-se que a Ata de Eleição referente à urna nº 160, bem como a Folha de Votação correspondente, não se encontram naquela Zona; apenas o Ofício dirigido ao Presidente da Mesa Receptora, em anexo.

Depois de contato telefônico mantido com Juiz Eleitoral Dr. Werther Benedito Coelho, este nos enviou o expediente cuja cópia segue adiante".

O ofício oriundo da Presidente da Mesa Receptora é o de "Comunicação de Funcionamento da Seção", e o expediente enviado pelo Juiz Eleitoral está vado nestes termos:

" O Cartório da 30ª Zona ao entregar as urnas e os materiais das mesas receptoras, da Vila de Icoaraci aos respectivos presidentes, no dia 14-11-86, também entregou aos mesmos, o exemplar impresso da ata, quando compareceram ao Clube Pinheirense, local de entrega.

Os mesários foram instruídos por mim, em preleção realizada no dia 08-11-86, no auditório do referido clube.

A não ser que sejam mesários que não compareceram à reunião por residirem no bairro do Bengui, e que foram nomeados, pela primeira vez, não considero outra justificativa para que os mesários das 156ª, 160ª, 163ª e 319ª seções deixassem de completar o impresso da ata, ao encerramento dos trabalhos.

Se as urnas correspondentes àquelas seções não estão acompanhadas da ata, provavelmente, assim foram entregues aos funcionários do cartório em Icoaraci, pelos mesários e presidentes, a partir das 18 horas de 15-11-1986.

Evidenciado como se acha o extravio da Ata, Conheço do recurso e lhe nego provimento, para anular a votação contida na urna da Seção nº 160, da 30ª Zona Eleitoral.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento. Decisão unânime. Acompanharam o Relator os Exms. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzeman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo. Presidência e julgamento o Exm. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello. Presente o Exm. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.439

PROC. Nº 270/86 RECURSO ELEITORAL ORIGEM: 16ª JUNTA ELEITORAL ASSUNTO: Não apuração da urna da 275ª Seção da 30ª Zona-Icoaraci EMENTA: A ata de eleição é documento essencial. A sua falta acarreta a nulidade da votação. Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral "ex-offício" da decisão da 16ª Junta Eleitoral, que não apurou a votação contida na urna da Seção nº 275, da 30ª Zona (Icoaraci), na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 09 de dezembro de 1986. (aa) PAIVA MELLO-Presidente; ANSELMO SANTIAGO-Relator; PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral "ex-offício", oriundo da 16ª Junta Apuradora, que deixou de apurar a votação contida na urna da ducentésima septuagésima quinta (275ª) Seção, da 30ª Zona (Icoaraci), porque desacompanhada da respectiva ata. A decisão da Junta teve por base o § 5º do art. 12 da Resolução número 13.266, de 29.10.86, do T.S.E.

Os autos foram com vista ao Dr. Procurador Eleitoral, tendo o Exm. opinado, no sentido de conhecer do recurso e negar provimento ao mesmo, por não ter sido apresentada a ata de abertura da urna e sua apuração se encontrada em seu interior os documentos legais em forma legal. Caso contrário, opina pela invalidação em definitivo da votação.

É O RELATÓRIO.

V O T O

Consta do feito que a Mesa Receptora de Votos foi prevenida pela senhora Regina Fátima de Vi-

lhena Ramos. Mantido contacto com a nominada foi por ela informado de que não houve lavratura da ata, por que o seu modelo não foi encontrado entre o material que lhe enviou a Justiça Eleitoral.

Ante essa informação, que reputo verdadeira, entendo ser desnecessária a diligência sugerida pelo culto Dr. Procurador Eleitoral, entretanto, deixo a vontade os ilustres pares, para decidir o contrário.

Inexistindo a ata, porque não lavrada, conheço do recurso e lhe nego provimento, para anular, em definitivo, a votação contida na urna da ducentésima septuagésima quinta (275ª) Seção, da 30ª Zona Eleitoral e o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exms. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzeman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo. Presidência e julgamento o Exm. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello. Presente o Exm. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.484

PROC. Nº 1004/86 RECURSO ELEITORAL ORIGEM: 16ª Junta Eleitoral ASSUNTO: Apuração das urnas das 268ª, 272ª e 295ª Seções da 30ª Zona (Icoaraci) RELATOR: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago.

EMENTA: 1. Não se conhece de recurso eleitoral quando o recorrente deixa de oferecer a sua fundamentação no prazo legal. 2. Mora irregularidade, sem comprometimento da votação, impede o conhecimento da impugnação. Recurso conhecido e não provido.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto da decisão da Junta Eleitoral / que acolheu a impugnação das urnas das Seções nºs 272 e 295, da 30ª Zona; e no tocante à urna da Seção nº 268, da mesma Zona, em conhecer e negar provimento ao recurso, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 09 de dezembro de 1986. (aa) PAIVA MELLO-Presidente; ANSELMO SANTIAGO-Relator; PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Através do Ofício nº 55/86, de 29 de novembro p.p., a Dra. Rutêa Velente do Couto Fortes, na condição de Juiza Presidente da 16ª Junta Apuradora, encaminhou a esta Corte os recursos referentes a apuração das urnas das Seções de números 268, 272 e 295 da 30ª Zona Eleitoral, acompanhados das respectivas certidões e cópias da decisão da Junta.

Pela leitura das peças constantes dos autos, verifica-se:

a) Quanto à urna da Seção nº 268:

O Partido dos Trabalhadores, pelo seu Delegado impugnou toda a votação, dizendo ter havido quebra do sigilo do voto, porque a numeração das cédulas oficiais "não foi feita por série" pelo Presidente da mesa receptora, como determina o item IV do art. 24 da Resolução nº 13.252, de 28.10.86, do TSE.

A Junta, por decisão unânime dos seus membros, acolheu a impugnação, com o que não se conformou o impugnante, tendo este, de imediato, interposto o recurso para este TRE. No prazo legal, ofereceu as suas razões, nas quais pugnou pela nulidade das cédulas, sob o argumento de que, embora rubricadas pelos membros da mesa, as cédulas não estavam numeradas em série de um a nove.

b) Relativamente à urna da Seção nº 272:

O mesmo Partido dos Trabalhadores, pelo seu Delegado, impugnou a votação, ao argumento de que "to dos os votos dados ao candidato a Deputado Estadual Rociimar Santos, do PDS", estavam "com a mesma grafia", "escrita fina" e tinta "da mesma cor".

Por decisão unânime dos seus membros, a Junta acolheu a impugnação por considerar não provada a existência de fraude. Irresignado, o impugnante, em tempo hábil, interpostos recursos para esta Corte, entretanto, deixou de apresentar a sua fundamentação para que tivesse seguimento. Não tocando a urna da Seção nº 272, o mesmo Partido dos Trabalhadores, pelo seu Delegado, impugnou a abertura daquela urna, sob o argumento de que havia indícios de violação, já que no laço faltavam as assinaturas dos membros da mesa receptora.

A urna foi examinada por um perito do Instituto de Pesquisas Científicas "Renato Chaves", nomeado pela Juiza Presidente da Junta Apuradora, tendo a/assistir o exame pericial o representante do Órgão do Ministério Público.

O perito e o fiscal da Lei concluíram pela inexistência de violação da urna, o que ensejou a sua apuração, já que a Junta acolheu a impugnação. Inconformado, o impugnante, em tempo hábil, interpostos recursos para este TRE, todavia, deixou de apresentar a sua fundamentação, para que tivesse seguimento.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso para validação em definitivo da votação das urnas a que se refere este processo".

É O RELATÓRIO.

V O T O

Já que o Partido recorrente deixou esboçar o prazo de quarenta e oito (48) horas sem fundamentar os recursos interpostos às decisões que não acolheram as impugnações das votações contidas nas urnas das Seções nº 272 e 295, da 30ª Zona, deles não tomo conhecimento.

No que tange ao recurso relacionado com a urna da Seção nº 268:

A Resolução nº 13.252, de 28.10.86, do TSE, no seu art. 24, item IV, assim dispõe:

Art. 24 - Observar-se-á na votação o seguinte (Cód., art. 146):

- I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...

Quando se em ordem o título e a folha de votação e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa o convidará a lançar sua assinatura na folha de votação; em seguida entregará a cédula oficial rubricada no ato pelo Presidente e Mesários e numerada em séries contínuas de um a nove, no canto superior direito, insinuando-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável (Cód., art. 146, V).

Diz-se que a Mesa Receptora desobedeceu esse preceito legal, ao deixar, em séries contínuas, de um a nove, as cédulas oficiais. Se verdadeiro o fato, a inobservância gerou, quando muito, mora irregularidade, que nem chegou a comprometer a votação.

Pelo menos, não há nos autos prova em sentido contrário.

Assim sendo, conheço do recurso e lhe nego provimento.

É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: Quanto às urnas das Seções nºs. 272 e 295, da 30ª Zona: não conheceram do recurso por falta de fundamentação;

Relativamente à urna da Seção nº 268: conheceram do recurso e negaram provimento.

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exms. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzeman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo. Presidência e julgamento o Exm. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello. Presente o Exm. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.485

PROC. Nº 1011/86 RECURSO ELEITORAL ORIGEM: 9ª Junta Eleitoral - Belém ASSUNTO: Apuração em separado da urna da 370ª Seção da 28ª Zona-Belém RELATOR: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago.

EMENTA: Possibilidade de fraude não significa fraude comprovada para ensejar a nulidade da votação, em razão de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna. Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para computar em definitivo a votação contida na urna da Seção nº 370, da 28ª Zona, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 09 de dezembro de 1986. (aa) PAIVA MELLO-Presidente; ANSELMO SANTIAGO-Relator; PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 13 da Resolução nº 13.266, de 29.10.86, do TSE, a 9ª Junta Eleitoral recorreu "ex-offício" de sua própria decisão que anulou a votação contida na urna da Seção nº 370, da 28ª Zona, não sem antes fazer a sua apuração em separado. Assim decidiu porque, entendendo configurado, no caso, a possibilidade de fraude, visto como o número de cédulas oficiais encontradas no interior da urna não correspondia ao de votantes.

Na oportunidade, a Juiza Presidente, que se referia à Seção estavam aptos a votar 400 eleitores e, de acordo com a ata, compareceram apenas 342, tendo faltado 58. Todavia, no interior da urna havia 364 votos, portanto, com uma diferença, para mais, de 22 votos. Agora isso, se encontrava "uma cédula não contendo as assinaturas da mesa receptora".

O recurso veio convenientemente instruído, tendo o Dr. Procurador Eleitoral, com vista dos autos, assim se manifestado:



"A simples coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não implica em nulidade de outros elementos que indiquem existência de fraude não ocorrem como no caso vertente.

Opina este órgão pelo conhecimento e validação definitiva dos resultados apurados".

V O T O

A Resolução nº 13.266, de 29.10.86, do TSE, assim dispõe no seu art. 13:

Art. 13 - Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes (Cód., art. 166; Lei 4.961, art. 34).

§ 1 - A coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Cód., art. 166, § 1; Lei nº 4.961, art. 34).

Segundo os autos, a decisão da Junta para anular a votação se baseou na possibilidade de fraude em fraude comprovada. Prova de fraude não existe. A urna estava lacrada, tanto que depois de constatado que as formalidades legais relativas a sua inviolabilidade foram obedecidas, é que foi aberta pela respectiva Junta. As cédulas encontradas no seu interior eram oficiais; com exceção de uma, as demais estavam devidamente rubricadas pelos Membros da mesa e numeradas em séries contínuas. Contra as cédulas nada se arguiu, de sorte que não vejo razão para se anular a votação pelo simples fato de não coincidir o número de cédulas oficiais com o de votantes.

Nesse particular, é clara a Resolução nº 13.266/86, do TSE, desde que não resulte de fraude comprovada, a coincidência não constituirá motivo de nulidade da votação.

Pelo que levo dito, o meu voto é no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para validar em definitivo a votação contida na urna da Seção nº 370, da 28ª Zona.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe deram provimento. Mandaram computar em definitivo a votação. Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzeman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Gaetano Miléo.

Presidiu o julgamento o Exm. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exm. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.486

Proc. nº 1042/86

RECURSO ELEITORAL

Origem: 36ª Junta Eleitoral

Assunto: validade da votação colhida nas urnas das 68ª e 69ª Seções da 15ª Zona Eleitoral - Breves.

Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: Mera irregularidade, sem comprometimento da votação, impede o acolhimento da impugnação. Recurso conhecido e não provido.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral para validar, em definitivo, a votação contida nas urnas das Seções nºs. 68 e 69, da 15ª Zona, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1986. (aa) Paiva Mello-Presidente, Anselmo Santiago-Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal, por um dos seus Delegados, impugnou e requereu a nulidade da votação contida nas urnas das Seções nºs. 68 e 69, da 15ª Zona Eleitoral (Breves), que funcionaram na Escola "Maria Borges Pinheiro".

Motivo alegado:

Quanto à Seção nº 68: seu irregular funcionamento, visto como presidida pelos Membros da Mesa Receptora de votos da Seção nº 69; falta da "Ata de Eleição" e falta da "Folha de Votação", modelo 2;

Quanto à Seção nº 69: falta de assinaturas dos votantes de outras seções e omissão desse fato na ata dos trabalhos; porque votaram, sem as cautelas legais, três (3) fiscais do P.M.D.B., quando o máximo permitido são dois (2).

A Junta Eleitoral sediada em Breves inacolheu a impugnação, mas apurou os votos das duas (2) urnas em separado.

Irresignado, o Partido impugnante recorreu para este T.R.E., na esperança de ver anuladas as respectivas votações, já que, no seu entender, as irregularidades apontadas tornam nulos os votos.

O Dr. Procurador Eleitoral, com vista dos autos, opinou "pelo conhecimento e não provimento do recurso, de vez que a irregularidade apontada não implicou em prejuízo de qualquer tipo".

É o relatório.

VOTO

A Juíza Presidenta da 36ª Junta Eleitoral esclareceu, nos autos, que a Seção Eleitoral nº 68 não funcionou porque, não tendo comparecido os Mesas

rios, Secretários e suplentes, o seu Presidente também desertou, entregando todo o material à Mesa Receptora mais próxima, que era exatamente a 69ª e onde votaram os eleitores pertencentes à Seção nº 68, recolhendo-se os seus votos na urna da Seção nº 69, em que deveriam votar, tudo se processando na forma prevista no art. 125 do Código Eleitoral.

Relativamente aos três (3) fiscais do P.M.D.B., que votaram na seção nº 69, esclareceu a Juíza que naturalmente eram fiscais que iriam trabalhar perante as Seções, em esquema de revezamento, sem que daí tenham resultado prejuízos.

Esclarecidos, assim, os fatos, neles não vislumbro nenhuma irregularidade, mas, se alguma chegou a ocorrer, o que descreio, não foi molde a causar a pretendida nulidade das votações.

Assim sendo, acolho o parecer do digno representante do Órgão do Ministério Público. Conheço do recurso e lhe nego provimento, a fim de que sejam computados, em definitivo, os votos contidos nas urnas das Seções nºs. 68 e 69, da 15ª Zona Eleitoral (Breves).

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento. Mandaram computar, em definitivo, os votos contidos nas urnas das Seções nºs. 68 e 69, da 15ª Zona Eleitoral (Breves).

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzeman da Conceição Bittencourt e José Maria Paes Lourinho.

Presidiu o julgamento o Exm. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exm. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 1.487

Processo nº 1.013/86

Classe VI

Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

Recorrente: 69ª Junta Eleitoral

Assunto: Não apuração, por violação, das urnas das 56ª, 60ª, 61ª, 67ª, 71ª, 75ª e 76ª seções da 4ª Zona (Portel)

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA: 1 - Mantém-se a decisão da Junta em anular a votação colhida nas 07 urnas supramencionadas.

2 - Determina-se seja apurada a responsabilidade do culpado.

RELATÓRIO

A 69ª Junta Eleitoral, pelo Ofício de fls. 2, através de sua Presidente, Juíza Jacyrá Rabelo, corre "ex-officio" de sua decisão de não proceder à apuração dos votos contidos nas urnas das seções números 56, 60, 61, 67, 71, 75, e 76 da 4ª Zona Eleitoral - Portel, por indícios de violação nas mesmas urnas.

Segundo o relato das ocorrências, quando do exame, para a consequente apuração dos votos, dessas urnas, havendo indícios de violação nas mesmas, foram tomadas as providências prescritas pelo artigo 165, § 1º, nº 1, do Código Eleitoral, tendo o perito concluído pela existência de violação e a Junta aceito o seu parecer, no que a acompanhou o representante local do Ministério Público.

Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 9 verso, opina pelo conhecimento e não provimento do recurso para que seja definitivamente invalidada a votação das urnas a que se refere o recurso.

Iniciado o julgamento do presente recurso, na data inicialmente marcada (01 do mês corrente), resolveu este Egrégio Tribunal converter o julgamento em diligência para que se procedesse à nova pericia afinal levada a efeito pelos peritos Benedito dos Anjos Oliveira e Washington José da Silva Santos, ambos da Seção de Perícias Externas do Instituto de Criminalística da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os quais em o laudo de fls. 12/13, manifestando o rigoroso exame feito nas urnas ditas como violadas, concluíram que as urnas em questão apresentam violação no que se refere aos lacres, tendo ocorrido a manipulação dos votos contidos no interior das mesmas, sem a danificação de suas tampas, pela utilização das chaves apropriadas.

É o relatório.

VOTO

Considerando-se a existência de violação das urnas das seções de números 56, 60, 61, 67, 71, 75 e 76 da 4ª Zona Eleitoral, o que foi apurado pelos meios que a lei determina, adoto o parecer do culto Representante do Ministério Público, COMENDO DO RECURSO PARA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTER A DECISÃO DA JUNTA E ANULAR A VOTAÇÃO TODA CONTIDA NAS URNAS REFERIDAS, determinando, também que sejam tomadas as providências necessárias, junto à Polícia Federal, para, em termos de apuração da responsabilidade dos culpados ser instaurado o competente inquérito policial, o qual, depois de ver a ser encaminhado ao Juiz competente para o procedimento cabível.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão da Junta que anulou a votação colhida nas 07 urnas, decidindo mais, também por unanimidade, ordenar a instauração de inquérito pela Polícia Federal, com posterior remessa ao Juiz Eleitoral competente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1986. (aa) Paiva Mello-Presidente, Wilson de Jesus -Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 10.488

Processo nº 278/85

Classe XI

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Tucuruí.

Interessado: P.M.D.B., Seção do Pará

Relator: Juiz Francisco Gaetano Miléo.

EMENTA: Indeferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando não homologado em convenção legítima e não cumpridas as formalidades legais.

I - RELATÓRIO

Pelo petítório de fls. 02 e 03 o Sr. Alexandre José Francez, na qualidade de Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em Tucuruí, requer o registro de seu Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, eleitos na Convenção realizada em 07.07.85.

Junta ao pedido cópias xerografadas do Edital de Convocação dos Convencionais ( fls. 04), Ata da Convenção que elegeu o Diretório Municipal ( fls. 05 a 09), Lista de Presença dos Membros do Diretório Municipal para a eleição dos componentes da Comissão Executiva ( fls. 10) e Ata da Reunião do Diretório Municipal que elegeu a Comissão Executiva. ( fls. 11).

Publicado o Edital ( fls. 15) foi oposta a impugnação de fls. 18, pela qual, o senhor Raimundo Temístocles Nascimento, na qualidade de convencional, Vereador do Partido e Presidente eleito do mesmo Diretório Municipal do P.M.D.B., no Município de Tucuruí, após alegar ilegalidades praticadas por ocasião da convenção, concluiu pedindo o indeferimento do pedido de registro a que se refere estes autos.

Com vista, o impugnado, pelas razões de fls. 43 e 44, insiste no pedido de registro de fls. 02 e 03.

O Setor de Processos e Eleições deste Tribunal informa, as fls. 45 e 46, em resumo, o seguinte:

- que o eleitorado de Tucuruí, até quinze dias antes da Convenção, somava 33.519 eleitores e que o PMDB, no Município, contava com 236 convencionais filiados, sendo que, pelo disposto no art. 35, II, da Lei 5682/71 (LOPP) seriam necessários, no mínimo, 187 filiados;
- que as Convenções Municipais do PMDB foram previstas para 07.07.85;
- que o Diretório Municipal de Tucuruí está registrado nesta Corte através do Acórdão nº 10.038, de 30.08.83.

A tramitação deste processo, conforme determinação contida no despacho de fls. 59, da lavra do Douto Relator, Juiz Ademar Kato, ficou sobrestada até que o Egrégio TSE julgasse o recurso interposto no processo nº 224/85 em que era recorrente o Sr. Raimundo Temístocles Rodrigues Nascimento, uma vez que tanto aquele como este processo tem por objeto o registro de atas que se referem às mesmas convenções.

O Egrégio TSE, pelo Acórdão nº 8.144, de 01 de julho do ano corrente, determinou que este Regional julgasse o mérito do apelo.

Esta Corte, pelo Acórdão nº 10.392, julgando o mérito, houve por bem, à unanimidade, indeferir o pedido de registro a que se referia o aludido processo nº 224/85, por não terem sido cumpridas as formalidades legais pertencentes a espécie.

O Douto Ministério Público Eleitoral, pelo parecer de fls 74 verso, opinou pelo indeferimento do pedido, de vez que a documentação que o acompanha padece de defeitos insanáveis. É o relatório.

II - VOTO

O Douto Relator originário dos processo nº 224/85 e deste processo nº 278/85, Ademar Kato, que substituiu neste Colégio, daí a minha vinculação, por dependência, havia já redigido as incensuráveis justificativas do voto com que indeferia os pedidos abrangidos nos dois processos.

Tais processos, por conterem matéria conexa, quer pela identidade das partes neles envolvidas, quer pelo objeto comum que ostentam, merecem a mesma composição.

Ora, o voto proferido no julgamento do processo nº 224/85, sustentava que as atas e demais ocorrências estão eivadas de irregularidades formais e de substância, seja porque não lavradas no livro regularmente existente, seja porque não contêm as assinaturas devidas, sejam porque não lavradas em local que não o da Convenção e de Reunião e, no que diz respeito a eleição da Comissão Executiva, por não expressarem a participação dos membros realmente eleitos porque cada facção conduziu a composição do Diretório de acordo com os seus interesses.

Em relação a este processo nº 278/85, tem-se do mesmo modo, que todo ato da convenção que eleja o Diretório cujo registro se requer ( fls. 05 a 09 ) como a ata da Reunião do Diretório que eleja a Comissão Executiva ( fls. 11 e verso) não estão conferidas pelo Escritório Eleitoral e nem visadas pelo Juiz da 4ª Zona.

Verifica-se, portanto, que as duas facções da mesma agremiação conduziram a Convenção e elaboraram as atas das convenções sob a influência das dissensões domésticas que as dividem, tudo ao arpejo da lei eleitoral, eis porque nada há o que deferir por este Colégio, até que encontrem fórmula de auto-composição e realizarem Convenção legítima e, portanto, capaz de eleger órgãos partidários merecedores de acolhimento pela Justiça Eleitoral.

Eis porque conheço do pedido para, no mérito, indeferir-lo por não observadas as formalidades legais pertinentes a espécie.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do pedido e o in-



deferir por não observância das formalidades legais pertinentes a espécie.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.  
(aa) Paiva Mello-Presidente, Francisco Miléo-Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

## ACÓRDÃO Nº 10.480

Proc. nº 975/86  
RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"  
Recorrente: 16ª Junta Eleitoral  
Assunto: Não apuração da urna da 319ª seção da 30ª Zona (Icoaraci).  
Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

EMENTA: A ata de eleição é documento essencial. O seu extravio acarreta a nulidade da votação e autoriza a averiguação dos fatos para apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa pela perda daquele documento.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral "ex-officio" da decisão da 16ª Junta Eleitoral, que não apurou a votação contida na urna da Seção nº 319, da 30ª Zona (Icoaraci); e mandar apurar os fatos relacionados com o extravio da "Ata de Eleição", na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.  
(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

## RELATÓRIO

Acompanhado do Ofício nº 49/86, de 19.11.86, a Dra. Juíza Presidente da 16ª Junta Eleitoral em caminhar a este T.R.E. o termo de não apuração da urna da Seção nº 319, da 30ª Zona, que funcionou no Distrito de Icoaraci, porque desacompanhada da "Ata de Eleição". Encaminhou, também, a respectiva urna.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral opinou "pela abertura da urna e se encontrados os documentos de votação em seu interior em forma legal pela sua apuração. Caso contrário opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso para invalidação em definitivo da votação da urna em debate".

Diante desse parecer, diligenciei e mantive ligeiro contato com a senhora Jocelina Lima de Freitas, que me exibiu um recibo passado por um dos funcionários deste Tribunal, no qual consta haver esse funcionário recebido a urna hermeticamente fechada, bem como a documentação do ato eleitoral. Considerando os termos desse recibo, diligências foram feitas na 30ª Zona Eleitoral, a fim de ser encontrada a "Ata de Eleição".

A diligência resultou em vão, como se vê da im formação seguinte:

" Informo que constatei com a Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral, em substituição, e após verificação naquele Cartório, concluiu-se que a Ata de Eleição referente a urna nº 156, bem como a Folha de Votação correspondente, não se encontram naquela zona; apenas o Ofício dirigido ao Presidente da Mesa Receptora, em anexo. Depois de contato telefônico mantido com o Juiz Eleitoral Dr. Werther Benedito Coelho, este nos enviou o expediente cuja cópia segue adiante".

O ofício dirigido pela Presidente da Mesa Receptora é o de "Comunicação de Funcionamento da Seção", por onde se verifica que compareceram e votaram 259 eleitores, sendo 257 da Seção e 2 de outras.

Por sua vez, o Dr. Juiz Eleitoral, em ofício dirigido ao Presidente deste T.R.E., diz que: "O cartório da 30ª zona ao entregar as urnas e os materiais das mesas receptoras, da Vila de Icoaraci aos respectivos presidentes, no dia 14.11.1986, também entregou aos mesmos, o exemplar impresso da ata, quando compareceram ao Clube Pinheirense, local de entrega. Os mesários foram instruídos por mim, em preleção realizada no dia 08.11.1986, no auditório do referido Clube.

A não ser que sejam mesários que não compareceram a reunião por residirem no bairro do Ben-gui, e que foram nomeados, pela primeira vez, não considero outra justificativa para que os mesários das 156ª, 160ª, 163ª e 319ª seções deixassem de completar o impresso da ata, ao encerramento dos trabalhos.

Se as urnas correspondentes aquelas seções não estão acompanhadas da ata, provavelmente, assim foram entregues aos funcionários do cartório em Icoaraci, pelos mesários e presidentes, a partir das 18 horas de 15.11.1986".

Por ordem minha, o Sr. Dr. Diretor Geral da Secretaria manteve novo contato com a senhora que serviu de Presidente da referida Seção Eleitoral, tendo a mesma declarado o seguinte:

"que conheceu um Sr. Abraim ou Ibraim, na sede do "Pinheirense", quando foi receber seu título novo cerca de 15 dias antes da eleição;

que não sabe se esse senhor reside em Icoaraci; que soube do seu nome porque ouviu várias pessoas ali presentes chamarem-no por esse nome; que, no dia da eleição encontrou-se, na fila dos eleitores da seção 319, para exercer seu direito de voto, quando, cerca das 10 horas, chegou um carro em que vinham esse Sr. Abraim e o motorista; que não reparou se o veículo era oficial ou particular;

que dirigiu-se ao Sr. Abraim e perguntou se não ia haver votação ali, pois pensou que era do Tribunal Eleitoral; que o Sr. Abraim declarou, então, que está ali justamente para resolver o problema, pois não há

via comparecido nenhum dos mesários nomeados; que o Sr. Abraim então pediu a colaboração de diversos eleitores e ela se prontificou a colaborar, sendo designada presidente pelo próprio Sr. Abraim;

que lhe foi entregue a quantia de R\$ 250,00 e a urna da seção, sendo-lhe dadas explicações muito rápidas sobre o trabalho que teria de fazer; que instalou a mesa apenas com quatro componentes;

que não sabe o nome dos componentes, porque apenas foi anotado no formulário da ata da eleição na ocasião do preenchimento;

que ao concluir os trabalhos, procedeu conforme as instruções, preenchendo os formulários todos e lacrando a urna e o envelope grande onde foram colocados os documentos da eleição;

que ao chegar à sede do "Pinheirense" para fazer a entrega da urna e da documentação assim como do restante do material, ali estava o Sr. Abraim que imediatamente a acolheu e até disse para a funcionária que lhe passou o recibo que ela, Jocelina, havia quebrado um grande galho;

que, somente depois de tudo conferido pelo Sr. Abraim é que a funcionária passou o recibo que foi apresentado e do qual se extraiu fotocópia que segue anexo a esta informação;

que o Sr. Abraim abriu a sobrecarta grande que estava lacrada para conferir a documentação e achou que tudo estava certo;

que está surpresa com toda essa busca e até censurada por seu marido por ter se envolvido nessas confusões".

É o relatório.

## VOTO

Se acha extraviada a "Ata de Eleição" e isso resultou evidenciado no bojo dos autos.

Em casos tais, o Tribunal vem invalidando a votação, daí porque, curvando-me a esse princípio, o nhego do recurso e lhe nego provimento, para anular em definitivo a votação contida na urna da Seção nº 319, da 30ª Zona, que funcionou no Distrito de Icoaraci.

Agora, por um dever de ofício, alerta o Tribunal: foram cinco (5) urnas anuladas, por falta de ata, do Distrito de Icoaraci.

Alguma coisa de errado aconteceu, tanto que está sendo apontado um senhor de nome Ibraim ou Abraim com pose de Juiz ou de Funcionário deste T.R.E., dando ordens, fornecendo dinheiro, recebendo da urna e material eleitoral, abrindo envelopes dirigidos ao Presidente da Junta Eleitoral, enfim, praticando uma série de atos, tudo acontecendo na presença de alguns servidores da Zona Eleitoral respectiva.

Urge providências para se apurar o fato, pois a responsabilidade pelo recebimento das urnas e do material eleitoral é do funcionário que passou o recibo para os Presidentes das Mesas Receptoras. Até que se prove o contrário, são eles os responsáveis pelo extravio das atas. Que se apure os fatos e se puna quem for encontrado em culpa.

É o meu voto.

## DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe negaram provimento. Mandaram apurar os fatos relacionados com o extravio da "Ata de Eleição".

Decisão unânime.

Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 10.490

Processo nº 1.040/86  
Classe VI  
Autos de Recurso Eleitoral Voluntário  
Recorrente: M.D.P. e P.D.T.  
Recorrida: 4ª Junta Eleitoral  
Assunto: Apuração em separado, sob alegação de suspeita de fraude, da urna da 100ª seção da 19ª Zona Eleitoral - Monte Alegre.  
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: 1- Apura-se em definitivo toda a votação constante da urna referida, em razão de gritante indícios de fraude.

2- Ordena-se instauração de inquérito para apurar a responsabilidade do culpado.

## RELATÓRIO

Tratam estes Autos de Recurso Eleitoral Voluntário, interposto pelo M.D.P. e P.D.T., seção do Pará, no sentido de anular a votação contida na urna da 100ª seção da 19ª Zona Eleitoral - Monte Alegre, que foi impugnada pelos recorrentes e aceita pela maioria da Junta Apuradora, por suspeita de fraude, tendo em vista que: A seção eleitoral onde se realizou o pleito, foi presidida pela 2ª secretária, que é filiada ao P.T., sob o nº 178. Durante a eleição só houve um fiscal, que era também do P.T.O número de eleitores que compareceram e votaram foi de 154, dos quais 111 votos dados a um único candidato a Deputado Federal do P.T., e 43 para o candidato a Governador do mesmo Partido; além de 103 votos para Deputado Estadual também do P.T. Fora a tudo isso, alegam os impetrantes, haver na maioria das cédulas eleitorais, identidade caracteres grafológicos.

Cuidado o digno representante do Ministério Público local, este se manifestou pelo encaminhamento do Recurso a esta Egrégia Corte.

O Sr. Juiz da Zona Eleitoral em apreço, que sua contramirada, é contra a impugnação da urna, por entender que: "Temos que há realmente alguma se-

melhança quanto à grafia de alguns votos, porém não rigorosamente iguais."

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer às fls. 30 dos autos, assim se manifestou:

"A leitura dos boletins de apuração deixa válida uma forte suspeita de haver o conteúdo da urna de que trata este feito sido a dredemente preparado pois há quase unanimidade de votos para um certo candidato do Partido dos Trabalhadores, no plano de eleição para deputado federal, (111 votos). Há nos autos acusação de que as cédulas apuradas exibiam caligrafia com características de identidade parecendo confeccionadas por uma só pessoa. Requer, pois, este órgão, sejam tais cédulas anexadas a este processo voltando ele, cumprida esta diligência, ao parecer desta Procuradoria.

A votação para deputado estadual foi também virtualmente unânime para um só candidato (113 votos)."

Em 11.12.86, o presente feito foi a julgamento, momento em que o foi transformado em diligência para verificação das identidades grafológicas nas ditas cédulas.

Por ocasião da diligência, pode-se constatar a verdade das alegações dos Partidos Recorrentes, estando a maioria das cédulas muito bem preenchidas com marca nas legendas do P.T., nos números dos candidatos já mencionados e nomes dos referidos candidatos; em todas elas, a identidade grafológica é patente e substancialmente idêntica. Fora isso, apesar de terem votado 17 analfabetos, só houve 8 votos em branco e 12 nulos, para deputado federal, proporção muito aquém da normal.

Sua Exa. o digno representante do Ministério Público ofereceu parecer oral.

É o relatório.

## VOTO

Por tudo que dos autos constam, adoto o culto parecer da Colenda Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular em definitivo a votação constante da 100ª seção da 19ª Zona Eleitoral - Monte Alegre, por fraude, cumulada da competente instauração de inquérito pela Polícia Federal, no sentido de apurar a responsabilidade.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para anular toda a votação, ordenando a instauração de inquérito para apurar a responsabilidade de quem for achado em culpa, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.  
(aa) Paiva Mello-Presidente, Paes Lourinho - Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

## ACÓRDÃO Nº 10.491

Processo nº 1.107/86  
Autos de : Pedido de Providências  
Requerente: Juíza Presidente da 68ª Junta Apuradora - Ananindeua.  
Assunto: Comunicação relativa à não apuração da urna nº 09 da 43ª Zona Eleitoral.  
Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt.

EMENTA: Não se conhece como recurso, a simples comunicação de ocorrências havidas por ocasião do pleito do último dia 15 de novembro.

## RELATÓRIO

A MM. Juíza Eleitoral, Presidente da 68ª Junta Apuradora, da 43ª Zona Eleitoral, que funcionou na sede do Município de Ananindeua, através do Ofício nº 46/86, de 03.12.86, comunicou a esta Egrégia Corte que a urna de número 09, incluída entre as por ela, a Juíza, reunidas para remessa, em grau de recursos, não podendo afirmar onde a referida urna se encontrava ou até mesmo se foi apurada pela Junta Apuradora responsável, pelo que resolveu encaminhá-la ao Tribunal para decidir sobre o fato.

A comunicação em apreço, foi autuada como recurso "ex-officio", e como tal foi com vista ao representante do Ministério Público Eleitoral que opinou pela apuração da urna se não resulta demonstrado algum impedimento legal para tanto.

Por ocasião do julgamento, ficou esclarecido que a urna em questão já foi apurada pela 67ª Junta Apuradora que funcionou também na cidade de Ananindeua, não tendo sido oposta qualquer impugnação ou recurso, encontrando-se o respectivo Boletim na Comissão Apuradora, já devidamente processado e computado.

É o relatório.

## VOTO

Não se trata de recurso "ex-officio" mas sim de uma simples comunicação até certo ponto desnecessária, mas que fica por conta do excesso de zelo da MM. Juíza Eleitoral em exercício da 43ª Zona, do Município de Ananindeua.

Como ficou fartamente demonstrado, não há nada a decidir nesta Colenda Corte, pelo que conheço do pedido de providências, para indeferir-lo por absoluta falta de objeto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em indeferir o pedido por erro de fato e determinar o arquivamento dos Autos, conforme o voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1986.  
(aa) Paiva Mello-Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleit.

## ACÓRDÃO Nº 10.492

Processo nº 1.053/86  
Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

0932



Recorrente: 14ª Junta Apuradora  
Relatora: Iydia Dias Fernandes  
Assunto: Não apuração da 163ª seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta da Ata da Eleição.

EMENTA: É nula a votação contida na urna que está desacompanhada da Ata de Encerramento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral Ex-Officio em que é recorrente, a 14ª Junta Apuradora.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

O Juiz Presidente da 14ª Junta Apuradora encaminhou a este Tribunal Eleitoral a urna e documentos referentes à 163ª seção que funcionou no Marquari Sport Club, na Vila de Icoaraci, que deixou de ser apurada, por falta de documentação.

O representante do Ministério Público opinou pelo provimento do recurso para anulação da urna pois a falta da ata não é caso de nulidade absoluta. Há, uma anomalia na votação mas não há prejuízo. A documentação apresentada pelo juiz supre a falta da ata.

É o relatório.

A 14ª Junta Apuradora não apurou a votação da 163ª seção por estar desacompanhada da Ata de Eleição.

Os Tribunais do País vêm decidindo que a ata da eleição, em branco, causa a nulidade da respectiva votação. É do Colendo Tribunal Superior Eleitoral a ementa do Acórdão nº 4.854, do qual foi relator o Ministro Márcio Ribeiro, que diz: "Anulação de urna. Código Eleitoral, art. 165, § 5º. A Ata da Eleição em branco causa a nulidade da respectiva votação", T.S.E. Boletim Eleitoral nº 243, pag. 159.

O § 5º do artigo 165 diz: "A Junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato remetendo-a, com cópia de sua decisão ao Tribunal Regional Eleitoral."

O ofício de comunicação do funcionamento da votação e da seção não supre a falta da ata de encerramento da votação.

Diante do exposto nego provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida que anulou a votação da urna da 163ª seção, por falta da Ata de Eleição.

Belém, 11 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 10.493

Processo nº 1054/86

Classe VI

Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

Recorrente: 14ª Junta Apuradora

Assunto: Não apuração da 156ª seção da 30ª Zona (Icoaraci), por falta de documentação, posto que a Ata da Eleição não foi assinada.

Relatora: DES. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: É nula a votação quando a ata de seu encerramento não está assinada pelo Presidente da mesa receptora de votos ou está em branco.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio" em que é recorrente a 14ª Junta Apuradora.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para anular definitivamente os votos contidos na urna da 156ª seção por falta de documentação.

RELATÓRIO

A 14ª Junta Apuradora deixou de apurar a urna da 156ª seção eleitoral que funcionou na Escola Professora Poranga Jucá, Vila de Icoaraci-Belém, por ter constatado que a ata da eleição não estava assinada pelo Presidente da Mesa e demais componentes da mesma e algumas cédulas não estavam rubricadas pelos mesários.

O representante do Ministério Público opina pelo provimento do recurso para que seja apurada a urna se não existirem indícios de violação ou fraude.

É o relatório.

VOTO

O único ponto a discutir é o que se refere a Ata da Eleição que não está assinada pelo Presidente da mesa receptora de votos e demais membros da mesma e representantes de partidos políticos.

A decisão recorrida está correta. A seção nº 156 funcionou de modo irregular e não está assinada a ata de encerramento da eleição.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral decidiu que: É nula a votação quando a urna vem desacompanhada de documentos ou quando a ata de encerramento da votação está em branco ou sem a assinatura do Presidente, mesários e fiscais de Partidos.

Diante do exposto nego provimento ao oficial recurso para anular definitivamente os votos contidos na urna da seção nº 156 que funcionou na Vila de Icoaraci, por falta de documentação.

Belém, 13 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.494

Processo nº 1022/86

Classe VI

Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Officio" e Voluntário

Recorrente: A 72ª Junta Eleitoral e o P.T., por seu Delegado

Recorridos: A 72ª Junta Eleitoral - Marabá - e o P.M.D.B.

Assunto: Não apuração, sob a justificativa de violação, da urna da 376ª seção da 23ª Zona - Marabá

Relator: JUIZ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Ante os evidentes sinais de violação da urna, anula-se a votação colhida na mesma. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Em sessão de 2 do corrente, esta Corte decidiu pela baixa em diligência deste processo, a fim de ser feita pericia na urna, em razão da controvérsia entre as conclusões do perito e do representante do Ministério Público perante a 72ª Junta.

Nomeado para atuar como perito o bacharel Paolo Ricci, este declarou não ter condições de efetuar o exame pedido porque sua especialidade é exclusivamente em grafologia.

Diante do impasse e dada a escassez do prazo para a conclusão dos trabalhos, proponho seja a urna trazida ao plenário e submetida ao exame de cada um dos Juizes para formarem seu convencimento.

Acolhida a proposta e procedido o exame, o Procurador Regional, oralmente, opinou pela anulação da votação.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos para decretar a anulação de toda a votação da 376ª seção da 23ª Zona, diante das evidências de violação da urna.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.495

Processo nº 939/86 - A

Autos de Recurso Eleitoral

Recorrente: P.T., Seção do Pará

Recorrida: A 7ª Junta Eleitoral

Assunto: Não recebimento de impugnação do recorrente, pela referida Junta.

Relator: JUIZ FRANCISCO CAETANO MILEO

EMENTA: Não se conhece de recurso que não pode se ajustar como apelo à falta de decisão recorrida. Unanimidade.

RELATÓRIO

Por decisão unânime, este T.R.E., em sessão de 28 de novembro próximo findo, baixou estes Autos em diligência, para serem juntadas as Atas Diárias a fim de se verificar a existência de impugnação ou de protesto por recusa de parte da Junta Eleitoral recorrida.

Notificada a Juiza Presidente da 7ª Junta, S. Exa. até esta data não se pronunciou, conforme testifica a informação de fls.

Dada a exiguidade do prazo disponível para apuração dos recursos contra atos da apuração do pleito de 15 de novembro último e considerando-se a inexistência de provas do alegado ou pelo não conhecimento do recurso, por falta de amparo legal.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em não conhecer do recurso por falta de amparo legal, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Mileo - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 355

Processo nº 1106/86

Classe: XIV

Autos de Reclamação

Reclamante: P.T.B., Seção do Pará

Reclamada: Exma. Sra. Juiza Presidente da 58ª Junta Eleitoral

Relator: JUIZ JOSÉ MÁRIA PAES LOURINHO

EMENTA: Indefere-se a presente Reclamação, por falta de amparo legal.

RELATÓRIO

Tratam estes Autos de Reclamação feita pelo PTB, contra a MM. Juiza Presidente da 58ª Junta Eleitoral - Itaituba, pelo fato de que a referida Magistrada não aceitou o pedido verbal do Partido reclamante, no sentido de inserir nos Boletins de Apuração as irregularidades existentes, verificadas quando da apuração das urnas sob sua presidência.

Alega o Partido reclamante ter havido inúmeras irregularidades, quando da apuração, sem provas das entretanto. Todavia, a digna Magistrada, aqui representada, para comprovar a lisura do seu trabalho, efetivou justificação prévia, pela qual ficou corroborado, mediante declarações dos delegados e fiscais dos Partidos que atuaram na mencionada apuração, que tudo decorreu normalmente.

Para a isso, a matéria em questão já foi incluída objeto de Mandado de Segurança para o Egrégio T.R.E., sem que fosse conhecido.

Sua Exa. o digno representante do Ministério Público oferecera parecer oral.

É o relatório.

VOTO

Por tudo que dos Autos constam, adoto o ilustrado parecer da Exma. Procuradoria Regional Eleitoral.

para indeferir a presente Reclamação por falta de amparo legal.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em conhecer do pedido e indeferir-lo por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Francisco Mileo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 356

Processo nº 1092/86

Autos de REPRESENTAÇÃO

Representante: João Carlos Batista, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB.

Assunto: Que os votos dados a João Batista Oliveira Araujo e João Batista Gama, candidatos pelo PT e PDS, respectivamente, sejam computados para o representante.

Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt.

EMENTA: Indefere-se a Representação que, por ter sido formalizada a destempo, perdeu o objetivo perseguido.

RELATÓRIO

JOÃO CARLOS BATISTA, candidato a Deputado Estadual, pela legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - Seção do Pará, tendo em vista o contido na Resolução nº 348/86, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, através de petição datada de 03 de dezembro de 1986, e protocolada na Secretaria desta Corte, sob o nº 6518(34/520), requereu seja determinada à Comissão Apuradora que faça a retificação dos votos atribuídos aos candidatos JOÃO BATISTA OLIVEIRA ARAUJO, e ao candidato JOÃO BATISTA GAMA, do Partido dos Trabalhadores e Partido Democrático Social, respectivamente, computando-os em favor do requerente.

Fêz anexar ao petitiório, xerocópia da Resolução nº 348/86, de 25.11.86, deste Egrégio Tribunal Regional, contendo a seguinte decisão: "Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir em termos, o pedido, no sentido de serem contados para o candidato João Carlos Batista os votos que contenham a abreviação 'João Batista', simplesmente, dando-se de imediato ciência aos Juizes que ainda estão apurando nos termos do voto do Juiz Relator".

O Douto Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido, posto que formulado a destempo, quando já a apuração há muito foi concluída em todo o Estado, restando sem objeto o pedido.

É o relatório.

VOTO

Efetivamente, o pedido foi formulado em três do corrente, quando a apuração dos votos já havia sido concluída pelas Juntas Apuradoras em todo o Estado, e os boletins de urnas, em sua maioria já processados pelo computador.

O candidato deveria ter postulado antes da eleição, e durante a apuração, recorrer das decisões das Juntas que não contaram seus votos com a abreviação "João Batista". Fazendo-o, agora, padeca de objeto.

Assim sendo, acolho o parecer do digno representante do Ministério Público, para indeferir o pedido, por falta de objeto.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em indeferir o pedido por falta de amparo legal, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Paes Lourinho, Francisco Mileo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 357

Processo nº 1121/86

REPRESENTAÇÃO

Representante: Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, FEOLA, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB

Assunto: Reposição de votos que teria obtido e não foram incluídos nos Boletins.

Relator: Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago.

EMENTA: Representação. Recontagem de votos. Pretensão que se indefere por falta de amparo legal.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de recontagem de votos formulado pelo candidato a Deputado Estadual Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém-Pará, em 15 de dezembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Lydia Fernandes, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Mileo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

0933



## RELATÓRIO

O candidato a Deputado Estadual pela legenda do P.M.D.B. Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt, registrado também como Feola ou nº 15.116, se diz sendo bem votado nos Municípios de Ourém, Santa Maria do Pará, Breves, Monte Alegre, Salinas, São Miguel do Guamá, Abaetetuba, Prainha, Igarapé-Miri, Ananindeua, Acará, Moju e Altamira, pede a "recontagem dos votos de todas as Juntas Apuradoras" dos Municípios acima referidos, já que se acha informado com os resultados constantes dos boletins e dos mapas de apuração, que o colocam em posição de desvantagem em relação a outros candidatos do mesmo Partido.

Não faz prova de suas alegações, tendo o Dr. Procurador Eleitoral, com vista dos autos, opinado "pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal".

É o relatório.

## VOTO

O ônus da prova cabe a quem alega. No caso, o suplicante não faz prova tenha alguma Junta Eleitoral deixado de contar voto para o candidato Feola ou nº 15.116. Mas se, por algum motivo, isso aconteceu nas Juntas Eleitorais que funcionaram nos Municípios que indica, cabia-lhe usar do recurso previsto na lei para tentar reverter a situação. Não o tendo feito nas devidas ocasiões, o caso, agora, se tornou sem solução, não cabendo a recontagem de votos, cujo pedido indefiro, por falta de amparo legal, na forma do parecer do Dr. Procurador Eleitoral, que acolho.

É o meu voto.

## DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: indeferiram o pedido, por falta de amparo legal.

Decisão unânime.

Acompanharão o Relator os Exmos. Sr. Des. Lydia Dias Fernandes e Juizes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, José Maria Paes Lourinho e Francisco Caetano Miléo. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral. (G. nº 16523)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

Resenha do dia 18 de dezembro de 1986.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3865/86) - EXECUÇÃO. Exequente: BELÉM DIESEL S/A. Executado: SÉBASTIÃO REIS PASTANA FILHO. Advogados: Drs. RAUL LUIZ FERRAZ FILHO e LYSETE MARIA FERNANDES PASTANA. Despacho: "Defiro o requerimento retro."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3937/86) - AÇÃO DE COBRANÇA (SUMARISSIMA) - Autor: BATERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Réu: JACKSON PEREIRA. Advogado: Dr. JOSÉ ACREANO BRASIL. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória, na forma da lei."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3947/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: A.P. DE MELO REPRESENTAÇÕES Executado: SÓ AÇÚCAR DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. MILTON CHAGAS. Despacho: "Como requer."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3936/86) - EXECUÇÃO. Autor (Exequente): JOÃO BATISTA DE SOUZA MIRALHA. Executado: JOSÉ AUGUSTO AMORIM DA GAMA AZEVEDO. Advogado: Drs. BERNARDO NUNES DE MORAES e RAYMUNDO ARAÚJO. SENTENÇA: "Tendo em vista a liquidação do débito, julgo extinto o processo para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. Publique-se, Intime-se e Registre-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3470/86) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Réu: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMEIRIM. Advogados: Drs. YOLENE BARROS e ELIAS PINTO DE ALMEIDA. Despacho: "Defiro e requerido quanto ao arbitramento dos honorários."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3424/86) - EXECUÇÃO Exequente: COBRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Executado: MICHEL H. HABER. Advogados: Drs. ALBÉRIO P. FILHO e PAULO ÉRICO M. GUEIROS. Despacho: "A Conta."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3620/86) - FALÊNCIA DA FIRMA "FORTALEZA COMÉRCIO ESTIVA LTDA. Requerente: JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Requerida: FORTALEZA COMÉRCIO ESTIVA LTDA. Advogada: Dra. IVANÉISE TRINDADE. Despacho: "Diga o Órgão do Ministério Público."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1992/83) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE LUIZA ALMEIDA DA SILVA SANTOS. Inventariante: TIBIRIÇA DA SILVA SANTOS. Advogada: Dra. MARIA EULINA TAVARES DA SILVA. Despacho: "Digam os interessados sobre o cálculo."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3861/86) - BUSCA E APREENSÃO. Autor: SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Réu: WALTER LEO FAUACHO. Advogado: Dr. PAULO RUBENS XAVIER DE SA. Despacho: "A Conta, após digam os interessados."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3128/85) - BUSCA E APREENSÃO. Autor: B.M.C. CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO. Réu: EDSON RODRIGUES CHAGAS. Advogada: Dra. YOLENE BARROS. Despacho: "Nos autos, como pede."

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3097/85) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE MILTON RODRIGUES AMORIM. Inventariante: CARMEN CÉLIA DE MELO AMORIM. Advogados: Drs. PEDRO PAULO CAMPOS e EVANGELINA FARAH. Despacho: "Nos autos, diga o Inventariante."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3501/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: FRANCISCO SANDOVAL HOLANDA BEZERRA. Ré: DILMA FERREIRA DE MATOS. Advogados: Drs. MARIALVA PEREIRA DE SENA e UBIRAJARA FERREIRA E SILVA. Despacho: "Nomeio o Dr. STÉLIO TASSO LEITE FERREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrição no CREA nº 5441-D, com escritório na Trav. 14 de abril, nº 1429, CIC nº 082.858.102-91, para proceder a perícia requerida, designado o dia 16 de janeiro de 1987, para a realização da mesma. Apresentem as partes os Assistentes Técnicos e depositem o valor de um salário mínimo como honorários do perito sujeito a complementação."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3535/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autora: ALEGRIA ATHIAS GABBAY. Ré: LAUREA MA BRITO FERNANDES. Advogados: Drs. ABRAHAM ASSAYAG e ILDEMAR CAMPOS FREITAS. Despacho: "Homologo por sentença o presente acordo, para que produza os seus legítimos e legais efeitos. Publique-se Intime-se e Registre-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3995/86) - REQUERIMENTO DE ALVARÁ. Requerente: IRACILDA OLIVEIRA. Segurado: EVANDIR ANTONIO DA SILVA SARMENTO. Advogados: Drs. FERNANDO RICARDO C. WANZELLER e ABRAHAM ASSAYAG. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. determinado que a requerente traga aos autos comprovantes dos valores recebidos depositando-se no BANPARÁ em Caderneta de Poupança os valores correspondentes aos menores filhos da requerente. Expeça-se ALVARÁ com as cautelas legais."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3524/86) - INTERDIÇÃO. Paciente: GUILHERME DA CONCEIÇÃO VIANNA. Requerente: MARIA DAS GRAÇAS VIANA. Advogado: Dr. JOÃO JOSÉ DA FONSECA. Despacho: "Designa o Sr. escrivão dia e hora para a audiência de Instrução e julgamento. Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1991/83) - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: HILDA FERNANDES MAIA MALCHER. Embargada: COPA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogados: Drs. ADALBERTO MAROJA NETO e PAULO LAMARÃO. Despacho: "Nos Autos conclusos."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3817/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: PEDRO CARNEIRO S/A. IND. & COM. Exequatado: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODoviÁRIA S/A e outros. Advogados: Drs. EUDIRACY ALVES DA SILVA, HELENA ROCHA LOBATO, ANA CÉLIA PASTANA e DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. Despacho: "Diga o autor, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre o requerimento de fls. 39."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3407/86) - AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autor: BENJAMIM DA ROCHA SALIM e S/mulher. Réu: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODoviÁRIAS S/A. Advogado: Dr. PAULO LAMARÃO. Despacho: "A AVALIAÇÃO."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3915/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JUAN PENA PINTO. Réu: AIRTON CARNEIRO. Advogados: Drs. ABRAHAM ASSAYAG e MARIA DIVONEY CARNEIRO. Despacho: "EM PROVAS."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3568/86) - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Autor: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO. Réu: ALFREDO FERREIRA BOTELHO e sua mulher AUREA BRITO BOTELHO. Advogados: Drs. ROBERTO GONÇALVES PINHEIRO e MARIA ANTONETE FURTADO MACHADO. SENTENÇA: "Julgo, por sentença, extinto o presente processo face a liquidação do débito."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.867/86) - EXECUÇÃO. Autora: TROPICAL-CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Réus: MANOEL AUGUSTO MARQUES LIMA e sua mulher EMILIA DO SOCORRO BARROS LIMA. Advogada: Dra. MARIA DA GLÓRIA MAROJA. SENTENÇA: "Adjudico a exequente TROPICAL-CIA, de Crédito Imobiliário em Liq. Extrajudicial, o imóvel objeto da presente ação, despendando os devedores MANOEL AUGUSTO MARQUES LIMA e sua mulher EMILIA DO SOCORRO BARROS LIMA, do restante do pagamento da dívida, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.741, de 12 de Dezembro de 1971. Transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se Carta de Adjudicação em favor da exequente, após o pagamento do imposto."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3099/85) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE EUFRÁSIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Inventariante: EMÍLIO MARTINS PARADELA. Advogado: Dr. FERNANDO WANZELLER. Despacho: "Nos autos, diga o Ministério Público, o Curador de Ausentes e a Fazenda Pública."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3214/85) - DESPEJO. Autora: PERCÍLIA MODESTO SANTANA. Ré: ALBANIZA GONÇALVES DIAS. Advogados: Drs. LEONAM CRUZ, MARILENE SANTANA, ISABEL CARMEN PASSOS, PEDRO LIMA e REINALDO ANTONIO DA COSTA. Despacho: "Diga sobre a Petição de fls. o exequente."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3901/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOÃO BATISTA DE BARROS. Réu: ANTONIO CARLOS MENDES VILAS BOAS. Advogados: Drs. JOEL LEITE DE AMORIM e HERMENEGILDO A. CRISPINO. Despacho: "Em provas."

Belém, 18 de dezembro/86.

MOACYR SANTIAGO

o Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

0934

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Leonor Maria Maia Sampaio. Réu: Benedito Guedes. Despacho: "N. A. como requer." (17.12.86) Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Milton F. Chagas. (republicado por incorreção)
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A.- INCA. Devedores: EMBRACON - Empresa Brasileira de Construções Ltda. e José Maria do Amorim Lopes. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 14, foi satisfeita, pelos devedores, a obrigação reclamada/pela credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta Execução e o faço por sentença para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas "ex lege" Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (17.12.86) Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Rosa Almeida de Oliveira. Ré: Maria Helena Corrêa Martinho. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o cálculo de fls. 56, a que não se opuseram as partes. Seja expedido o competente mandado executório, cumprindo-se a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil." (17.12.86) Advogados: Drs. Geraldo Vasques, Milton F. Chagas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Zuleide Monteiro da Silva. Ré: Rosa Barros Egues. Despacho: "Considerando a informação constante da manifestação de fls. 63, revogo a determinação constante do despacho de fls. 62. Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (17.12.86) Advogados: Drs. Wilson Gaia Farias, Tândala Nazaré Vasconcelos Magalhães.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Wilson Batista da Rosa. Devedores: Gusjará Veículos Ltda., Eudocy da Fonseca Pereira e Alonso/Elias Cristo. Despacho: "Defiro, em termos, o pedido de fls. 233. Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, independentemente de preparo, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pelos devedores, devendo serem consideradas as parcelas relativas ao débito principal; aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e a correção monetária compatível." (17.12.86) Advogados: Drs. Sérgio Alberto Frazão do Couto, Waldemar Felgueiras /// Vianna.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisca Accioly Charone. Inventariante: Aly Mamud Charone. Despacho: "Sobre as informações constantes da certidão supra, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (17.12.86) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Aly Mamud Charone. Despacho: "Sobre a informação da certidão supra, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (17.12.86) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Manoel dos Santos/Cavalcante Júnior. Requeridos: José Francisco/Foja e Maria Cristina Lopes. Despacho: "Defiro, apenas, a prova oral pleiteada pela requerida Maria Cristina Lopes. Designo, para o dia 05 do mês de junho de 1987, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas." (17.12.86) Advogados: Drs. Milton F. Chagas, Soraia Badin Abul Hosen, Leogênio Gonçalves Gomes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Antônio Pereira Pantoja e Marinha de Lemos Pantoja. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado de que trata este feito, no dia 05 do mês de fevereiro de 1987, às 11.00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71 (17.12.86) Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: EMC - Cia. de Crédito,



0935

Financiamento e Investimento. Réu: Carlos Augusto Pereira Rodrigues. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 45, o devedor satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legítimos efeitos, extinta esta Execução da sentença de fls. 32, determinando sejam arquivados estes autos, depois de, formalmente, ser feito o pagamento, à autora exequente EMC - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento, da quantia total a pagar no cálculo de fls. 42, nos termos de seu pedido de fls. 45 que defiro. Custas "ex lege". P., R. e I." (18.12.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Humberto H. de Vasconcelos.

1a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Bassam Moussallem. Despacho: "Digam os interessados sobre a conta." (18.12.86) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Requerente: Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo. Requerido: Edilson Oliveira Neto ou Edilson de Souza Neto. Despacho: "Defiro, apenas, a prova oral requerida pelo autor. Designo, para o dia 03 do mês de junho de 1987, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (17.12.86) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Cacília dos Santos Carneiro.

Belém, 18 de dezembro de 1986.

O Escrevente  
 Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo  
 O Escrivão  
 Edilson Oliveira Neto

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1986 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 - BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEMO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 487/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Aut:- João Cesar Bentes Borges  
 Adv:- Flavio G. Maroja  
 Ré :- Cândida Maria dos Santos Borges  
 Adv:- Suzana Christina Dias da Silva  
 DESP:- Renovem-se as diligências para o dia 29/04/1987, às 9 hs.

Proc. nº 683/86-122037 SUMARISSIMA  
 Aut:- Paulo Rubens Ribeiro Pereira  
 Reu:- Antonio Geraldo Brito dos Santos  
 ADVV. do autor:- Waldemar Vianna  
 DESP:- Designo o dia 6/5/1987, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, de vando constar do Mandado, que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. A citação deverá ser feita através Carta Precatória, obedecido também as disposições do art. 278 do C.P.C.

Proc. nº 755/86-136284 BUSCA E APREENSÃO  
 Aut:- Safra-Cred. Finan. e Invest. S/A  
 Adv:- Paulo R. X. de Sá  
 Reu:- Francisco de Assis Nunes Lima  
 DESP:- I- Atendendo ao disposto no art. 3º, do Decreto Lei nº 911, de 1º/10/1969, e a mora provada do devedor, defiro a medida liminar. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. II- Cite-se.

Proc. nº 698/86-125121 DIVÓRCIO  
 Aut:- Joana Carmen Siqueira Pessoa  
 Adv:- Henrique Valter de M. Dias  
 Réu:- Elizeu Dantas Pessoa  
 DESP:- Designo o dia 30/04/1987, às 9 hs. para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias, obedecido o disposto, no art. 232, itens II, III, IV e V, do C.P.C. Conste do edital, que, a partir da data designada para a conciliação, fluirá o prazo para o suplicado com testar.

Proc. nº 751/86-135930 DESPEJO  
 Aut:- Jorge Salim Sab Abud  
 Adv:- Waldemir Teixeira  
 Ré :- Amazonia Distribuidora de Alimentos Ltda.  
 DESP:- I-Cite-se, constando do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo a suplicada efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber e entregar ao posteriormente, ao autor, com as formalidades legais. CO. 11/86

Proc. nº 320/86 ORDINARIA DE COBRANÇA  
 Aut:- George de Faria Salgado  
 Adv:- José Maria L.P. de Albuquerque  
 Ré :- Centro Médico e Odont. do Pará S/C Ltda  
 Adv:- Fernando R. G. Wanzeller  
 DESP:- Manifeste-se o requerido sobre os docs. de fls. 38/40, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 481/85 DESPEJO  
 Aut:- Alice Rodrigues Pinto  
 Adv:- Icarai Dias Dantas  
 Reu:- Junior Soares Pereira  
 Adv:- José R. Colares  
 DESP:- Cite-se o requerido

Proc. nº 635/86-110677 EXECUÇÃO  
 Ex :- Raul da Luz Bastos  
 Adv:- José Maria V. Oliveira  
 Ex :- Eduardo da Conceição Ramda e s/mulher  
 DESP:- Citem-se

Proc. nº 638/86-112418 ARROLAMENTO  
 Inv:- André Luis Lima da Costa  
 Adv:- Silvestre Fonseca Filho  
 Inv:- Daroy Lima de Amorim  
 DESP:- Citem-se os herdeiros e meeiro.

Proc. nº 641/86-111857 DESSTITUIÇÃO P. PODER  
 Aut:- Amitai Ferreira Pinheiro  
 Adv:- Antonio das Reis Pereira  
 Ré :- Osmarinda Campos de Oliveira  
 Adv:- Raimundo Dorival N. dos Santos  
 DESP:- Manifeste-se o M. P.

Proc. nº 671/86-119930 EXECUÇÃO  
 Ex :- Montana S/A Industria e Comercio  
 Adv:- Orlando A. Fonseca  
 Ex :- Ego Industrial Ltda  
 DESP:- Cumpra-se o despacho de fls. 12.

Proc. nº 560/86-056797 MEDIDA CAUTELAR  
 Aut:- Augusto Amador  
 Adv:- Rui G. C. de Aquino  
 Ré :- Maria Nancy Oliveira Amador  
 DESP:- Certifique o Sr. Escrivão do feito, se decorreu o prazo da contestação.

Proc. nº 537/86-058975 DESPEJO  
 Aut:- Mario de Souza de Castro Campos  
 Adv:- Edith Conceição Lobo  
 Ré :- Academia de Ginastica Estética e Corretiva  
 Adv:- Antonio Vaz de Castro  
 DESP:- Vistos, etc. Nada a sanear, legítimo e bem representada as partes. Designo o dia 7/5/1987, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. P.R.

Proc. nº 753/86-136169 BUSCA E APREENSÃO  
 Aut:- Maria Graciola Xavier de Almeida Silva  
 Adv:- Luiz Paulo de A. Franco  
 Reu:- João Barbosa Xavier de Almeida  
 DESP:- Remetem-se os presentes autos a uma das Varas Privativas de Orfãos, Interditos e Ausentes, com as cautelas legais.

Proc. nº 154/86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut:- José Paiva Ferreira  
 Adv:- José W. Lima de Souza  
 Reu:- Jacintho Vasconcelos M. de Castro Junior  
 Adv:- Ricart Elso Dias de Lima  
 DESP:- I- Deposite-se. II- À conta.

Proc. nº 503/86-053786 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut:- João Francisco do Nascimento  
 Adv:- Francisco S. Alves Vianna  
 Reu:- Valdeci Bezerra de Castro  
 Adv:- José Fabiano da Silva  
 SENT:- ... Isto posto: Julgo procedente o pedido e declaro a extinção da obrigação relativa ao pagamento oferecido. Condeno o suplicado ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários / advocatícios arbitrados em 10% do valor consignado, restando pois, extinto o processo com julgamento do mérito. Descabe execução quanto as custas e honorários, cabendo deduzi-los do valor depositado. Autorizo o levantamento da importância depositada pelos destinatários das custas, honorários e o suplicado. P.R.I.

Proc. nº 611/86 INVENTARIO  
 Inv:- Maria Raimunda Nepomuceno de Lima  
 Adv:- Claudomiro L. Miranda  
 Inv:- Adalina Pontes Nepomuceno e Outro  
 SENT:- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a partilha amigável de fls. 53, e termo de fls. 55, dos bens que ficaram por falecimento de Adalina Pontes Nepomuceno e / Francisco Nepomuceno Junior, visto estarem atualizados os interesses dos herdeiros e mando que cumpra e guarde como bela se contem e determina. Custas "pro rata". P.R.I.

9ª VARA  
 Proc. nº 658/80 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Req:- José Queiroz Carneiro  
 Adv:- Solange M. Frazão de C. Dantas  
 Req:- Maria do Socorro Corrêa Carneiro  
 Adv:- José da Rocha Moreira  
 DESP:- Como requer. Oficie-se determinando o desconto de quatro (4) salários mínimos.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR  
 REMETIDOS  
 Proc. nº 762/86 - Ordinaria  
 José Antonio dos Santos e s/mulher  
 Banco Real S/A  
 Proc. nº 115/86 - Inventario  
 Marta Montenegro Duarte Mello  
 Nelson de Vasconcelos Mello Junior

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS  
 EXPEDIDOS  
 Proc. nº 680/86 - Busca e Apreensão  
 Safra-Credito, Finan. e Invest. S/A  
 Raimundo Ferreira da Silva  
 OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 731/86 - Ordinaria  
 José Alves S/A- Imp. e Exp.  
 Glendonilson Vianna Maia  
 OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 745/86 - Execução  
 Cia Real de Investimento  
 Tania Mara Santos do Nascimento da Silva e Outros  
 OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

OBS:- Entregue ao Of: Ferreira  
 Proc. nº 684/86 - Despejo  
 Francisco Wilson Ribeiro  
 João Freire de Andrade  
 OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 747/86 - Despejo  
 Ermila Ramos Bittencourt  
 Geraldo de Souza Faro  
 OBS:- Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 744/86 - Execução  
 Companhia Real de Investimentos  
 Tania Mara Santos do Nascimento da Silva e Outros  
 OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

PETIÇÃO INICIAL  
 Proc. nº 764/86 - Execução - 137555  
 Olavo Castano Corrêa Filho  
 Raimundo Nunes Bozerra  
 Valor:- Cz\$9.580,00

Proc. nº 765/86 - Divorcio - 137688  
 Domingas do Carmo Campelo Franco  
 Dirceu Franco Filho  
 Valor:- Cz\$1.000,00

Proc. nº 766/86-137985 - Falência  
 Plásticos Jundial S/A  
 Brascopeil Brasil Comercial e Prod. Nac. Ltda  
 Valor:- Cz\$9.113,37

Proc. nº 767/86-138009 - Execução  
 Maria Eurides Ramos da Luz  
 Maria Formigosa Borges  
 Valor:- Cz\$ 4.500,00

Proc. nº 768/86-138124 - Rev. de Alimentos  
 Alex Neiva Henriques e Outros  
 Claudio Porpino Henriques  
 Valor:- Cz\$1.500,00

Proc. nº 769/86 - 138225 - Suprimento Judicial  
 Elba Nascimento e Silva  
 Proc. nº 770/86-138264 - Consignação em Pagamento  
 Maristella Parias Normando  
 Léa Benarroch Mauad  
 Valor:- Cz\$652,60

Proc. nº 771/86-Interpelação  
 José Maria Tavares Pinho e s/mulher  
 Martinho A. Rodrigues  
 Valor:- Cz\$1.000,00

Proc. nº 772/86-138355 - Alvará  
 Max Pereira dos Santos  
 Proc. nº 773/86-138413 - Separação Judicial  
 Nassri Fragoso Waked  
 Edna Maria de Oliveira Waked  
 Valor:- Cz\$ 1.000,00

Proc. nº 774/86-138611 - Alimentos  
 Antonieta Rodrigues Vieira  
 Oscar Melo Koury  
 Valor:- Cz\$ 2.000,00

Proc. nº 775/86-138900 - Arrolamento  
 Aluisio Paulo Nascimento  
 Francisco Antonio Nascimento e Outro  
 Proc. nº 776/86-139072 - Consignação em Pagamento  
 José Felipe A. Pereira  
 Transportadora Puma Ltda  
 Valor:- Cz\$38.578,48

Proc. nº 777/86-139163 - Separação Judicial  
 Edson Souza Filho  
 Maria Isabel Pinto Souza  
 Valor:- Cz\$100,00

Proc. nº 778/86 - 139452 - Despejo  
 Sebastiana Oliveira Coelho  
 Francisco de Assis Gomes da Costa  
 Valor:- Cz\$2.190,00

AUDIENCIA  
 Não houve.  
 Belém, 18 de dezembro de 1986  
 Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo  
 ESCRIVENTE

RESENHA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1986  
 CARTÓRIO FEZES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 5ª VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 301860044369  
 Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO adv. Roberto Gonçalves Pinheiro  
 Devedor: MÁRIO CÉLIO LEMOS MOTA (adv.)- Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro. Expeça-se o competente mandado. I."

5ª VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 301860098773  
 Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO adv. Roberto G. Pinheiro  
 Devedora: REGINA PEREIRA DOS SANTOS (adv.)- Despacho: "Expeça-se o competente mandado perante o requerido a fls. retro. Intimem-se."

5ª VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 301860100785  
 Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO adv. Roberto G. Pinheiro  
 Devedores: CARLOS ALBERTO PORTO DE OLIVEIRA E SILVA E S/MULHER (adv.)- Despacho: "Expeça-se o competente mandado perante o requerido a fls. retro."

5ª VARA EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 301860100918  
 Credor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO adv. Roberto G. Pinheiro



Devedores: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA FERREIRA e VERA LUCIA DE SOUZA FERREIRA (adv.) - Defiro o pedido de fls. retro. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se."

**5ª Vara EXECUÇÃO**  
301860052804  
Credora: LUBRACO COMERCIAL DISTRIBUIDORA - IZIDORO PIRES SANTANA NETTO adv. Adelmira Carneiro Maia - Devedora: ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIS E RODOVIARIAS S/A (adv.) - Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação a fls. retro de inicitiva das partes, homologo por sentença a desistência ex pressa para seus legais efeitos e na conformidade do artigo 267 inciso VIII do CPC declaro extinto o presente processo de Execução entre partes Lubraco Comercial Distribuidora e Eccir Empresa de Construções Civis e Rodoviária S/A. Pague as custas, devolvam-se os documentos mediante cautelas, de-se baixa e archive-se. PRI."

**5ª Vara EXECUÇÃO**  
397.129.85  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho  
Devedores: GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS e S/ AVALISTAS ORLANDO HOMCI HABER e MICHEL HOMCI HABER (adv.) - Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro pro ceda-se a expedição de Carta Precatória consoante o requerido a fls. retro. I."

**5ª Vara CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**  
301860118886  
Requerente: IVONETE DEMICIANO adv. Flávio de C. M. Araújo - Requerido: ANTONIO PÁDUA TAVARES DE LIMA adv. Rosa Fernanda Moraes de Souza - Despacho: "Designo o dia 17-02-1987 às 10,00hrs para a realização da audiência de instrução e julgamento. Ciente o Ilmo. Dr. Curador. Intimem-se."

**5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**  
301860052390  
Requerentes: PAULO FERNANDO CAVALCANTE PONTES e VERA LUCIA ALVES PONTES adv. Helena Cláudia Pingarinho - Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos para que os Suplicantes cumpram os requisitos está belicidos pelo artigo 1.121 item IV do CPC. Intimem-se."

**5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**  
301860121195  
Requerentes: RUY CARLOS BARBOSA DE MELLO e MARLUCE PECK DE BARRÓS NELLO adv. Ruth Eleiça B. de Mello - Despacho: "Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público. I."

**5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL E MÚTUA CONSENTIMENTO**  
301860117086  
Requerentes: JOÃO CARLOS SOUZA FLEXA RIBEIRO e MARIA DA GRAÇA CORRÊA FLEXA RIBEIRO adv. Orlando Antonio Fonseca - Despacho: "A manifestação do Ilmo. Dr. Curador. Intimem-se."

**5ª Vara EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**  
301860121260  
Credora: LUIZ DIAS LOPES adv. Raimundo Nonato Araújo - Devedora: IMPORTADORA FROTA LTDA. adv. Evangelina B. Furtado - Despacho: "Manifeste-se o Exequente no prazo legal sobre a nomeação produzida a fls. retro. Intimem-se."

**5ª Vara COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
598.06/84  
Requerente: ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS adv. Ferdinando Vieira Amazonas  
Requerido: ESPÓLIO DE ELIEZER FARIAS E SILVA FILHO adv. Waldemar Héhes  
Despacho: "Ao Contador do Juízo para o devido preparo, voltando conclusos para a decisão, na conformidade do artigo 280 do CPC."

**5ª Vara PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**  
301860105776  
Requerente: CÍCERA PEREIRA DE MEDEIROS adv. Laurênio M. da Rocha  
Requerido: JORGE AUGUSTO DA SILVA ANDRÁDE (adv.)  
Despacho: "Homologado o acordo produzido em todos os seus termos para seus legais efeitos ex vi art. 278 § 1º C/C os artigos 448 e 449 do CPC, determinou que decorrido o prazo acordado e procedida a quitação

- voltem os autos conclusos para as providências quanto a extinção e arquivamento."

**5ª Vara REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CUMULADA C/CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS**  
301860108101  
Requerente: JAIME PAULO LEITE adv. Eliana Fernandes Leite  
Requerida: MARIA LUCIA GONÇALVES TAVARES adv. José Maria Costa  
Despacho: "Remarco a audiência para o dia 13-01-1987 às 10,30hrs. Cumpram-se as diligências ordenadas em despacho anterior. Intimem-se."

**5ª Vara REVISÃO DE ALUGUEL**  
301860092495  
Requerente: LUIZ FELIPE RODRIGUES BORGES adv. Wilson Galia Farias  
Requerida: MARIA MADALENA FONSECA DE ARRUDA adv. Roberto Bastos da Silva - Despacho: "Diga o A. no prazo legal sobre a contestação produzida. I."

**5ª Vara DESPEJO P/USO PRÓPRIO**  
301860041633  
Requerente: EDUARDO DE VASCONCELOS LISBOA adv. Ana Maria Chaves Stillanidi  
Requerido: DOMINGOS FERREIRA FERREIRA adv. Jaci Colares - Despacho: "Contados, Conclusos."

**5ª Vara DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO**  
30186012866  
Requerente: OSCARINO DE MANTOS MAGNO e OUTRO adv. Dailson Marinho Nogueira  
Requerido: DOMINGOS MANTOS DO CARMO adv. Ana Maria de Andrade Santos - Despacho: "Designo o dia 30 de corrente às 11,00hrs para que o Suplicado procure o Cartório mediante termo a quitação dos autos."

guéis vencidos, e os que se venceram até a data e hora designada, multa contratual custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor do débito ex vi art. 36 da lei 6.619/79. Ao Contador do Juízo. Intimem-se."

**5ª Vara DESPEJO P/USO PRÓPRIO**  
301860103005  
Requerente: ANTONIO JOSE VILMA SOARES adv. Mayéc F. Fernandes  
Requerida: TEREZINHA FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO adv. Antonio Carlos de Andrade Monteiro  
Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos."

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**  
RESENHA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1986

**Juízo da 6ª Vara - INVENTÁRIO**  
Requerente: ANNA MARIA DE ARAÚJO LEAL MARTINS-Adv. Almerindo Trindade  
Requerido: EDMÊ DA GAMA MALCHER DE ARAÚJO  
Despacho: "Tome-se por termo o plano de partilha Expeça-se o alvará com as cautelas legais."

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**  
Requerente: - - - - - Adv. Álvaro E. Amazonas  
Requerido: - - - - - Adv. Maria Graziela Feitosa  
Despacho: "Oficie-se, para desconto a partir do mês corrente."

**CONSIGNAÇÃO**  
Requerente: METALPAR - Adv. Rui Guilherme de Aquino  
Requerido: ORLANDA LIMA-Adv. Beatriz Dias Fernandes  
Sentença: "Julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados estes em 20% sobre o valor depositado. P.R.I."

**ARRESTO**  
Requerente: LEIA FERREIRA DA SILVA-Adv. Deoclécio da Paz Pereira  
Requerido: EZENIR CLARO DA SILVA-Adv. Elidéa Costa  
Despacho: "Defiro o pedido de fls 23. Sobre o pedido de fls 22 diga o requerido."

**DESPEJO**  
Requerente: CARMELA ANTONIETA MARIA ADDÁRIO-Adv. Eliezer P. Machado  
Requerido: JOÃO BENEDITO CÉSAR SANTOS P.P. MENEZES-Adv. Ana Lúcia de Miranda  
Despacho: "Diga a autora sobre a contestação"

**SEPARAÇÃO**  
Requerente: - - - - - Adv. Kédná Faria Tavares  
Requerido: - - - - -  
Despacho: "Cite-se na forma do pedido, designando o dia 13 de março vindouro, as 14hs para a audiência. Caso o R. não compareça deverá contestar, no prazo de 15 dias, Arbitro em 03 salários mínimos os alimentos provisionais. Expees."

**REquerimento de VULCABRÁS S/A, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA movida contra FEMESC, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Wilson Dahas Jorge**  
085: Recebido em 18/12a/86

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO**  
Escrivão: CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 18/DEZ/1986  
RESENHA Nº 175/86  
DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL:  
Proc. nº 8646 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exqte: VIVENDA - A.P.E. (ADV. ANTONETE MACHADO)  
Excdo: RAIMUNDO ELIAS VENANCIO E OUTRA  
Desp: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.  
Proc. nº 0455 - DESPEJO  
Reqte: BELMIRA S. DUARTE (ADV. REYNALDO V. JR)  
Reqdo: PANIFICADORA CINCO ESTRELAS LTDA  
Desp: ISTO POSTO, E TUDO QUE DOS AUTOS III CONSTAM, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA EXTINTA A AÇÃO, SEM NULGA MENTO DO MÉRITO, PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA AÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, CON DENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS 7 PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍSTOS QUE ARBITRO EM 15%. P.I.R.  
Proc. nº 0589 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO  
Reqte: MOHAMED WHEBE KHALIL (ADV. ELIETE LOPES)  
Reqdo: SAUSSAVE OSMAN  
Desp: I - INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA. III - PROCEDA-SE A UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DE FORUM.

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO  
RESENHA DO DIA 18-12-86  
4ª VARA

ARROLAMENTO - Proc. s/nº  
Invte: Maria do Carmo Sarmento de Carvalho  
Adv: José Araújo de Figueiredo  
Invda: Emiliana Sarmento Ferreira  
Desp: I - Indefiro o pedido de fls... de vez que somente esta sendo inventariado a metade do lote n.º 28, descrito no Laudo de Avaliação de fls. 15, e / não a sua totalidade. II - Solicite-se informação, se bre o imposto de Renda do "de cujus", oficiando-se ao Delegado da Receita Federal neste Estado. Oficie se também a Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará, solicitando-se informações sobre a existência ou não de qualquer débito, inscrito com dívida ativa da união, do espólio ou do inventaranda. Belém, 15-12-86. (A) MARIA HELENA CONCEIRO SIMÕES

**5ª Vara PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**  
301860105776  
Requerente: CÍCERA PEREIRA DE MEDEIROS adv. Laurênio M. da Rocha  
Requerido: JORGE AUGUSTO DA SILVA ANDRÁDE (adv.)  
Despacho: "Homologado o acordo produzido em todos os seus termos para seus legais efeitos ex vi art. 278 § 1º C/C os artigos 448 e 449 do CPC, determinou que decorrido o prazo acordado e procedida a quitação

**5ª Vara COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
598.06/84  
Requerente: ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS adv. Ferdinando Vieira Amazonas  
Requerido: ESPÓLIO DE ELIEZER FARIAS E SILVA FILHO adv. Waldemar Héhes  
Despacho: "Ao Contador do Juízo para o devido preparo, voltando conclusos para a decisão, na conformidade do artigo 280 do CPC."

**5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**  
301860121195  
Requerentes: RUY CARLOS BARBOSA DE MELLO e MARLUCE PECK DE BARRÓS NELLO adv. Ruth Eleiça B. de Mello - Despacho: "Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público. I."

Desp. - ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% INTIME-SE A EXECUTADA A PROCEDER O DEPOSITO TOTAL NO PRAZO DE 48 HORAS.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 0592 - EXECUÇÃO  
Exqte: BANCO NACIONAL S/A - (ADV. JOSÉ A. C. CAMPOS)  
Excdo: ADAMOR GUILHERME LIMA  
Desp. - JUNTE O EXEQUENTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 0591 - EXECUÇÃO  
Exqte: CARTÃO NACIONAL S/A  
Adv. - JOSÉ A. C. CAMPOS  
Excdo: HERMAMO DIAS MARTINS  
Desp. - JUNTE O EXEQUENTE OS DOCS. NECESSÁRIOS.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 0590 - EXECUÇÃO  
Exqte: BANCO NACIONAL S/A (ADV. ALOISIO C. CAMPOS)  
Excdo: ELIZANETE ALMEIDA SILVA  
Desp. - JUNTE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A PROPOSTURA DA AÇÃO.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 8616 - EXECUÇÃO  
Exqte: INCA - IND. CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A  
Adv. - DR. SUENON F. DE SOUZA JR.  
Excdo: EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Adv. - DRA. ELIODEA SANTOS DE OLIVEIRA  
Desp. - VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR INCA - INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. CONTRA EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LE VANTAMENTOS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, AR QUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.R.

Proc. nº 8381 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exqte: VIVENDA - A.P.E. (ADV. ANTONETE MACHADO)  
Excdo: JOSÉ DE RIBAMAR LISBOA JUNIOR  
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34, OBSERVANDO NO ENTANTO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 9º, E § 1º DA LEI 5.741/71. RESSALVO QUE NAO SEJAM PROCEDIDAS VIOLÊNCIAS.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 0594 - CARTA PRECATÓRIA  
Juízo Deprecante - Juiza de Direito da Comarca de Altamira - Pará:  
Desp. - DEIXO DE CUMPRIR A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, POR NÃO ESTAR REVESTIDA DAS FORMALIDADES LEGAIS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 0473 - DESPEJO  
Reqte: SELMA MARIA SOUZA CASTRO  
Adv. - DR. JOSÉ MARIA VIANA DE OLIVEIRA  
Reqdo: HAROLDO PINTO RAMOS  
Desp. - BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 0477 - AGRADO DE INSTRUMENTO  
Agvte: BINCO - DISTRIBUIDORA DO PARÁ IND.COM.LT.  
Adv. - DR. SÁVIO RODRIGUES  
Agravo: NORTEUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS  
Adv. - DR. ISAAC RAMIRO BENTES  
Desp. - PROCEDA-SE A FORMAÇÃO DO AGRAVO.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 0585 - ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO  
Divdo: JOSÉ PUREZA DE CASTRO  
Adv. - DR. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO  
Divda: RAIMUNDA SANTOS DE CASTRO  
Desp. - CITE-SE A REQUERIDA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1.986, BEM COMO PARA OS DE MAIS ATOS PROCESSUAIS. OBSERVE QUE O PRAZO PARA 7 CONTESTAR COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

Proc. nº 8545 - SUMARÍSSIMO  
Reqte: FERNANDO SILVA FELIPE DE CASTRO  
Adv. - DR. FERNANDO FIGO, FRANCISCO N. SALGADO  
Reqdo: LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO  
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS, PARA AS 10 HORAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 1.987.  
\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*/\*\*

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO  
RESENHA DO DIA 18-12-86  
4ª VARA

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO  
RESENHA DO DIA 18-12-86  
4ª VARA

ARROLAMENTO - Proc. s/nº  
Invte: Maria do Carmo Sarmento de Carvalho  
Adv: José Araújo de Figueiredo  
Invda: Emiliana Sarmento Ferreira  
Desp: I - Indefiro o pedido de fls... de vez que somente esta sendo inventariado a metade do lote n.º 28, descrito no Laudo de Avaliação de fls. 15, e / não a sua totalidade. II - Solicite-se informação, se bre o imposto de Renda do "de cujus", oficiando-se ao Delegado da Receita Federal neste Estado. Oficie se também a Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará, solicitando-se informações sobre a existência ou não de qualquer débito, inscrito com dívida ativa da união, do espólio ou do inventaranda. Belém, 15-12-86. (A) MARIA HELENA CONCEIRO SIMÕES

**5ª Vara PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**  
301860105776  
Requerente: CÍCERA PEREIRA DE MEDEIROS adv. Laurênio M. da Rocha  
Requerido: JORGE AUGUSTO DA SILVA ANDRÁDE (adv.)  
Despacho: "Homologado o acordo produzido em todos os seus termos para seus legais efeitos ex vi art. 278 § 1º C/C os artigos 448 e 449 do CPC, determinou que decorrido o prazo acordado e procedida a quitação

**5ª Vara COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**  
598.06/84  
Requerente: ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS adv. Ferdinando Vieira Amazonas  
Requerido: ESPÓLIO DE ELIEZER FARIAS E SILVA FILHO adv. Waldemar Héhes  
Despacho: "Ao Contador do Juízo para o devido preparo, voltando conclusos para a decisão, na conformidade do artigo 280 do CPC."

0936

P/ O ESCRIVÃO: [assinatura]

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO  
RESENHA DO DIA 18-12-86

4ª VARA

ARROLAMENTO - Proc. s/nº  
Invte: Maria do Carmo Sarmento de Carvalho  
Adv: José Araújo de Figueiredo  
Invda: Emiliana Sarmento Ferreira  
Desp: I - Indefiro o pedido de fls... de vez que somente esta sendo inventariado a metade do lote n.º 28, descrito no Laudo de Avaliação de fls. 15, e / não a sua totalidade. II - Solicite-se informação, se bre o imposto de Renda do "de cujus", oficiando-se ao Delegado da Receita Federal neste Estado. Oficie se também a Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará, solicitando-se informações sobre a existência ou não de qualquer débito, inscrito com dívida ativa da união, do espólio ou do inventaranda. Belém, 15-12-86. (A) MARIA HELENA CONCEIRO SIMÕES



## 10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 276/86

Reqte: Antonio Batista Adriano  
 Adv: Denize Adriano  
 Reqdo: José Juarez Andrade da Silva  
 Adv: Maria da Graça Santiago Vidal  
 Desp: Diga o requerente. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 406/86

Reqte: José Leite Brandão  
 Adv: Ademar Kato  
 Reqdo: Alfredo dos Santos Melo  
 Adv: Américo Aurélio Pires dos Santos  
 Desp: Manifeste-se o A., sobre a contestação. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 453/86

Exeqte: Banco da Amazônia S/A  
 Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva  
 Exeço: Galliano Cei Ind. e Comércio S/A  
 Adv: Paulo Sá  
 Desp: Determino o desentranhamento de fls. 64 a 110 que as mesmas sejam autuadas e apensadas e conclusos. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 517/86

Exeqte: Bornelli's - Ind. e Com. de Roupas Ltda  
 Adv: Alfredo Augusto Nelson Ribeiro  
 Exeço: Silveira e Serqueira Ltda  
 Adv: Milton Chagas  
 Desp: Ao Cartório para certificar se foi publicado no DO o despacho de fls. 23. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CAUTELAR - Proc. nº 535/86

Reqte: Paulo Sérgio Bellard Pereira  
 Adv: José Gimenes Pereira  
 Reqdo: Adamor Braga de Moraes  
 Adv: José Godofredo Pires dos Santos  
 Desp: Manifeste-se o A., sobre a contestação. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

VISTORIA - Proc. nº 574/86

Reqte: Oswaldo Pojucan Tavares Júnior  
 Adv: Calilo Jorge Kzan Neto  
 Reqdo: Pedro Paulo de Moraes  
 Desp: Remarco para 29 de Dezembro, às 11 horas. Intime-se. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. s/ nº

Agyte: Alfredo dos Santos Melo  
 Adv: Américo Aurélio Pires dos Santos  
 Agvdo: José Leite Brandão  
 Adv: Ademar Kato  
 Sent: Infelizmente este Juízo não pode torcer a situação como quer o agravante, uma vez que sua pretensão é ter o privilégio de ter despatchado no mesmo dia da distribuição da ação de consignação em 27-08-86, e que o agravado não plegiteasse os seus direitos. Assim mantenho a decisão agravada. P. I. R. Belém, 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 283/86

Reqte: Maria Irismar Sales Paula  
 Adv: Vinicius Hesketh  
 Reqdo: Luiz Felisberto  
 Adv: Nelson Montalvão das Neves  
 Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação e reconvencão. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 162/86

Reqte: Adalberto Rodrigues da Silva  
 Adv: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira  
 Reqdo: Espólio de Jesus Hernandez Ochoa  
 Adv: Walter Silva Santos  
 Desp: Deposite no BEP. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 019/85

Reqte: Albino Ferreira Jorge  
 Adv: Marcos Nahon  
 Reqdo: Raimundo Nonato Monteiro  
 Adv: Joselisa Kauffman  
 Desp: Arbitro na quantia solicitada, entregue ao Pgrito mediante recibo. Para audiência designo o dia 20 de Março de 1987, às 10,30 horas. 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS - Proc. nº 076/86

Reqte: Washington Barbosa Leitão  
 Adv: Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues  
 Reqda: Azancot Nunes & Cia Ltda - "Farmácia Moderna"  
 Adv: José Epiçânio de Souza  
 Sent: Verifica-se que a apelação está fora do prazo estabelecido em lei, isto ultrapassou os 15 dias, assim é intempestiva daí nego seguimento a mesma e determino que seja desentranhada e entregue ao apelante mediante recibo. P. I. R. Belém, 17-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RESCISÃO CONTRATUAL - Proc. nº 216/86

Reqte: COPA - Construção, Planej. e Adm. Ltda  
 Adv: Hamilton Gualberto  
 Reqdo: José Adalberto Teixeira  
 Adv: Maria Madalena Garcia Quites  
 Desp: Determino o desentranhamento de fls. 36 a 38, que as mesmas sejam autuadas e conclusos. A requerente para provar que cumpriu a sua parte e somente o réu deixou de cumprir sua obrigação. 16-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA - Proc. nº 520/86

Reqte: Ruth de Campos Machado  
 Adv: Flávio Maroja  
 Reqda: Mary Isaac Aguiar  
 Adv: Edgar Olyntho Contente  
 Desp: Tratando-se de anulação de atos do INAMPS e INPS, este Juízo é incompetente para proferir e julgar, sendo de competência da Justiça Federal. A distribuição para a devida compensação: 16-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA - Proc. nº 278/86

Reqte: Alberto Ferreira

Adv: Natanael Cardoso Leitão

Reqdo: José Natanael Macêdo  
 Adv: Luiz Carlos de Assis  
 Desp: Esta petição de fls. 20 não desta ação e sim da de despejo, determino que seja desentranhado e colocado nos respectivos autos. 16-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO  
EscrivãoRESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO  
Belém, 18 de dezembro de 1986

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº 301/86

Autora:Tropical-Cia de Créd.Imob.em Liq.Ex  
 trajudicial(Adv.João José Maroja)  
 Réus:Afonso de Ligório Beiras Pantoja e s/  
 mulher.

Sentença:Com base no estatuído no art.7º da lei nº 5741/71,face não ter havido licitante na praça pública,adjudico à exequente Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial,o imóvel hipotecado,objeto da presente ação e descrito na inicial de fls.02,para que produza seus legais efeitos.Quanto aos executados Afonso de Ligório Beiras Pantoja e // sua mulher Maria Massuê Guemba Pantoja, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida.Expeça-se a // competente carta de adjudicação,a favor da adjudicatária Tropical-Companhia de // Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial,somente após pagos,pela mesma,os // impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado.A seguir,arquivem-se estes autos.P.I.R.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº 303/86

Autora:Tropical-Cia de Créd.Imob.em Liq.Ex  
 trajudicial(Adv.João José Maroja)  
 Réu:Alirio dos Santos Pastana.

Sentença:Com apoio no estabelecido no art.7º da lei nº 5741/71,face não ter havido licitante na praça pública,adjudico à // exequente Tropical-Companhia de Crédito/Imobiliário em Liquidação Extrajudicial, o imóvel hipotecado,objeto da presente // ação e descrito na inicial de fls.02,para que produza seus legais efeitos.Quanto ao executado Alirio dos Santos Pastana,fica o mesmo desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida.Expeça-se/ a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária-Tropical-Companhia/ de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial,somente após pagos,pela mesma,os // impostos devidos e as custas processuais.Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado.7 A seguir,arquivem-se esta.P.I.R.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº 262/86

Autora:Tropical-Cia de Créd.Imob.em Liq.Ex  
 trajudicial(Adv.João José Maroja)  
 Réus:Maria da Conceição Souza e S/marido.

Sentença:Com base no estatuído no art.7º da lei nº 5741/71,face não ter havido licitante na praça pública,adjudico à exequente Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial,o imóvel hipotecado,objeto da presente ação e descrito na inicial de fls.02,para que produza seus legais efeitos.Quanto aos executados Maria da Conceição Souza e Silva e // seu marido João Evangelista da Silva, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida.Expeça-se a // competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária-Tropical-Companhia de // Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial,somente após pagos,pela mesma,os // impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado.A seguir,arquivem-se estes autos.P.I.R.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº 124/86

Autora:Tropical-Cia de Créd.Imob.em Liq.Ex  
 trajudicial(Adv.João José Maroja)  
 Réus:Etienne Oliveira Andrade e s/mulher.

Sentença:Com base no disposto no art.7º da lei nº 5741/71,uma vez que não houve licitante na praça pública,adjudico à exequente Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial,o // imóvel hipotecado,objeto da presente // ação e descrito na inicial de fls.02,para que produza seus legais efeitos.Quanto aos executados Etienne Oliveira Andrade e sua mulher Elza Maria Melo Andrade, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida.Expeça-se/ a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária-Tropical-Companhia/ de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial,somente após pagos,pela mesma,os // impostos devidos e as custas processuais.Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado.7 A seguir,arquivem-se estes autos.P.I.R.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº 380/86

Autora:Tropical-Companhia de Créd.Imob.em // Liq.Extrajudicial(Adv.João José Maroja)  
 Réus:Feliciano Porfiro de Lima e s/mulher.

Sentença:Com base no disposto no art.7º da lei nº 5741/71,uma vez que não houve licitante na praça pública,adjudico à exequente Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial,o imóvel hipotecado,objeto da presente ação e descrito na inicial de fls.02,para que produza seus legais efeitos.Quanto aos executados Feliciano Porfiro de Lima e sua mulher Amélia de Souza Matos de Lima, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida.Expeça-se a //

petente carta de adjudicação a favor da // adjudicatária Tropical-Companhia de Crédito em Liquidação Extrajudicial,somente // após pagos,pela mesma,os impostos devidos e as custas processuais.Seja cancelada a // inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado.A seguir,arquivem-se estes // autos.P.I.R.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 343/85

Autor:Econômico s/a-Crédito,Financiamento e Investimento(Adv.Ana Maria França Barros/ do Carmo)

Réus:Napoleão Nicolau da Costa Jr e outra.  
 Despacho:Não tendo sido embargada a presente execução,conforme certificado acima pelo dr,Escrivão do feito,considero válida/ a penhora constante do auto de fls.18,para que produza seus legais efeitos.Condeno os executados nestes autos ao pagamento da dívida principal,acrescida das demais cominações legais e a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa.Em avaliação.

AÇÃO:-Falência - 11a.Vara - nº 187/86

Requerente:Vulcan Material Plástico s/a // (Adv.Francisco Pires Firmino)

Requerida:Simão Bechara Rossy Filho(Adv. // Wady Dahás Rossy)

Despacho:Seja a quantia referente à dívida principal e depositada em cartório,pela/ requerida,conforme certidão de fls.25vº, depositada em caderneta de poupança,no // B.E.P.,à disposição deste juízo e vinculada ao presente processo.Digam as partes em três(3)dias sobre o valor da conta de fls.26.Intimem-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 421/86

Autor:Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda(Adv.Adelmira Carneiro Maia)

Ré:ECCTR-Empresa de Construções Civis e Rodoviárias s/a.

Despacho:Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 330/85

Autor:Banco Nacional s/a(Adv.José Aloysio // Campos)

Ré:Maria de Lourdes Pinto Tostes.

Sentença:Nos termos do art.791,inciso III // do Código de Processo Civil,defiro o pedido de fls.26,determinando a suspensão // desta execução,pelo tempo que convir à // credora,observando-se o disposto no art.793 do citado diploma legal.Intime-se.

AÇÃO:-Busca e apreensão transformada em depósito - 11a.Vara - nº 490/84

Autora:Bamerindus s/a-Financiamento,Crédito e Investimentos(Adv.José Acreano Brasil)

Réu:Roberto Leite Couto e s/avalista Eduardo Gadelha Barbosa(Adv.Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho:Certifique o sr.dr,Escrivão do presente feito,nos autos,se o despacho de // fls.21vº foi devidamente publicado no // Diário Oficial.Caso positivo,em que data.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 501/86

Autora:Materiais de Construção Senador Ltda (Adv.Manoel Augusto Lombard Paiva)

Ré:M.C.Palheta.

Despacho:À manifestação das partes,em cinco (5)dias,o laudo de avaliação de fls.26.Intimem-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 369/85

Autor:Banco Nacional de Crédito Cooperativo s/a(Adv.Orlando Fonseca)

Despacho:Defiro o requerido no petitório de fls.19.Expeça-se ofício.Intime-se.

AÇÃO:-Perdas e Danos - 11a.Vara - nº 387/83

Autor:Batalha & Filhos(Adv.Vinicius Hesketh)

Réu:Espólio de Domingos Francisco de Bastos (Adv.José Acreano Brasil)

Despacho:Conheço do requerido às fls.70,deferindo no que concerne à conferência dos herdeiros.A cartório,voltando após,conclusos.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 440/85

Autora:Jonasa-Joaquim Fonseca,Navegação,Indústria e Comércio s/a(Adv.Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)

Ré:Agroflorestal Primavera Ltda(Adv.Ana // Cristina Klautau Leite)

Despacho:Aguarde-se pronunciamento da parte interessada.Intime-se.

AÇÃO:-Agravado de Instrumento-11a.Vara-nº 368/84

Agravante:Abelardo da Silva Cardoso(Adv.Sue non Ferreira de Souza Jr)

Agravado:Lucinda Beirão Lopes(Adv.Suleima // Nazaré Habib Dantas)

Despacho:Fica intimada a agravada para con- tramitinar o agravo,em cinco(05)dias.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 213/85

Autor:Banco Francês e Brasileiro s/a(Adv. // Paulo Rúbio de Souza Meira)

Réus:Puy Pinto de Mendonça e Lenora dos // Santos(Adv.Paulo Erico Moraes Gueiros)

Despacho:Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 193/85

Autor:Banco Francês e Brasileiro s/a(Adv. // Paulo Rúbio de Souza Meira)

Réus:Ruy Pinto de Mendonça e Lenora dos // Santos(Adv.Paulo Erico Moraes Gueiros)

Despacho:Contados e preparados,conclusos.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 207/85

Autor:Banco Francês e Brasileiro s/a(Adv. // Paulo Rúbio de Souza Meira)

Réus:Ruy Pinto de Mendonça e Lenora dos // Santos(Adv.Paulo Erico Moraes Gueiros)

Despacho:Contados e preparados,conclusos.

0937



RESENHA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1986

CARTÓRIO ADILSIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

14ª VARA. DRA. IZABEL VIDAL NEGREIRO LEÃO, Juíza de Direito da 14ª Vara, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital. AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO: AUT. : MARIA DO SOCORRO N. OLIVEIRA ADV. : RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO RÉU. : RAIMUNDO ENIR B. D'OLIVEIRA ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA DESP : Recebo a apelação no efeito legal, ao apela do para se manifestar. Em, 28.11.86.

DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSEGA, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital. AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-5314: REQT : FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, neste atp repr. por sua esposa MARIA JOSÉ BAZÍLIO DE SOUZA. ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA DESP : Designo o dia 18.02.87, às 10 horas, para a audiência de justificação, transformando-se este processo em justificação judicial. Em, 15.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO: INVT : MARIA JOSÉ FERREIRA GONÇALVES ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MATA INVD : ALBERTO PAMPLONA GONÇALVES DESP : Vistos etc... Julgo, por sentença, o cálculo do imposto de fls. 41 dos autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto. O fide-se ao Procurador da Fazenda Municipal para que informe a este Juízo sobre o débi to do espólio. Em, 15.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : JOANA CRISPIM DOS SANTOS ADV. : MARIA DO CARMO CARDOSO, digo, OTÁVIO V. LIMA RÉU. : MANOEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS DESP : ... A Mma. Juíza determinou que fosse dado vistas dos autos ao representante do M.P. para dar o seu parecer. Em, 15.12.86.

12ª VARA. DRX. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES. D.P. 7431: AUT. : FILOMENA DOS SANTOS LIMA ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA RÉU. : MARCOS SEBASTIÃO LIMA DESP : Cite-se. Em, 10.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE: AUTS : RAIMUNDO GOMES BARBOSA e Outros ADV. : PAULO MARTINS BONA RÉU. : TSURAYOKI MAKANASHI DESP : Digam as interessadas sobre o laudo, inclusive o M.P. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-6705: REQTS: JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA P. MARQUES e BENEDITA MARIA DOS SANTOS P. MARQUES ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA SEPE : ... ISTO POSTO, considerando satisfeita as exigências legais, JULGO por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a Separação Consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL. D.P.-7030: REQTS: RINALDO FÁBIO COSTA DA SILVA e TERTULIANA DAS MERÇES COSTA DA SILVA ADV. : MARILENA CARMONA SENT : ... ISTO POSTO, considerando satisfeita as exigências legais, JULGO por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a Separação Consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS. D.P.-6387: AUT. : ALEXANDRA MIRANDA DA CONCEIÇÃO, menor repr. por sua mãe MARIA DONATILIA MIRANDA CONCEIÇÃO. ADV. : ROSINEI SILVA RÉU. : MILTON BRANDÃO DE MENDONÇA DESP : MIGUEL BENEDITO E. DIAS DESP : Diga o autor sobre a contestação. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA C/C ALIMENTOS: AUT. : CÍLIA DE OLIVEIRA ALENCAR ADV. : HELENA CLÁUDIA M. PINGARILHO RÉU. : OTÍLIO PEREIRA ALENCAR DESP : Considerando que a requerente encontra-se em estado de pobreza, e o valor dos bens relacionados permitam que os custos processuais sejam creditados ao Réu, a requerente...

nefício da Justiça Gratuita até sentença do feito, cite-se. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6611: REQTS: JOSÉ MARIA BORGES DA COSTA e CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ADV. : LUIZ ANTONIO N. RAMOS DESP : Como requer, oficie-se. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6493: REQTS: JOÃO FRANCISCO MONTEIRO e LENIJA CARVALHO NUNES ADV. : ANA CÉLIA BASTOS DESP : Como requer, oficie-se. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5682: REQTS: PAULO TAVARES DE LACERDA e MARIA LECY PEREIRA DE LACERDA ADV. : ANA CÉLIA BASTOS DESP : Como requer, oficie-se. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS: AUT. : REURICA CAMPELO DO AMARAL, menor repr. por sua mãe ROSANA CAMPELO DO AMARAL ADV. : SUZANA CRISTINA DA SILVA RÉU. : JOÃO FERREIRA DESP : Diga o M.P. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT. : CLÁUDIO BARATA PENALBER ADV. : FLÁVIO C. MAROJA RÉ. : MARIA DOLORES GUILMARÊS PENALBER ADV. : ARNABDO PAIVA DESP : Designe o Cartório data para audiência, cite os interessados. Em, 16.12.86. Escrivão: - A audiência se realizará no dia 24 de março de 87, às 10 horas.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO: INVT : ESMERALDA SANTOS DE FREITAS BORJA ADV. : EDITH C. LOBO INVD : FRANCISCO GUILHERME DE FREITAS BORGIA DESP : À avaliação. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6751: REQTS: FRANCISCO LEAL ALVES e RAIMUNDA AUGUSTA DE A. ALVES ADV. : ROSINEI SILVA DESP : Dê-se vistas ao M.P. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE AZEQUAÇÃO: REQT : JERÔNIMO NORONHA SERRÃO ADV. : em causa própria EXCD : ALEXANDRE PINTO CARDOSO DESP : Por motivos já expostos em ações anteriores, dou-me por impedido de funcionar no presente feito, à nova Distribuição. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: REQT : JERÔNIMO NORONHA SERRÃO ADV. : em causa própria EXCD : MIGUEL VICENTE COSTA DE OLIVEIRA DESP : Por motivo desta Juízo ter tido atrito e por parte representado contra nós na Corregedoria de Justiça, e por questão de foro íntimo, julgo-me impedido de funcionar no presente feito, que deve ser redistribuído a um dos Juizes da Vara Cível. Em, 16.12.86.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CARTA: REQT : SOCIEDADE CIVIL HOTEL PALÁCIO DO ESTUDANTE DA AMAZONIA. ADV. : JERÔNIMO NORONHA SERRÃO DESP : Por motivos já expostos em ações anteriores dou-me por impedido de funcionar no presente feito, à nova Distribuição. Em, 16.12.86.

RESENHA DO CARTÓRIO SANFALD 13ª OFÍCIO- DO DIA 16.12.86...

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor-Pena e Perdição Ltda(adv. Adalberto Neto)Réu-Ma. de Nazaré Coelho de Lima(adv. Edith Lobo) Despacho-Diga a A. Belém, 17.12.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x.x.x.x.x.

AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO: Autora-Joacely Campos Souza(adv. Zeno Costa)Réu-Carlos Jares do Souza Despacho-A conta. Belém, 17.12.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPACHO POR FALTA DE PAGAMENTO: Autor: Sul America Engenharia Ltda(adv. Lillian Salles) Réu: José Inácio Hardi(adv. Mo. das Graças Sampaio) Despacho: Arbitro os honorários advocatícios em 10% valor-causa. Rurige a hora-data 29.12.86. sob as penalidades de 10% de multa. Belém, 16.12.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x.x.x.x.x.

AÇÃO DE VISTORIA: Autor: Demócrito Rendeiro de Noronha(causa própria) Réu-Paulo Roberto Gomes(adv. Ephir Cavalcante Jr.) Despacho-Subar os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. em, 17.12.86. Werther Coelho. x.x.x.x.x.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor-José George Lind e Companhia(adv. Otavio Augusto) Réu-Gabriel Macedo da Silva e outros(adv. J. Paulo de Souza) Despacho-Diga o autor sobre a contestação. Belém, 16.12.86. Ana Tereza Sereni Murrieta. x.x.x.x.x.

AÇÃO DE SUBMISSÃO: Autor-Najima Lutak(adv. Luiz Henrique) Réu-Comercial Epus Ltda- Despacho-A conta em, 17.12.86. Werther Coelho. x.x.x.x.x.

Escritório. 0938

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUÍZA: DRª ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 18.12.1986

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 186/86-SISCOM-301860120734 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Requerente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.(Adv. Lau-xênio Rocha). Requerida: TELEPARÁ S/A.(Adv. Alberto S. Dias). Despacho: Vistos, etc. Julgo o presente processo extinto de conformidade com o art. 269, inciso III, ordenando o arquivamento do presente processo. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 17.12.86. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.

Relembrando de 18 de Dezembro de 1986. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã. (R.Nº 16508)

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedora: Ego Engenharia Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 107, a devedora satisfaz a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo e declaro, por sentença, para que produza os seus jurídicos e feitos, extinta esta Execução. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (18.12.86) Advogados: Drs. / Elias Pinto de Almeida. Haroldo Maués de Farias

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Milton Egas Ramos Lisboa. Ré: Felismina Macieira dos Santos. Despacho: "Considerando/ que a ré Felismina Macieira dos Santos, às fls. 99, está requerendo o pagamento da quantia total consignada, o que defiro, nos termos da // çei, determino que, preliminarmente, sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para independentemente de preparo e em caráter preferencial, ser elaborado o cálculo das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa." (19.12.86) Advogados: Drs. Benjamim Lisboa Rayol. Jorge Borba.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: Palácio Zenio Gentil. Ré: Maria de Belém Henriques de Lima. Despacho: // "Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se, com a manifestação de fls. 17/20, instruída com os documentos de fls. 21/27, a advogada Maria Rosângela da Silva exibiu instrumento de mandato." (18.12.86) Advogados: Drs. José Otávio Teixeira da Fonseca. Maria Rosângela da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: José Pedro de Oliveira Filho. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (18.12.86) Advogados: Paulo Rubens Xavier de Sá. Vânia Maria da Rocha Abensur.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: C.O.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. Devedor: Hélio Francisco dos Santos Graça. Despacho: // "Não tendo a Advogada Ediléa Valério cumprido a determinação constante do despacho de fls. 11, deixo de conhecer desta manifestação, determinando seja ela e, também, os documentos que a acompanharem, desentranhados destes autos e entregues à mesa profissional." (18.12.86) Advogadas: Dras. Adelmira Carneiro Maia. Ediléa Valério.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariação de: Maria de Nazaré Barros Afonso. Despacho: // "Nomeio, nos termos da lei, por sua condição de herdeira, a requerente Tereza Maria de Jesus Afonso de Barros inventariante dos bens deixados por //



- devendo a nomeada, dentro de cinco (5) dias, / prestar compromisso." (18.12.86) Advogado: Dr. Sebastião A. de Jesus Lima.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Joaquim Andrade dos Santos. Despacho: " No meio, nos termos da lei, por sua condição de herdeira que se encontra na posse e administração dos bens do espólio, a requerente Rosa de Fátima Alexandre dos Santos inventariante dos bens ficados por falecimento de Joaquim Andrade dos Santos, devendo a nomeada, dentro de cinco (5) dias, prestar compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (18.12.86) Advogado: Dr. Wilson Gada Farias.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Manuel da Costa e Silva. Inventariante: Maria da Conceição Ferreira Costa. Despacho: " Sobre o esboço de partilha de fls. 42/43, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (18.12.86) Advogada: Dra. Rosana Bastos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Diva Gonçalves Pereira. Inventariante: Helba Cristina de Oliveira. Despacho: " Defiro o pedido de fls. 47, determinando sejam expedidos os ofícios competentes." (18.12.86) Advogadas: Drs. Maria Madalena Garcia Quites, Maria Ney / Conceição R. Dantas de Feitosa, Manoel J.M. Siqueira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Amazônia Agro-Pecuária Imp. e Exp. Ltda. Devedora: Jollybel S/A - Integração Agropecuária. Despacho: " Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens penhorados e descritos no auto de fls. 55, expedindo-se o competente mandado." (18.12.86) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Carlos Plati-//lha.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Glauceir Peres Pinheiro e Edilson Peres Boullosa. Agravado: Espólio de Maria Amélia Simões de Pina. Despacho: " Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo os agravantes prepararem o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil." (18.12.86) Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza, Afonso Vitor Cardoso, Beatriz Dias Fernandes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães. Ré: Celeste Coutinho Borges. Despacho: " Reservo a apreciação do pedido de fls. 62 para o mês de fevereiro de 1987, exatamente depois // das férias de janeiro dos Juízes de Direitos / Titulares de Varas desta Comarca, eis que, até o presente momento, a agenda de trabalhos deste Juízo não oferece disponibilidade para a antecipação da audiência de instrução e julgamento, remarcada, para o dia 13 de maio do ano vindouro pelo despacho de fls. 61." (18.12.86) Advogados: Drs. Abel Guimarães, José Santana de Souza Pereira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria Elisa Guimarães. Ré: José Flávio Albuquerque. Despacho: " Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão / hábil, qual o valor atualizado de depósito existente em a conta nº 001.746 da Caderneta de Poupança Banpará." (19.12.86) Advogados: Drs. Alfredo H. Santalices, Leércio de Almeida Laredo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Myriam Cantanhede Bezerra. Ré: Carlindo Maciel Barbosa. Despacho: " Contados e preparados, à conclusão." (19.12.86) Advogados: Drs. Paulo Ernesto Machado, Humberto Machado de Mendonça.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Francisco Gemaque Alvaro. Inventariante: Maria de Lourdes Paz Gemaque. Despacho: " Sobre as últimas declarações da inventariante, / digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias." (18.12.86) Advogado: Dr. José Antônio Coelho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Emanuel Moreira Nunes. Embargado: Airton Ferreira Correa. Despacho: " Manifeste-se / o embargante, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (19.12.86) Advogados: Drs. Simão Bentes, Jaci Monteiro Colares.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Ubiraci Martins Aires. Ré: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (BANERJ). Despacho: " Manifeste-se o autor, especificando as provas que, ainda, pretenda produzir." (18.12.86) Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Meireles, Renata de Carvalho Sales, Ary de Oliveira da Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS. Autor: /

- Cleber Saraiva dos Santos. Ré: Carlos Antonio Xerfan. Despacho: " Renovem-se as diligências / para o dia 14 de abril de 1986, às 11.00 horas" (18.12.86) Advogados: Drs. Gilberto Pimental / Pereira Guimarães, José Fernandes Chaves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE // CONTAS. Autor: Orlando Lobato da Silva. Ré: Curcina Pantoja Coelho. Despacho: " Sobre o parecer de fls. 307/308, digam, querendo, as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (18.12.86) Advogados: Drs. José Antônio Coelho, Miguel Brasil Cunha.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: Aderbal Augusto Damaso de Andrade. Requerente: Débora Cunha Damaso de Andrade. Despacho: " Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustíssimo Senhor Doutor Curador de Interditos / da Comarca." (19.12.86) Advogado: Dr. Reinaldo Antônio da Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Eloy Maranhão dos Santos. Ré: Lindalvo Gondim. Despacho: " Contados e preparados, à conclusão." (19.12.86) Advogada: Dra. Evangelina Alencar Farah.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Vitorio Favaro. Embargada: BMC-Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: " Contados e preparados, à conclusão." (19.12.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Milton Benedito Farias de Lima.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autores: João Florêncio Nascimento / Lameira e Lenilton das Graças Moraes Ataíde. Ré: Condomínio do Residencial Almirante Barroso. Despacho: " Renovem-se as diligências para o dia 10 de junho de 1987, às 10.00 horas." (18.12.86) Advogados: Drs. Donato Cardoso de Souza, Raimundo D. Raiol.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Augusto Carlos Gomes Lopes / Rodrigues. Ré: Geraldo José Santos Vasconcelos. Despacho: " Sobre os documentos de fls. / 24/28, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (19.12.86) Advogados: Drs. José Maria Paes Loureiro, Moacir Moraes Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Severino Lopes Nascimento. Requerente: Curadoria de Interditos. Despacho: " Renovem-se as / diligências para o dia 16 do mês de abril de / 1987, às 11.00 horas." (18.12.86) Dr. Antônio / Ítalo Tancredi.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Luciano Dias Maia. Ré: Ayrício Gama Barbosa. / Despacho: " Manifeste-se o réu, especificando / as provas que, ainda, pretenda produzir." (19.12.86) Advogados: Drs. Paulo Roberto Freitas / do Oliveira, Raimundo Santos Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: Moacir de Nazaré Paial. Ré: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima e Bala do Sol Agropastoril S/A. Despacho: " Renovem-se as diligências para o dia 08 de junho / de 1987, às 10.00 horas." (18.12.86) Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Oneide Nazaré de Lima Almeida.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: General Electric do Brasil S/A. Devedoras: IBEX - Pará Comércio Exterior, Ltda. e Luiz Roberto Zangni. Despacho: " N. A. Como requer." (19.12.86) Advogada: Dra. Ivaneide dos Santos Trindade.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Carlos Augusto Farias da Silva. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessada: Célia Regina do Nascimento Silva. Despacho: " Renovem-se as diligências para o dia 09 do mês de abril / de 1987, às 11.00 horas." (18.12.86) Dra. Mariana do Carmo Pinto Gonçalves, P/6a. Promotora.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Fernando Roberto de Vasconcellos Chaves. Inventariante: Erika Maria Riebisch de Figueiredo. Despacho: " Sobre o pedido de fls. 98/99, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (19.12.86) Advogados: Drs. Thales Eduardo Pereira, Camilo Pinto da Silva Neto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO. Excepiante: José Fernando de Mendonça Gomes. Excepta: Banco do Brasil S/A. Despacho: " Contados e preparados, à conclusão." (19.12.86) Advogados: Drs. Santiago Sizo Fidalgo Filho, Alberto da Silva Campos.

Belém, 19 de dezembro de 1986

O Escrivão

Ribeiro Rios

Ribeiro Rios

Ribeiro Rios

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1986 MONARCA

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO DO JUIZ DE DIREITO

5ª Vara AÇÃO ORDINÁRIA DE INDEBIDAÇÃO

529.09.85

Requerente: EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO adv. Fernando da Silva Gonçalves

Requerida: DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - FAUSTO'S DECORAÇÕES (adv.)

Despacho: " Intime-se o Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a proceder a penhora sobre o valor constante da informação de fls. retro. Intime-se." (18.12.86)

5ª Vara FALÊNCIA

301860130899

Requerente: SUELY JOANA LOBATO MORAES adv. Fernando de Araújo Vianna

Requerida: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIA S/A adv. Ana Célia Pastana

Despacho: " Proceda-se o depósito requerido cumprindo-se as cautelas legais. Defiro o prazo de quinze (15) dias para a juntada do instrumento de mandato Intime-se." (18.12.86)

5ª Vara EXECUÇÃO

301860136516

Credor: JUSTO LIMA DE SA adv. Norma Esteves

Devedor: ALUISIO TIBURCIO DA SILVA (adv.) - Despacho

" Cite-se, em, 18 dezembro 1986." (18.12.86)

5ª Vara EXECUÇÃO

297.11.84

Exequente: ANTONIO SOARES NUNES MARGARIDO adv. Paulo Ernesto de Souza

Executados: FLORIANO BASTOS DE MORAES E S/ FIDORES adv. Hamilton R. Gualberto - Despacho: " Cumpra-se o despacho de fls. 45, após, encaminhem-se os autos ao Ilmo. Dr. Contador do Juízo consoante o requerido a fls. retro. Intime-se." (18.12.86)

5ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

217.15.86

Requerente: PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA. adv. Carlos Machado Garcia

Requerido: FREDERICO SANTOS DE SOUZA adv. José de Ribamar Darwich - Despacho: " Consoante se verifica a fls. retro admite a A. a necessidade de complementação do depósito ajuizado. Isto posto designo o dia 30 do corrente as 11,00hrs para que seja procedido a complementação necessária o que faço na conformidade do art. 899 do CPC. Em atraso face ao acúmulo de expediente do Juízo motivado pela paralisação dos feitos no período em que a titular permaneceu à disposição da Justiça Eleitoral. Intime-se." (18.12.86)

5ª Vara SEPARAÇÃO CONSENSUAL

301860099854

Requerentes: KUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FONSECA e SUELY SERPATY FONSECA adv. Maria de Belém Pereira

Despacho: " Intime-se a parte contrária a manifestar se, no prazo legal, sobre as alegações a fls. retro." (18.12.86)

5ª Vara INVENTÁRIO

140.03.86

Inventariante: PALMIRA AUGUSTA SARRALAS adv. Milton F. Chagas

Inventariada: MÁRIO DO NASCIMENTO

Despacho: " ... Isto posto determino que a Inventariante cumpra o propósito de trazer a colação os bens descritos a fls. 41/45, no prazo de dez (10) dias. Indefiro a Busca e Apreensão do veículo requerida pela Inventariante como também o pleito do herdeiro Mario Augusto Nascimento de fls. 48 referente ao fornecimento de renda do espólio para sua manutenção, eis que tais pleitos, carecem de Amparo legal. Prossegam-se os demais atos referentes a tramitação do feito, cumprida a diligência ora determinada expeça-se o mandado de Avaliação. Intime-se." (18.12.86)

5ª Vara MEDIDA CAUTELAR

301860131617

Requerente: NEEY VIANA DE SIQUEIRA adv. Fernando da Silva Gonçalves

Requerida: RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA (adv.) - Despacho: " Considerando a certidão de fls. retro defiro a medida requerida nomeio perito o dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil - Carteira nº 4391-D-CREA - PA-AP, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Bras de Aguiar 835 F apt 2301 mediante compromisso legal. Arbitro os honorários do perito judicial em cinco (05) v.r. atenta a relevância econômica sujeito em tratando a complementação na conformidade da complexidade da demanda devendo o A. proceder o depósito no prazo de dez (10) dias. Designo o dia 30 do corrente as 11,00hrs, para a realização da pericia em cultando as partes a indicação de assistentes e quesitos, concedendo o prazo de vinte (20) dias para o oferecimento do laudo único se concordar. Expeça-se o competente mandado. Intime-se." (18.12.86)

5ª Vara SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTERCIOSA

301860058900

Requerente: JOSÉ MANOEL FERNANDES PIRES adv. Flavio de C. Maroja

Requerida: ODETE VENTURA PIRES (adv.) - Despacho: " Certifique sobre o oferecimento de contestação a presente ação de separação." (18.12.86)

5ª Vara EXECUÇÃO

301860137548

Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO adv. Reynaldo A. da Silveira

Devedor: ADEMAR WEBER SAMPAIO (adv.)

Despacho: " A. Cite-se." (18.12.86)

5ª Vara EXECUÇÃO P/ENTREGA DE COISA

301860138256

Credor: WALGEMIR AMARANTE CAMPOS adv. Edison M. Almeida

Devedora: GUAJARÁ - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. (adv.) - Despacho: " A. Cite-se." (18.12.86)

5ª Vara BUSCA E APREENSÃO

301860138256

Requerente: SÔNIA SILVA COSTA adv. Atahualpa Ferraz de Neto

Requerido: FRANCO CARLOS SANTOS TRINDADE (adv.)

0939



12 - Terça-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

Despacho: "A. Intime-se a A. a proceder a juntada da certidão de nascimento do menor objeto da ação no prazo legal ex vi art. 283 e 284 do CPC."

5ª VARA INTERPELAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARIA TAVARES PINHO adv. Luiz Neto - Requerido: EUGÊNIO FURTADO DA SILVA (adv.) Despacho: "A. Notifique-se."

5ª VARA DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: RAIMUNDO CASTRO CORDEIRO e MARIA OS- CARINA DE SOUZA CORDEIRO adv. Celia Regina de Lima Pinheiro Despacho: "A. Conclusos para as providências cabíveis."

5ª VARA RESCISÃO CONTRATUAL C/COM INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS

Requerente: GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A adv. Gilberto Diniz Requerida: EXPORTADORA PRUDENTE LTDA. (adv.) - Despacho: "A. Cite-se."

5ª VARA EXECUÇÃO

CREDEORA: SIKKA S/A PRODUTOS QUÍMICOS P/CONSTRUÇÃO adv. Orlando Antonio Fonseca Devedora: C.S. REIS (adv.) - Despacho: "A. Cite-se."

5ª VARA CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA. - Investigação de Paternidade - A. Wanda Lima Cunha - R. Luiz Paulo Thomas - Despacho: "A. Conclusos."

5ª VARA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: EVANDRO JUCÁ SOARES adv. Soter Oliveira Sarguis Requerida: MEURA ROSA JORGE SOARES (adv.) - Despacho: "Declaro-me suspeita para atuar no presente feito o que faço na conformidade do art. 135 item I do CPC, redistribua-se mediante compensação."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra GELAR S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS e outros requerendo o prosseguimento da ação contra os avalistas, não abrangidos pela fiança-Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho OBS: Recebido em 19/12/86

Requerimento de J. VERGICARD & CIA, por seu advogado, na Ação que move contra ELIZABETH ARAÚJO ALBUQUERQUE LIMA, requerendo seja o sr Oficial de Justiça intimado a recolher o mandado-Adv. Claudionor de Araujo Vieira OBS: Recebido em 19/12/86

Requerimento de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, SOTAVE NORTE S/A., SOTAVE S/A, ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO e outros, por seus advogados, na ação de EXECUÇÃO que o primeiro move contra os demais, requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 15 dias, prazo acordado entre o credor e devedores, para que estes últimos solvam a dívida executada nos termos do acordo-Adv. Alberto Ivo e Jose Sant'Ana Pereira. OBS: Recebido em 19/12/86

Requerimento de BEG FINANCEIRA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra ROBERTO CORDEIRO GIRUNDI, requerendo o prosseguimento do feito, com a desinstalação do terminal telefônico penhorado-Adv. Rubem Conde de Almeida OBS: Recebido em 19/12/86

Requerimento do Curador ao Vínculo, falando no processo de ANULAÇÃO DE CASAMENTO proposta por contra a) Pedro Bentes P. Filho OBS: Recebido em 19/12/86

Requerimento de ANTONIO XIMENES, por seu advogado, na Ação DECLARATÓRIA INCIDENTAL que promove contra LUNA BENSIMON e outras, requerendo a expedição do mandado de reintegração de posse-Adv. Clóvis Malcher Filho e Raimundo Moreira Junior. OBS: Recebido em 19/12/86

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de MARIA BARREIROS DANTAS, por seu advogado, nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra SILVIA MARA AIRES ARAÚJO DE CARVALHO, ratificando o termos da inicial-Adv. Jose Maria Pereira da Silva OBS: Recebido em 16/12/86

Requerimento de SAID SALMAN AMER, por seu advogado na Ação de DESPEJO que lhe move ANTONIO DE SOUZA LINS, requerendo depósito-Adv. João Marques OBS: Recebido em 18/12/86

Requerimento de CARLOS CUNHA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra COMERCIAL BANDEIRANTE DE PNEUS LTDA, requerendo a cobrança dos autos da embargos-Adv. Teodoro Cantuária OBS: Recebido em 18/12/86

Requerimento de RAIMUNDA LUCIMAR BARBOSA DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra GILBERTO DE OLIVEIRA REZENDE, requerendo a secretação do despejo-Adv. Fernando da S. Gonçalves OBS: Recebido em 16/12/86

Requerimento de VICTOR TAMER, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra INÊS EDILEIA MAUES DA COSTA, falando no processo-Adv. Loris Rocha Pereira Junior OBS: Recebido em 18/12/86

Requerimento de RAIMUNDO DE ALMEIDA DE CARVALHO, por seu advogado, na Ação de SEPARAÇÃO que move contra BETTY CAROLINA CARVALHO, apresentando contestação-Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro de Silva OBS: Recebido em 10/12/86

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA REAL DE INVESTIMENTO-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá Requerido: JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO Despacho: "Expeça-se a liminar. Cumprida esta cite-se o requerido para contestar, no prazo de 03 dias."

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Arnaldo Meira Requerido: - - - - - Despacho: "Arbitro alimentos provisórios em Cz\$ Cz\$-25.000,00. Oficie-se nos termos das fls. 06. Designo o dia 24 de abril as 10 hs para a audiência de tentativa de conciliação ou mudança de rito. Citem-se as partes para comparecerem."

MARIA INEZ BARATA - Escrevente-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 19\*12\*86

6ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 278/82 Reque: Cecília de Moraes Régio Leão Adv: Laurento Rocha Reqdo: Guilherme Cruz Adv: Alberto de Lima Freitas Desp: Como requer a autora, às fls. 124. Em, 18-12-86.(A) RUTEA NAZARE VALENTE DO COUTO FORTES.

10ª VARA

DESPÉJO - Proc. nº 549/86 Reque: Marina da Assunção Martins Souza Adv: Ademar Kato Reqda: SELEMAQ - Serviços e Máquinas Ltda Adv: Ana Maria Crispino Gomes Desp: Manifeste-se o A. 18-12-86.(A) IZABEL VIDAL / DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 166/86 Reque: Eliezer Nazareno Aragão de Oliveira Adv: Neomizio Lobo Nobre Reqdo: I N P S Adv: Sérgio Nobre Desp: Fica sem efeito o despacho de fls. 58 verso. Ordeno que a perícia médica seja realizada no dia 14 de Janeiro, às 11 horas. Intimem-se. 19-12-86. / (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 484/86 Reque: Manoel do Carmo Wanzeler Figueiredo Adv: José de Ribamar Coimbra Reqdo: I N P S Adv: Maria Santana da Luz Ferreira Desp: Determino o desentranhamento de fls. 34 e 35, que sejam atuadas e conclusos. 18-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RENOVATÓRIA - Proc. nº 421/86 Reque: Panificadora Cruz de Malta Ltda Adv: Sebastião de Jesus Lima Reqdo: Carlos Mendes Cardoso Adv: José Acreano Brasil Desp: A contestação é intempestiva, daí determino / que a mesma seja desentranhada e entregue mediante / recibo. 18-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

Table with 2 columns: DIA, OFÍCIO. Rows: 10, 13º OFÍCIO; DIA, 19.12.86; CARTÓRIO, SAMPAIO

AÇÃO DE DESPEJO: Autor-Me: DA GLÓRIA BOULHOSA CAFUTO (adv. Graciete Kopke) Réu- Luiz Fernando Cordelo da Silva (adv. Reynaldo Silveira) Despacho- Determino o dia 28 de dezembro para a purgação de hora e conclusos. Arbitro os honorários em 10%. Belém, 18.10.86. Ana Tereza Sorani Kurrieta...

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Autor- Roberto Rodrigues de Oliveira (adv. Paulo D'Antona) Embargado- Lóris da Rocha Pereira (adv. Nelson Cunha) Despacho- sentença de conclusos seguinte. Isto posto, com esses argumentos e razões que se tem como meramente protelatórios, rejeito os embargos, condenando o requerido aos consectários da lei, inclusive honorários, mantendo os cálculos de fls. 69 e homologação de fls. 70. P.R. L., Belém, 26.11.86. Humberto de Castro...

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO: Autor- Gilberto Martins Almeida (adv. José Candido Neto) Réu- Fernando Luiz Santiago Pinto (adv. Raphael Lucas) Despacho- ao Contador em, 17.12.86. Werther Benedito Coelho...

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor- Alexandre José da Silva Filho (adv. Lazaro Mangabeira) Réu- Carmen Amaral Acataussu Nunes (adv. Ademar Kato) Despacho: "Despecho-Designo dia e hora para a audiência de instrução e julgamento no dia 20 de dezembro de 1987, às 10h. 18.12.86. Werther Benedito Coelho..."

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Autor- IFRIG Ind. e Com de Carnes Itáa (adv. Ary Silva) Executado- FRANCISCO Gilvan Lopes da Nobrega- Despacho- Avaliação. Em, 18.12.86. Werther Benedito Coelho...

AÇÃO DE ATUACÃO: Autor- CONTINENTAL DE PESCA Itáa. (adv. Paulo Klautau)- Despacho- Chamo o processo e ordem, tomando as seguintes providências: Publique o sr. escrivão, Edital no órgão oficial, para que, no prazo de 20 (vinte) dias os credores incertos apresentem os créditos, e documentos justificativos de seus créditos. Defiro o requerimento do Banco do Brasil, custando qualquer pagamento, até que seja julgado o pedido de habilitação, julgados os créditos habilitados e organizado o quadro geral dos credores. Belém, 18.12.86. Werther Benedito Coelho...

Handwritten signature and number 0940

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 19.12.86

Proc. nº 54/86 Ação: Interpeação Reque: Solinda Olívia de Souza Hianes (Adv. Miguel Macedo) Reqdo: Lucinho Pereira Feio Despacho: "Rec. hoje. O requerido deverá ser intimado pessoalmente. Renove-se as diligências para esse fim. Int. Belém, 02.12.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 50/86 Ação: Consignação em Pagamento Reque: Nilson Serrão de Oliveira (Adv. Ana Cecília C. A. de Alencar) Reqda: Adalgisa Chaves Dias Despacho: "Rec. hoje. De acordo com o disposto no meu despacho de fls. 07. o autor não observou o que dispõe o artigo 892 do G.P.C., ficando o depósito o mês de setembro, insubsistente. Outrossim, o réu alega em sua petição de fls. 19, que os depósitos não são integrais, pois o reajuste atualizado com base no Dec. lei 2284/86, dá o valor do aluguel em Cz\$167,12. O artigo 899 do C.P.C. dá o prazo de 10 dias para o autor completar os depósitos. Cumpta o autor o disposto no artigo referido. Int. Belém, 12.12.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 10/86 Ação: Consignação em Pagamento Reque: Ivo Obalhe da Silva (Adv. Florisbela Machado) Reqdo: Thales José Salomão Belém de Souza Despacho: "Rec. hoje. Certifique-se o meu despacho de fls. 13 foi publicado no D. O., e volteme conclusos os autos: Belém, 11.12.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 62/86 Ação: Consignação em Pagamento Reque: Luiza Rodrigues China (Adv. Adelino Simão) Reqda: Osvaldina Trindade Moreira Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 29.12.86, às 10:30 horas. Int. Belém, 11.12.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 87/86 Ação: Consignação em Pagamento Reque: Francisca Araújo Chaves (Adv. Fernando da Silva Gonçalves) Reqda: Isaura Gomes Barbosa (Adv. Clóvis Malcher Filho) Despacho: "Rec. hoje. Após contados e preparados, subam os autos, Belém, 18.12.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 27/85 Ação: Execução Reque: Maria da Conceição Silva (Adv. Rosalia de Almeida e Silva) Reqda: Companhia de Seguros da Bahia (Adv. Ulysses Coelho de Souza) Despacho: "Rec. hoje. Proceda a Sra. Escrivã o levantamento da importância depositada em caderneta de poupança, no Banco do Estado do Pará, para que conste do alvará que deverá ser expedido, de acordo com o pedido de fls. 28, e obedecidas todas as formalidades legais. Belém, 18.12.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 74/84 Ação: Revisão de Contrato de Compra e Venda Reque: Otávia Montielro da Silva (Adv. Nazare Gonçalves dos Santos) Reqda: Maria Tereza de Jesus Santos Lima (Adv. Hórário Siqueira) Despacho: Rec. hoje. A Sra. Escrivã, até a presente data não certificou sobre a determinação



Terça-feira, 30

0941

do meu despacho de fls. 22, datado de 15.09.86, o que deve ser feito imediatamente, da vez que não consta dos autos o mandado para citação da ré, datado de 26.09.86, certificando a Oficial de Justiça se o mesmo foi cumprido. Diga a ré sobre a petição de fls. 23/24, após voltem-se conclusos. Int. Belém, 18.12.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital".

*Belém*  
MARIA DE NAZARÉ DUTRA MENDES  
Escritora do 1º Pretoria do Cível e  
Comércio da Capital, respondendo  
cumulativamente pela Escrivania da  
2ª Pretoria do Cível e Comércio da  
Capital

BELÉM, 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL.  
ALIMENTOS Nº3752/86.Req:MS DAS GRAÇAS AQUINO DAMAS CENO BORGES (Adv. Francisco Sombra).Req:CORINO BORGES.-CERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 11 dos autos,designo o dia 23.04.87, às 10.30 horas para realização da audiência. Belém, 02.12.86.EU, Jacy Sg. Escrivã. Subscrevi.  
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.Req:IRACEMA ALMEIDA PANTOJA (Adv. José M. Costa).Req:SERGIO MARIO ANDRADE DE ARAUJO.DESP.Designe a gra. escritvã dia e hora para a audiência de tentativa de conciliação.Cite-se. Belém, 05.12.86.Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
CURATELA.Req:ROSEMIRA MONTEIRO VALINO (Adv. Nelson Souza).-CERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 7 dos autos,designo o dia 04.02.87, às 9,30 horas para realização da audiência. Belém, 16.12.86.EU, Jacy Sg. Escrivã. Subscrevi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº5944/86.Req:JOSÉ CARDOSO DO COUJO e Mª AUXILIADORA CARDOSO MALA (Adv. Rosinei Silva).Sentença:Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante as fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se ofício. P.R.I. Belém, 5.12.86.

AUTORIZAÇÃO Nº7378/86.Req:ANA BARROSO CADELHA (Adv. Ana Bastos).-CERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 8 dos autos,designo o dia 23.02.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. Belém, 09.12.86.EU, Jacy Sg. Escrivã. Subscrevi.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº7400/86.Req:ADALBERTO MIRANDA BARROS e Mª ANTONIA PINHEIRO BARROS (Adv. Ana Bastos).Sentença:Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 5.12.86.

INTERDIÇÃO.Req:CLELLIA SOARES DE MELO (Adv. Antonio M Fonseca).-CERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 8 dos autos,designo o dia 05.02.87, às 9,30 horas, para realização de audiência. Belém, 16.12.86.EU, Jacy Sg. Escrivã. Subscrevi.

ALIMENTOS Nº5570/86.Req:ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Hazarê Maia).Req:RAIMUNDO DOS SANTOS ROSA.DESP:Arbitro os provisórios em Um Salário Mínimo Regional e designo audiência para o dia 19.05.87, às 10.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Belém, 4.12.86.

ALIMENTOS.Req:LIDIA SIMEI DO NASCIMENTO JESUS (Adv. Raimundo Mendes).Req:JOSÉ CARLOS FERREIRA DE JESUS DERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 16 dos autos,designo o dia 19.03.87, às 11 horas, para realização da audiência. Belém, 10.12.86.EU, Jacy Sg. Escrivã. Subscrevi.

RETIFICAÇÃO Nº7115/86.Req:Mª DE NAZARÉ BARBOSA FERREIRA (Adv. Ruy Souza).Sentença:Vistos, etc. Face a prova documental apresentada e ao parecer favorável do Dr. Curador Geral, defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas, obedecidas as formalidades legais. Expeça-se o mandado competente. Belém, 3.12.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

CURATELA.Req:Mª DA CONSOLAÇÃO ROCHA DE ALMEIDA (Adv. Mª de Belém, Pereira).CERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls. 14 dos autos,designo o dia 16.02.87, às 11,30 horas, para realização da audiência. Belém, 02.12.86.EU, Jacy Sg. Escrivã. Subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL.  
REINTEGRAÇÃO DE POSSE.Req:ROBERTO DOS SANTOS LOBATO E S/MULHER (Adv. Wilson G. Farias).Req:HERANÇA DE RAIMUNDO NAZARÉ RODRIGUES (Adv. Roberto Cardoso).DESP. Redesigno para o dia 22.12.86, às 11 horas, (HEV) a audiência de prosseguimento da instrução e julgamento. Intime-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 10.12.86. Dr. Werther Benedito Coelho.

SEPARAÇÃO.Req:RAIMUNDA DE NAZARÉ MARTINS DA SILVA e PEDRO GOMES DA SILVA (Adv. Fernando A. Vianne).DESP. Lavre-se o termo de acordo, após o que diga o M.P. Belém, 05.12.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

ALIMENTOS.Req:Mª SANTOS DOS SANTOS (Adv. Reinaldo Costa).Req:MANUEL ARQUELAU DO LIVRAMENTO SANTOS (Adv. Suzana Silva).DESP. Notifique-se o advogado da autora, Maria Santos dos Santos, para que junte aos autos a procuração judicial, no prazo de 5 dias. Indique a gra. escritvã dia e hora para a redesignação da audiência de conciliação e julgamento. Belém, 03.12.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.  
(G.N.º 16508)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESCALA DE FÉRIAS

EXERCÍCIO/87

JANEIRO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Cláudia Cristina do Vale Guzzo	DEJUR	08.01 a 06.02.87
02- Jacirema Rego e Silva	CMA	05.01 a 03.02.87
03- Maria Clarice de Carvalho Valente	CMA	29.01 a 27.02.87
04- Maria das Graças Vieira Corrêa	DRM/COPAT	05.01 a 03.02.87
05- Otian José Nbrais Neto	DRM/COPAT	30.01 a 28.02.87
06- Marilucia Rodrigues de Araújo	DRM/COORD.	05.01 a 03.02.87
07- Vania Maria de Moura Souza	DRM/COPAT	12.01 a 10.02.87
08- Celise Maria da Cunha Pinto	DRM/CTE	29.01 a 27.02.87
09- Rosa Miranda Nery	DRM/CTE	05.01 a 03.02.87
10- Maria Elizabeth Macedo de Moraes	DRM/PROFISS.	29.01 a 27.02.87
11- Sayonara Stael Braga de Almeida	DRM/CCRC	05.01 a 03.02.87
12- João Sergio Marques e Silva	DRM/CRS	05.01 a 03.02.87
13- Elivana Maia Batista	DRM/CCRC	05.01 a 03.02.87
14- Ruth Lima Abreu	DRM/CCRH	13.01 a 11.02.87
15- Josenilce Costa da Silva Pantoja	DRM/CCRH	05.01 a 03.02.87
16- Kaler Eliseu da Costa Lobo	DRM/CCRH	05.01 a 03.02.87
17- Maria das Graças Duarte de Menezes	DRM/CCRH	12.01 a 10.02.87
18- Maria de Nazaré Azevedo Xavier	DRM/CCRH	29.01 a 27.02.87
19- Maria do Socorro Moura de Almeida	DRM/CCRH	05.01 a 03.02.87
20- Raimundo Nonato Gonçalves Cardoso	DRM/CCRH	05.01 a 03.02.87
21- Angela Maria dos Santos Quadros	DRM/INATIVO	26.01 a 24.02.87
22- Cirene Nunes Moura	DRM/INATIVO	15.01 a 13.02.87
23- Celso Souza Pereira	DRM/INATIVO	05.01 a 03.02.87
24- Mécia Paixão Santos	DRM/INATIVO	28.01 a 26.02.87
25- Lucilene de Jesus Araujo	DEPAD/DICOM	05.01 a 03.02.87
26- Ozório Miranda de Freitas	DEPAD/DICOM	05.01 a 03.02.87
27- Constantino Jesus Pereira de Azevedo	C/O	05.01 a 03.02.87
28- José Argeniro de Souza	CTO	12.01 a 10.02.87
29- Maria Raimunda Silva da Oliveira	CTO	28.01 a 26.02.87
30- Manoel Saldanha Assunção	CTO	12.01 a 10.02.87
31- Raimunda Peloso da Silva	DRM/GAS	26.01 a 24.02.87

06- Silvia Regina Sales Lobato	DEPAD/DICOM	02.02 a 03.03.87
07- Roberto Gamá Nascimento	DEPAD/DIFIN	02.02 a 03.03.87
08- Fernando José Silva dos Santos	DEPAD/DIFIN	02.02 a 03.03.87
09- Guido Teixeira Machado	DEPAD/DIPES	05.02 a 06.03.87
10- Lucival Moraes Teixeira	CTO	02.02 a 03.03.87
11- Odivan Saldanha Assunção	CTO	09.02 a 10.03.87
12- Olavo Guilherme de Leão	CTO	16.02 a 17.03.87
13- Maria Arlete de Souza Silva	DRM/GAS	23.02 a 24.03.87

MARÇO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Maria Bernadete Dela Flora Cruz	DRM/CTE	16.03 a 14.04.87
02- Carlos Alberto de Sena Damasceno	DRM/CCRH	09.03 a 07.04.87
03- Flávio Roberto da Costa Silva	DEPAD/DICOM	09.03 a 07.04.87
04- Francisco Soares	CTO	02.03 a 31.03.87
05- Lourivaldo Rodrigues dos Santos	CTO	02.03 a 31.03.87
06- Maria Tereza da Silva Costa	CTO	30.03 a 28.04.87
07- Raimundo Nonato Saldanha Assunção	CTO	04.03 a 02.04.87

ABRIL

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Maria Olinda Nide da Silva Viana	GABINETE	01.04 a 30.04.87
02- Eneida da Fonseca Carrera	DEJUR	01.04 a 30.04.87
03- Acácia Lúcia Nascimento Pereira	DRM/COPAT	13.04 a 12.05.87
04- Terezinha Nazaré Figueiredo Cunha	DRM/COPAT	06.04 a 05.05.87
05- Saulino de Jesus do Carmo	DRM/CTE	01.04 e 30.04.87
06- Valena do Socorro da Costa Coelho	DRM/CCRH	15.04 a 14.05.87
07- Pedro Evangelista de Oliveira Filho	DEPAD/DICOM	01.04 a 30.04.87
08- Francisco Ferreira da Silva	CTO	06.04 a 05.05.87

MAIO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Jorge Moura de Farias	DEJUR	01.05 a 02.06.87
02- Paulo Afonso da Silva Marck	DEJUR	01.05 a 02.06.87
03- Francisco Geraldo Sobrinho	DRM/CTE	01.05 a 02.06.87
04- Raimundo Waltemir do Couto Vaz	DRM/JUNT.MED.	01.05 a 02.06.87
05- Flávia Cristina Silva de Lima	DRM/CCRH	18.05 a 16.06.87
06- José Raimundo Leite Leão	DRM/INAT.	01.05 a 19.06.87
07- Germano dos Santos Parente	DEPAD/DIMAP	04.05 a 02.06.87
08- Mécia Moreira Lima	CTO	25.05 a 23.06.87

JUNHO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Paulo Edson do Nascimento	A DISPO. DESTRUA	29.06 a 28.07.87

FEVEREIRO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Elsa Cecília Cardoso Basketh	GABINETE	02.02 a 03.03.87
02- Raimundo do Fátio Ribeiro Costa	GABINETE	12.02 a 13.03.87
03- Maria da Graça Borges de Almeida	DRM/COPAT	02.02 a 03.03.87
04- Maria do Carmo Quaresma e Silva	DEJUR	16.02 a 17.03.87
05- Benedito Nunes Brasil	DRM/CCRH	16.02 a 17.03.87



02- Graciete da Silva Gomes	GABINETE	22.06 a 21.07.87
03- Maria Raimunda Marques da C. Bastos	DEJUR	15.06 a 14.07.87
04- Odiléia Waghon Maia	DEJUR	15.06 a 14.07.87
05- Eziula de Fátima Silva Costa	DEJUR	15.06 a 14.07.87
06- Marizette Cristina dos S. Peixoto	DEJUR	15.06 a 14.07.87
07- Luiz Paulo de Almeida Zoghbi	DEJUR	01.06 a 30.06.87
08- Paulo Roberto N. de Lima	DRM/COMPAT	08.06 a 07.07.87
09- Maria Edna Crespo Silva	DRM/COMPAT	30.06 a 29.07.87
10- Antonio Silva Neto	DRM/COMPAT	15.06 a 14.07.87
11- Algecira Rodrigues Nobre	DRH/CTE	15.06 a 14.07.87
12- Wilda de Souza Neri	DRH/CTE	01.06 a 30.06.87
13- Nilson Fernando Maciel Souza	DRH/CTE	22.06 a 21.07.87
14- Maria Lobo Ferreira	DRH/CTE	08.06 a 07.07.87
15- Cleide Maria dos Santos Melo	DRH/CRS	30.06 a 29.07.87
16- Maria Helena Botelho de Moraes	DRH/CCRH	01.06 a 30.06.87
17- Rosa Maria Mendes Brito	DRH/INAT	01.06 a 30.06.87
18- Lourival Calandrinhi Branco	DEPAD/DIMAP	01.06 a 30.06.87
19- Maria Madalena Vieira da Cruz	DEPAD/DIMAP	15.06 a 14.07.87
20- Maria Cristina do N. Vale	DEPAD/DIMAP	25.06 a 24.07.87
21- Jorge Cordeiro Celso	DEPAD/DIFIN	22.06 a 21.07.87
22- Maria do Socorro da C. Castilho	DEPAD/DIFIN	22.06 a 21.07.87
23- Rosilda Freire Caldas	DEPAD/DIPES	22.06 a 21.07.87
24- Orlando Floriano de Aquino	CIO	01.06 a 30.06.87
25- José Cardoso de Figueiredo	CIO	15.06 a 14.07.87
26- Maria Inez Campos Donati Jorge	DRH/GAS	30.06 a 29.07.87
27- Maria de Jesus dos Santos Oliveira	DRH/GAS	01.06 a 30.06.87

## JULHO

NOME	LOTACÃO	PERÍODO
01- Odineia Leite Caminha	GABINETE	01.07 a 30.07.87
02- Francisca Maria Jennings Pereira	GABINETE	01.07 a 30.07.87
03- Maria Suelly Margalho do Vale	GABINETE	06.07 a 04.08.87
04- Raimundo Sérgio Alvarez Gomes	GABINETE	01.07 a 30.07.87
05- Aroldo Viegas Cardoso	GABINETE	01.07 a 30.07.87
06- Roberto Moraes Rabelo	GABINETE	01.07 a 30.07.87
07- Ivete Saldanha Gondim da Serra	DEJUR	13.07 a 11.08.87
08- Maria Cristina César de O.C. Dourado	DEJUR	13.07 a 11.08.87
09- Regina das Graças Nunes	DEJUR	13.07 a 11.08.87
10- Onélia Dourado Gouvêa	DEJUR	13.07 a 11.08.87
11- Antonio Carlos Teixeira da Silva	CMA	02.07 a 31.07.87
12- Célia Cavalcanti de M. Gonçalves	CMA	06.07 a 04.08.87
13- Luiz Antonio Chaves Silva	CMA	02.07 a 31.07.87
14- Maria Sarah Oses Negrão	CMA	02.07 a 31.07.87
15- Cammen Sílvia Corrêa Penalber	DRM/COMPAT	06.07 a 04.08.87
16- João Monteiro da Cunha Filho	DRM/COMPAT	13.07 a 11.08.87
17- João da Mata Pereira Muniz	DRM/COMPAT	13.07 a 11.08.87
18- Luiz Sérgio da Silva Listo	DRM/COMPAT	06.07 a 04.08.87
19- Wildes Moraes Corrêa	DRM/COMPAT	01.07 a 30.07.87
20- Paulo Adalberto Santana Cardoso	DRM/COMPAT	06.07 a 04.08.87
21- José Ronaldo Vieira de Vasconcelos	DRM/COORD.	13.07 a 11.08.87
22- Kátia Cristina Bentes Moreira	DRM/COORD.	13.07 a 11.08.87
23- Dair Abdasto Teixeira	DRM/COORD.	06.07 a 04.08.87
24- Hermínia Johnston Melo	DRM/COMPAT	06.07 a 04.08.87
25- Rocy Romanhole de Campos	DRM/COMPAT	06.07 a 04.08.87
26- Maria Lúcia Salgado Barra	DRM/COMPAT	13.07 a 11.08.87
27- Eliana Peixoto de Souza	DRM/COMPAT	06.07 a 04.08.87
28- Maria de Fátima Silva Mascarenhas	DRH/CTE	13.07 a 11.08.87
29- Maria Ivete Rebelo da Silva	DRH/CTE	20.07 a 18.08.87
30- Maria de Jesus B. Nascimento	DRH/CTE	06.07 a 04.08.87
31- Maria do Perpétuo Socorro C. Bastene	DRH/CTE	01.07 a 30.07.87
32- Zélia Santos de Sales	DRH/CTE	28.07 a 26.08.87
33- Maria Terezinha da S. Carvalho	DRH/CTE	01.07 a 30.07.87
34- Cleonice da Mota Moreira	DRH/CTE	16.07 a 14.08.87
35- Dorothea Genézia da Silva	DRH/CTE	06.07 a 04.08.87
36- Maria Verônica de Moraes Pantoja	DRH/CTE	13.07 a 11.08.87
37- Luiza Helena Rodrigues Lopes	DRH/CTE	13.07 a 11.08.87
38- Liana Maria da Rocha Machado	DRH/CTE	06.07 a 04.08.87
39- Maria do Perpétuo S. A. de Assis	DRH/CTE	06.07 a 04.08.87
40- Annis Elias Cheln Casseb	DRH/CTE	15.07 a 13.08.87
41- Sergiete das Graças Lobo Seabra	DRH/CTE	06.07 a 04.08.87
42- Fernando Pinheiro Pereira	DRH/CTE	13.07 a 11.08.87
43- Raimundo Nonato Castelo Junior	DRH/CTE	22.07 a 20.08.87
44- Mário Ferreira de Oliveira	DRH/CTE	06.07 a 04.08.87
45- Sílvia Helena Costa Vasconcelos	DRH/CTE	02.07 a 31.07.87
46- Sílvia Maria Aguiar Rezende	DRH/CTE	01.07 a 30.07.87
47- Jane Maria Ribeiro	DRH/JUNT. MÉD.	06.07 a 04.08.87
48- Maria de Nazaré da S. Cavalcante	DRH/COORD.	01.07 a 30.07.87
49- Mary Lia Machado Carneiro	DRH/COORD.	13.07 a 11.08.87
50- Rozeniz Joana de Alencar Medeiros	DRH/COORD.	13.07 a 11.08.87
51- Suelly da Conceição dos Santos	DRH/COORD.	06.07 a 04.08.87
52- Marivalda Margalho do Vale	DRH/COORD.	06.07 a 04.08.87
53- Maria Luiza Santos e Gama	DRH/PROF. ISS.	20.07 a 18.08.87
54- Joaceli Maués Smith	DRH/CRS	06.07 a 04.08.87
55- Ana Maria Cardoso da Silva	DRH/CRS	06.07 a 04.08.87

56- Luiz Fernando Amaral Botelho	DRH/CRS	06.07 a 04.08.87
57- Iolanda Xerôz Parente	DRH/CRS	01.07 a 30.07.87
58- Márcio Augusto de Almeida Iobato	DRH/CCRC	06.07 a 04.08.87
59- Ramiko Kusakar	DRH/CCRC	06.07 a 04.08.87
60- Antonio Roberto de Siqueira Gomes	DRH/CCRC	13.07 a 11.08.87
61- Maria Eliete Dolzane Lestra	DRH/CCRC	06.07 a 04.08.87
62- Iran Amaral de Almeida	DRH/CCRC	06.07 a 04.08.87
63- Sílvia Oliveira	DRH/CCRC	06.07 a 04.08.87
64- Solange do Socorro Margalho do Vale	DRH/CCRC	06.07 a 04.08.87
65- José Anastácio do Vale Palheta	DRH/CCRC	06.07 a 04.08.87
66- Raimunda Apolônia da Costa Bara	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
67- Rosa Maria Silva de Lima	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
68- Francisco Teixeira Paes	DRH/CCRH	20.07 a 18.08.87
69- Alcides Camarão Filho	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
70- Luciana dos Santos M. Lima	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
71- Maria da Conceição B. Nascimento	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
72- Maria do Socorro da Silva Teixeira	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
73- Antonio Carlos dos Santos Melo	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
74- Maria do Carmo Vaz Conceição	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
75- Manoel Ferreira Coelho Neto	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
76- Keila Neves Nogueira	DRH/CCRH	01.07 a 30.07.87
77- Rosângela Vieira Neves	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
78- Mário Pinheiro da Silva	DRH/CCRH	01.07 a 30.07.87
79- Iza Castilho Coelho Frazão	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
80- Joana Maria Barbosa Brito	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
81- Mário de Carvalho Borges Júnior	DRH/CCRH	06.07 a 04.08.87
82- Marlene de Nazareth Marçal Rocha	DRH/INAT	02.07 a 31.07.87
83- Anderson Davi de Souza Bezerra	DRH/INAT	07.07 a 05.08.87
84- Maura Marizita Carvalho da Silva	DRH/INAT	07.07 a 05.08.87
85- Maria das Graças R. Ferreira	DRH/INAT	06.07 a 04.08.87
86- Antonio Augusto C. Fernandes	NRA-I	01.07 a 30.07.87
87- Geraldo Costa Nogueira	NRA-I	01.07 a 30.07.87
88- Maria do Socorro Campos de Souza	NRA-I	01.07 a 30.07.87
89- João Carlos Faria Frazão	DEPAD/DIMAP	06.07 a 04.08.87
90- Alba Nazareth dos A. Amaral	DEPAD/DIMAP	01.07 a 30.07.87
91- Reinaldo dos Santos Barros	DEPAD/DIMAP	01.07 a 30.07.87
92- Pedro de Oliveira e Silva Junior	DEPAD/DIMAP	01.07 a 30.07.87
93- José Luizileno Reis da Silva	DEPAD/DIMAP	08.07 a 06.08.87
94- João Batista de Almeida e Silva	DEPAD/DIMAP	01.07 a 30.07.87
95- Elizabeth Rodrigues de S.H. Corrêa	DEPAD/DICOM	06.07 a 04.08.87
96- Venina da Silva Coelho	DEPAD/DICOM	01.07 a 30.07.87
97- Pedro Afonso Santana de Andrade	DEPAD/DICOM	06.07 a 04.08.87
98- Lucila de Freitas Turiel	DEPAD/DIFIN	13.07 a 11.08.87
99- Edna Luiza Silva de Oliveira	DEPAD/DIFIN	01.07 a 30.07.87
100- Maria do Socorro de O. Lima	DEPAD/DIFIN	13.07 a 11.08.87
101- Maria Eliete de Lima	DEPAD/DIFIN	13.07 a 11.08.87
102- Analaide Imbiriba de Oliveira	DEPAD/DIFIN	20.07 a 18.08.87
103- Walcimar Erastô Araujo de Oliveira	DEPAD/DIFIN	22.07 a 20.08.87
104- Maria Corette Gomes Pereira	DEPAD/DIPES	22.07 a 20.08.87
105- Luso Sales Solyro Junior	DEPAD/COORD.	02.07 a 31.07.87
106- Olamyri Aniceto de A. Carneiro	DEPAD/COORD.	06.07 a 04.08.87
107- Felisbela Xerfan Pinto e Silva	CIO	06.07 a 04.08.87
108- Francisco de Assis F. da Silva	CIO	13.07 a 11.08.87
109- José Maria de Souza Aragão	CIO	06.07 a 04.08.87
110- José Pires de Araujo	CIO	06.07 a 04.08.87
111- Maria do Socorro Gomes Pereira	CIO	06.07 a 04.08.87
112- Marco Antonio Pereira da Costa	CIO	06.07 a 04.08.87
113- José Antonio Pereira da Silva	CIO	06.07 a 04.08.87
114- Silvana do Socorro Siso de Lima	CIO	27.07 a 25.08.87
115- José Gilmar Ferreira Moura	CIO	15.07 a 13.08.87
116- Antonio Wladimir Cavalcante Pauxis	DRH/GAS	06.07 a 04.08.87
117- Maria Lúcia Cordeiro Nascimento	DRH/GAS	06.07 a 04.08.87
118- Claudemir Mário Couto Lima	DRH/GAS	06.07 a 04.08.87
119- Fernando da Silva Gonçalves	DEJUR	06.07 a 04.08.87

## AGOSTO

NOME	LOTACÃO	PERÍODO
01- Antonio Arthur da S. Almeida	A DISP./SUNAB	03.08 a 01.09.87
02- José Maria da Consolação	DEJUR	03.08 a 01.09.87
03- Maria Lúcia Ferreira Gonçalves	DRM/COORD.	17.08 a 15.09.87
04- Margarette Moraes Pinto	DRM/COMPAT	10.08 a 08.09.87
05- Rosemary da Silva Soares	DRH/JUNT. MÉD.	03.08 a 01.09.87
06- Lucrécia Mamede F. T de Campos	DRH/CRS	03.08 a 01.09.87
07- Maria Onilde da Silva Bentes	DRH/CCRC	20.08 a 18.09.87
08- Raquel Melo Calandrinhi Azevedo	DRH/CCRH	03.08 a 01.09.87
09- Dinorah Muniz Pacheco	DRH/INAT	03.08 a 01.09.87
10- Rosely Dias Souza	DRH/INAT	03.08 a 01.09.87
11- Joaquim Maria Silva Novaes	DEPAD/DIFIN	03.08 a 01.09.87
12- Valdenice Araujo de Oliveira	DEPAD/COORD.	03.08 a 01.09.87
13- Manoel de Souza Diniz	CIO	03.08 a 01.09.87

0942



0943

SETEMBRO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Davi da Silva Soares	GABINETE	01.09 a 30.09.87
02- Sônia Maria da Costa Santos	DEJUR	14.09 a 13.10.87
03- Eduardo Antonio Cunha Bastos	DEJUR	14.09 a 13.10.87
04- Maria Cristina Roma da Silva	DRH/CTE	09.09 a 08.10.87
05- Marlene Conceição da C. Cardoso	DRH/CTE	09.09 a 08.10.87
06- José Guilherme Oliveira Vaz	DRH/CTE	09.09 a 08.10.87
07- Ana Cristina Gomes da Silva	DRH/PROFISS.	09.09 a 08.10.87
08- Liane Maria Guilhon Burlamáqui	DRH/CCRC	08.09 a 07.10.87
09- Maria Oneide Trindade Lago	DRH/CCRC	08.09 a 07.10.87
10- Sílvia Maria Pimenta de Souza	DRH/CCRH	01.09 a 30.09.87
11- Lucilena Gláucia Pinheiro Bezerra	DRH/CCRH	08.09 a 07.10.87
12- Maria Augusta Lopes Sidônio	DEPAD/DICOM	14.09 a 13.10.87
13- Eduilma do Socorro Alves Batista	DEPAD/DIFIN	01.09 a 30.09.87

02- Antonio Carlos Nunes Moura	DRH/CCRH	09.11 a 08.12.87
03- Maria Lindalva Macedo Varela	DRH/GAS	03.11 a 02.12.87
04- Maria de Fátima dos R. Corrêa	DEPAD/DIFIN	03.11 a 02.12.87
05- Conceição do Socorro F. da Silva	DEPAD/DIPES	16.11 a 15.12.87
06- Antonio Moraes Filho	CTO	03.11 a 02.12.87
07- João Monteiro Pinto	CTO	03.11 a 02.12.87

DEZEMBRO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Natalino Nogueira Filho	GABINETE	01.12 a 30.12.87
02- Venilde de Aguiar Batalha	DRH/CTE	21.12 a 19.01.88
03- Rui Guilherme Pereira da Costa	DRH/JUNT.MÉD.	14.12 a 12.01.88
04- Celso Miguel Pinheiro Vilar	DRH/PROFISS.	01.12 a 30.12.87
05- Benedita Lúcia Braga Cardoso	DISP./ASIPAG.	01.12 a 30.12.87
06- Antonio Pinheiro Sotero	DRH/CCRC	21.12 a 19.01.88
07- Otilia Sapucáia	DRH/CCRC	21.12 a 19.01.88
08- Maria de Fátima Andrade Lobato	DRH/CCRC	31.12 a 29.01.88
09- Sílvia Helena de Almeida Moutinho	DRH/CCRH	01.12 a 30.12.87
10- Odilene Fernandes da Conceição	DRH/CCRH	01.12 a 30.12.87
11- Valentino Dolzane do Couto	DRH/INAT.	28.12 a 26.01.88
12- Maria das Graças Figarella	NRA / I	02.12 a 31.12.87
13- Raimunda dos Santos Ribeiro	NRA / I	02.12 a 31.12.87
14- Marco Aurélio Dolzane do Couto	DEPAD/DIMAP	31.12 a 29.01.88
15- Milla Maria Onete Reale	DEPAD/DICOM	01.12 a 30.12.87
16- Antonio Canuto dos Santos	DEPAD/DIFIN	01.12 a 30.12.87
17- Martinha Lima Dias	DEPAD/COORD.	28.12 a 26.01.88
18- Edna Maria Costa da Costa	CTO	01.12 a 30.12.87
19- Edilson Ferreira Barbosa	CTO	01.12 a 30.12.87
20- Silvestre de Souza Amorim	CTO	07.12 a 05.01.88
21- Josafá Trindade Sardinha Filho	CTO	01.12 a 30.12.87
22- Raimundo Carlos D. de Moraes	CTO	01.12 a 30.12.87
23- Ana Paula Lima Gouvêa	DRH/GAS	15.12 a 13.01.87
24- José Maria Lucas Feitosa	DRH/GAS	28.12 a 26.01.87

OUTUBRO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Nadine Maria Douahy Khaled	DEJUR	19.10 a 17.11.87
02- Francisca Suely C. Carmona	DRH/PROFISS.	01.10 a 30.10.87
03- Antonino Oliveira de Vasconcelos	NRA / I	05.10 a 03.11.87
04- Claudelina de Aquino Rodrigues	NRA / I	05.10 a 03.11.87
05- Marilda das Graças T. Guimarães	DEPAD/DICOM	01.10 a 30.10.87
06- Maria de Lourdes Ribeiro Costa	DEPAD/DICOM	19.10 a 17.11.87
07- Antonia Assumpção de Souza	DRH/GAS	01.10 a 30.10.87

NOVEMBRO

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO
01- Zuleide Ferreira da Silva	DRH/CRS	03.11 a 02.12.87

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Iravaldyr Rocha

EDITAL Nº 120/85  
(Processo nº 01114/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Evangelista Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01114/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 17 de dezembro de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 121/86  
(Processo nº 00369/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEON CORREA BOUILLET.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leon Correa Bouillet, Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00369/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 17 de dezembro de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 122/86  
(Processo nº 00191/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Guilherme Lavor Moreira, ex-Prefeito Municipal de Almeirim, a fim de que no prazo de

quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00191/85, referente à Prestação de Contas do SNER, exercício financeiro de 1982.

Belém, 17 de dezembro de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

(G. nº 16.459 - Dias: 22, 26 e 29/12/86)

PORTARIA Nº 942/86-CON O Conselho Iravaldyr Rocha, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Artº 7º da Lei nº 5.033/82, R E S O L V E : Nomear, ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA SOARES, para exercer o cargo de ACESSOR DE IMPRENSA, CM-IM-09, criada pela Lei nº 5.292 de 17.12.1985, a partir de 15 de dezembro de 1986, e impor ao mesmo o regime de Tempo Integral com o percentual de 100% (cem por cento). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 15 de dezembro de 1986. (G. Nº 16525)

ACORDÃO Nº 00775

(Processos nºs 01546/85, 01510/85, 00922/85, 01905/85, 01905/85, 02142/85, 01188/85, 01367/85, 00859/85 e 01251/85)

Interessadas: EUCLIDES ALBUQUERQUE BEZERRA FILHO (Comunidade Católica e Recreativa de Itaituba), OLGARINA AMADOR DAMASCENO (Centro Comunitário "Cel. Jarbas Passarinho"), CARMEN FIEL CABRAL (Centro Comunitário "D. Milton Pereira"), JOÃO RAIMUNDO MARTINS CONCEIÇÃO (Centro Comunitário Criança Feliz), ANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO (Centro Comunitário "Nº 3º do Perpétuo Socorro"), LUIZ GONZAGA BAGANHA (Grupo Assistencial da Casa da Criança Santa Inês), RAIMUNDA NERE DA COSTA (Associação Comunitária Honório José dos Santos), ALBERTO SALES REZENDE (Sociedade Beneficente 10 de julho), NOEMIA DE MIRANDA BAHIA (Clube das Mães Leonarda Solheiro) e PE. ALFREDO BRAMBILLA (Obras Sociais da Paróquia de Nazaré).

Relator: Conselho Lecyr Riudades  
Vistos, relatados e discutidos os autos a seguir especificados, que tratam de prestações de contas e recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referentes ao exercício financeiro de 1985:

a) Processo nº 01546/85  
Origem : Comunidade Católica e Recreativa de Itaituba  
Ordenador: Euclides Albuquerque Bezerra Filho  
Valor : Cr\$ 2.021.760

b) Processo nº 01510/85  
Origem : Centro Comunitário "Cel Jarbas Passarinho"  
Ordenador: Olga Regina Amador Damasceno  
Valor : Cr\$ 3.032.640

c) Processo nº 00982/85  
Origem : Centro Comunitário "D. Milton Pereira"  
Ordenador: Carmen Fiel Cabral  
Valor : Cr\$ 11.321.856

d) Processo nº 01905/85  
Origem : Centro Comunitário Criança Feliz  
Ordenador: João Raimundo Martins Conceição  
Valor : Cr\$ 2.021.760

e) Processo nº 01036/85  
Origem : Centro Comunitário "Nº 3º do Perpétuo Socorro"  
Ordenador: Ana Maria do Espírito Santo Cardoso  
Valor : Cr\$ 7.076.160

f) Processo nº 02142/85  
Origem : Grupo Assistencial da Casa da Criança Santa Inês  
Ordenador: Luiz Gonzaga Baganha  
Valor : Cr\$ 2.594.592

g) Processo nº 01188/85  
Origem : Associação Comunitária Honório José dos Santos  
Ordenador: Raimunda Nere da Costa  
Valor : Cr\$ 3.403.296

h) Processo nº 01367/85  
Origem : Sociedade Beneficente 10 de julho  
Ordenador: Alberto Sales Rezend  
Valor : Cr\$ 5.728.320

i) Processo nº 00859/85  
Origem : Clube das Mães Leonarda Solheiro  
Ordenador: Noemia de Miranda Bahia  
Valor : Cr\$ 11.793.600

j) Processo nº 01251/85  
Origem : Obras Sociais da Paróquia de Nazaré  
Ordenador: Pe. Alfredo Brambilla  
Valor : Cr\$ 3.032.640

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar as prestações de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos ordenadores das despesas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIIDADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDI JULIANO DA GAMA



Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00779  
(Processo nº 01709/83)

Interessados: AURINO BARBOSA VULCÃO e FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA  
Responsáveis pelo SMER de Dagne  
Relator : Conselho Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Aurino Barbosa Vulcão e Francisco de Assis Rodrigues da Silva, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Dagne, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Aurino Barbosa Vulcão, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 279.300,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Francisco de Assis Rodrigues da Silva, pelo emprego da importância de Cr\$ 11511.340,00 (hum milhão, quinhentos e onze mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 228.430,66 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00782  
(Processo nº 00096/85)

Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA  
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará  
Relator : Conselho Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Maria da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Maria da Silva, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.147.264,42 (dez milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 16.633,22 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e vinte e dois centavos), vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles que votou contra a aprovação das contas, uma vez que o ordenador da despesa só assumiu a Presidência da Câmara Municipal em março, não podendo ser quitado por todo o exercício financeiro, além do que não há a comprovação de quem tenha ordenado as despesas em janeiro e fevereiro.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
voto vencido.  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara

ACÓRDÃO Nº 00784  
(Processo nº 00513/84)  
2º Julgamento

Interessados: RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA e ADENYL PAIXÃO VIEIRA  
Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Óbidos  
Relator : Conselho Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Raimundo Nelson Almeida de Souza e Adenyl Paixão Vieira, ex-presidentes da Câmara Municipal de Óbidos, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Raimundo Nelson Almeida de Souza, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 429.746,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Adenyl Paixão Vieira, pelo emprego da importância de Cr\$ 18.753.027,16 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, vinte e sete cruzeiros e dezesseis centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara

ACÓRDÃO Nº 00786  
(Processo nº 00755/85)

Interessada: MARIA ANUNCIÇÃO BARRETO DA LUZ  
Relator : Conselho Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 56/86, de 07 de outubro de 1986, do Prefeito Municipal de Capanema, concessivo da aposentadoria de Maria Anunciação Barreto da Luz, no cargo de professora leiga, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, III, § único e 102, I, a, da Constituição Federal, combinados com os artigos 159, II e 161, I, da Lei nº 749, de 24.12.1953 e artigo 4º da lei municipal nº 2063, de 29.05.67, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 330,00
- Adicional p/tempo de serviço 15%	Cz\$ 49,50
- Provento Mensal	Cz\$ 379,50

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, rejeitar a preliminar do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, que convertia o julgamento em diligência a fim de que o Prefeito Municipal de Capanema cumprisse o disposto no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal, que diz:

"Art. 165 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família", e, no mérito, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
voto vencido na preliminar  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara

RESOLUÇÃO Nº 00792  
(Processo nº 01885/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, homologado por decisão unânime,

#### RESOLVE:

Mandar anexar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, exercício financeiro de 1986, para apreciação conjunta pelo órgão técnico e auditoria, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, os presentes autos, que tratam dos Decretos nºs 17.838-A/86-FMB, 17.862/86-FMB; 17.863/86-FMB, 17.913/86-FMB, 17.934/86-FMB, 17.935/86-FMB, 17.959/86-FMB, 17.964-A/86-FMB, 17.973/86-FMB, 17.974/86-FMB, 17.978-A/86-FMB, 17.983/86-FMB, 17.984/86-FMB, 17.987/86-FMB, 17.991/86-FMB, 17.998/86-FMB, 17.999/86-FMB, 18.001/86-FMB, 18.002-A/86-FMB, 18.003/86-FMB, 18.004/86-FMB, 18.008/86-FMB, 18.009/86-FMB, 18.043/86-FMB, todos abrindo créditos suplementares.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### MANDADO DE CITAÇÃO E FENHORA, PRAZO 48 HORAS

PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HAROLDO DA AGAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, QUE FELO PRESENTE EDITAL FICA C I T A D A A FIRMA FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA. LTDA., QUE ESTAVA ESTABELECIDO NA RODOVIA DO COQUEIRO, KM. 01, E QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 24701-863/86, 897/86, 951/86, 1079/86, 1084/86, 1370/86, 1102/86, 1109/86, 1409/86, 885/86, 1206/86, 1719/86, 933/86, 1173/86, 958/86, E NOS QUAIS SÃO RECLAMANTES MARIA DAS DORES MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO (48) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB FENHORA, A QUANTIA DE Cr\$-247.290,93, SENDO Cr\$-234.667,46 DE PRINCIPAL E Cr\$-12.623,47 DE CUSTAS PROCESSUAIS, DEVIDOS AOS RECLAMANTES E A FAZENDA NACIONAL.

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO, SERÃO FENHORADOS DANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1986. EU, *Haroldo da Gama Alves*, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE EDITAL. E EU, *Maria Lúcia Nobre de Souza*, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA 2ª JCT DE BELÉM  
(G.Nº 16519)

### TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 23 de janeiro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por ANTONIA DOS SANTOS SILVA, contra SAUDOSA MALOCA LTDA, bens esses em contratos à Rodovia BR-316 - Km 03 e que são os seguintes: DOIS (02) aparelhos de ar refrigeração, marca ROYAL 10.000- SPINGER ADMIRAL, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$-3.500,00 cada; Um cofre de aço, com segredo, sem marca visível, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$-3.000,00; Uma (1) carteira de madeira, tipo escritório, com 03 gavetas de cada lado, no estado com as seguintes dimensões: 0,76 cm de largura x 1,88 cm de comprimento x 0,76 cm de altura, no valor de Cr\$-2.000,00; Uma (1) carteira de madeira, tipo escritório, com uma gaveta central e três gavetas ao lado esquerdo, no estado no valor de Cr\$-1.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de dezembro de 1986. Eu,

*Denise Dantas* Aux. Trab. Jud. datilô-grafo. E eu, *Araújo* (Descartes F. de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILZA WANDERLEY COELHO  
Presidente da 3ª JCT de Belém  
(G.Nº 16519)